CONAMA/MMA
Fls. 101
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência 7ª Reunião do CIPAM
Data: 01 de outubro de 2015
Processo Nº 02000.002659/2014-30
Assunto: Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009, sobre inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).

Versão Limpa

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 6 DE MAIO DE 2009
(com as alterações propostas)

Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8o, inciso VII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 10 de junho de 2005; e

Considerando a necessidade de estabelecer padrões de nomenclatura para os produtos e subprodutos florestais que possibilite a integração dos sistemas eletrônicos de controle, prevista na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA no 379, de 19 de outubro de 2006, e ações de fiscalização em todo o território nacional,

Considerando a necessidade de definir procedimentos mínimos para inspeção técnica em indústrias que utilizam insumos florestais de origem nativa, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem como objeto definir procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o caput deste artigo tem como objetivo comprovar as informações declaradas ao órgão ambiental competente.

Art. 2º O órgão ambiental deverá estabelecer rotina de inspeção a partir de critérios de malha definidos pelo órgão de meio ambiente ou por sorteio público.

§1º A realização de sorteio público poderá se dar a partir de estratificação por região e porte das empresas.

§2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e os demais Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA poderão estabelecer procedimentos para a realização do sorteio, tendo como base acordos de cooperação técnica firmados entre si.

Art. 3º Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão levantar informações referentes ao período de análise estabelecido, conforme roteiro do Anexo I desta Resolução.

§1º Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental lavrarão os respectivos termos de abertura e de encerramento.

§2º O órgão ambiental estabelecerá ato específico para estabelecimento de prazos para apresentação dos documentos exigidos.

Art. 4º O órgão ambiental, no que couber, poderá exigir das indústrias sob inspeção:

I - espaço adequado para conferência dos documentos;

II - presença de representante em tempo integral para acompanhar todas as etapas dos trabalhos;

III - apresentação da documentação constante do Anexo I desta Resolução;

IV - Informações detalhadas dos equipamentos quanto à capacidade de desdobro/consumo de matéria-prima no período de estudo;

V - informações detalhadas sobre o consumo de energia elétrica da unidade industrial no período de estudo;

VI - empilhadeira, trator ou outro equipamento, caso necessário, com operador para movimentação das toras e ou lotes de madeira serrada ou beneficiada nos depósitos;

VII - livre acesso da equipe tanto no escritório quanto na linha de produção e pátios de estocagem, respeitando as normas de segurança; e

VIII - separação de toras por espécie, com lote devidamente identificado.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente deverá realizar inspeção nos horários de funcionamento da empresa.

Art. 5º Durante a inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão acompanhar todos os processos de conversão da madeira, lenha ou carvão.

Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§1º O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente a perdas na forma de serragem e pó de serra.

§2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

§3º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no Anexo II, o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

§4º Para coeficientes de rendimento não previstos nesta Resolução, o órgão ambiental competente poderá estabelecer termo de referência específico para o estudo.

Fls. 102
Rubrica

§5º O órgão ambiental considerará o coeficiente de rendimento volumétrico conforme Anexo II, nos casos de não apresentação de estudos específicos.

§6º O empreendedor poderá, a qualquer tempo, apresentar novo estudo técnico para alteração do coeficiente de rendimento.

§7º A conversão deve indicar a transformação para o produto principal no limite do coeficiente de rendimento previsto no Anexo II, incluindo os subprodutos de madeira serrada obtidos a partir das aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira.

§8º Sempre que houver transformação, a conversão deve ser informada, inclusive quando ocorrer na área de exploração.

§9º A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes.

§10º A conversão de produtos e subprodutos, inclusive quando se der na área de exploração, será permitida somente para empreendedores devidamente licenciados para essa atividade.

§11º A inspeção técnica deverá considerar o coeficiente de rendimento vigente à época da transformação, conforme indicado no sistema.

Art. 7º A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico dar-se-á pela inspeção.

Parágrafo único. Caso comprovado coeficiente de rendimento volumétrico distinto do utilizado pela empresa, considerado o intervalo de confiança estabelecido no estudo, o órgão ambiental competente aplicará as sanções previstas na legislação ambiental e promoverá a alteração do coeficiente conforme detectado na inspeção.

Art. 8º O órgão ambiental competente promoverá capacitação de seus técnicos para realização das inspeções técnicas.

Art. 9º Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme Anexo V.

§1º A classificação de produtos e subprodutos de madeira deverá observar o nome científico da espécie em questão, devendo os estados adotarem lista padronizada e atualizada pelo IBAMA.

§2º O órgão ambiental competente poderá encaminhar ao IBAMA solicitação de atualização da lista citada no parágrafo anterior.

§3º O órgão ambiental, em consonância com o setor empresarial, poderá subclassificar os produtos e subprodutos de acordo com o grau de beneficiamento, sem prejuízo da classificação estabelecida nesta Resolução.

§4º No ato de fiscalização do órgão ambiental ou na inspeção técnica, os produtos classificados no sistema eletrônico de controle em desacordo com o glossário técnico estarão sujeitos às sanções previstas na legislação ambiental.

§5º As sanções previstas no parágrafo anterior não se aplicam os casos de subclassificações.

§6º O IBAMA, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial, estabelecerá definição para produtos e subprodutos não previstos no Anexo V desta Resolução.

§7º Será admitida variação de até 10% nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga.

Art. 10. Poderão ser firmados Acordos de Cooperação Técnica entre o IBAMA e os demais órgãos integrantes do SISNAMA, na área de gestão florestal e fiscalização, com o objetivo de ações conjuntas, troca de informações, especialmente as relacionadas com o licenciamento ambiental dos empreendimentos e a fiscalização dos mesmos.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica aos produtos e subprodutos florestais provenientes de plantios.

Art. 12. O órgão ambiental deverá elaborar manuais de inspeção a partir das diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

CONAMA/MMA
Fls. 103
Rubrica

ANEXO I
ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL.

1 ITENS A SEREM COLETADOS ANTES DA INSPEÇÃO TÉCNICA INDUSTRIAL DE UMA INDÚSTRIA DE BASE FLORESTAL

1.1 Licenças Ambientais

1.1.1. Dados a serem observados na Licença Ambiental

- Condicionantes na Licença Ambiental;
- Prazo de validade, objetivos e se contém rasura;
- Data de início da operação;
- Capacidade operacional instalada.

1.2 Cadastro Técnico Federal - CTF

1.2.1. Dados a serem observados

- Relatório anual apresentado pela empresa;
- Data de início da operação;
- Capacidade operacional instalada;
- Porte da empresa;
- Volume consumido de matéria-prima florestal;
- Quantidade de produto produzido;
- Dados sobre produção do período de análise estabelecido;
- Certificado de regularidade.

1.3 Sistema Eletrônico de Controle Florestal

1.3.1. Dados a serem observados no relatório de origem de produto florestal para o período de análise estabelecido.

- Volume de entrada de produtos florestais (tora, lenha, carvão vegetal) no pátio da empresa;
- Volume de saída de produtos florestais (se for o caso);
- Saldo do volume de produtos florestais na data da inspeção industrial;
- Volume comercializado de subprodutos florestais (madeira beneficiada por grau de industrialização, carvão vegetal, etc.);
- Saldo de subprodutos florestais na data da inspeção industrial.

1.3.2. itens a serem observados no sistema eletrônico de controle de produtos florestais

- Quantidade de instrumento de controle eletrônico recebidos pela empresa;
- Quantidade de instrumento de controle eletrônico emitidos pela empresa.

2. ITENS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO INDUSTRIAL

IMPORTANTE

- Ao chegar na empresa a equipe deve se identificar, solicitar a presença do proprietário ou responsável pela mesma.

- Não deve efetuar trabalhos de cubagem e inspeção da linha de produção, bem como coleta de dados fora da área do escritório, sem a presença de responsável da empresa, salvo nas situações em que esta não designar responsável. Documentos a serem solicitados e os itens a serem observados no Escritório

- Solicitar as Licenças Ambientais para cruzamento dos dados, item 1.1 com os do CTF relacionados no item 1.2.

- Especificamente quanto a Licença Ambiental verificar o cumprimento das condicionantes na Licença Ambiental, se a licença ambiental está dentro do seu prazo de validade, assim como seus objetivos e se contém rasura e se a atividade está sendo exercida de acordo com o estabelecido na documentação levantada.

- Providenciar relatórios dos instrumentos de controle eletrônicos emitidos e recebidos, bem como Notas Fiscais e romaneio, para fins de cruzamento de informações entre si, levando em consideração os dados dos itens 1.3.1 e 1.3.2, constantes nesse instrumento

de controle eletrônico (para o período em estudo).

- Observar se houve comercialização de espécies com restrição de uso (ex.: castanheira e mogno).

- Solicitar dados do consumo de energia (contas de luz, consumo de combustíveis, etc) para cruzamento de informações entre consumo mensal de energia e produção mensal.

- Verificar se o porte da empresa condiz com a produção da empresa para verificar se está compatível com descrito no CTF.

3. LEVANTAMENTO DE PÁTIO DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS FLORESTAIS

3.1 Efetuar a Cubagem de lenha, carvão e de toda a madeira em toras do pátio da indústria por espécie.

3.2 Fórmulas de cubagem de madeira em tora

O órgão ambiental deve adotar o método geométrico para cubagem de toras, utilizando a fórmula de Smalian.

Fórmula:

$V = [(d\,b\,2 \,.\, \pi/ 4) + (d\,t\,2 \,.\, \pi / 4)] / 2 \,.\, L$ ou $V = 0{,}7854 \,.\, [(dB + Dt) / 2]2 \,.\, L$

Onde:

V = volume em m3

L = Comprimento da tora em metro

db = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

Fls. 104
Rubrica

Observação: o volume será calculado com ou sem casca de acordo com o controle estabelecido pelo órgão ambiental competente.

dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz)

3.3 Medição individual de madeira serrada

O órgão ambiental competente, em consonância com o setor empresarial, estabelecerá procedimentos de estocagem e medição de produtos florestais.

3.4 Tolerância

O órgão ambiental competente admitirá variação no volume total de até 10% para mais ou para menos.

4. COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO

4.1 Levantar no sistema de controle eletrônico os coeficientes de rendimento volumétrico adotados.

4.2 Verificar se o coeficiente de rendimento volumétrico da empresa está de acordo com o estudo técnico apresentado, respeitado o intervalo de confiança.

4.3 Levantar dados sobre a produção da indústria, de forma a confrontar com o coeficiente de rendimento para o produto em questão (ex: Estéreo de lenha consumido para cada milheiro de tijolos, mdc de carvão para cada tonelada de ferro gusa, etc.)

5. LINHA DE PRODUÇÃO

- Verificar se existe um controle da medição da entrada de produtos florestais (toras, lenha, carvão vegetal) no momento do desdobro/consumo e solicitar dados ou planilhas.

- Verificar se existe um controle da medição da produção em relação ao desdobro da tora e solicitar dados ou planilhas.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo de madeira serrada em bruto ou beneficiada (móveis, construção civil, etc.). Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo da lenha (telhas, tijolos, toneladas de grãos secos, etc) e solicitar dados ou planilhas. Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo do carvão (ferro gusa, carvão industrializado/ ensacado, briquete, etc.) e solicitar dados ou planilhas. Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.

- Observar atentamente todo o maquinário para anotações no formulário de inspeção florestal.

6. CONSIDERAÇÕES A SEREM REALIZADAS APÓS A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE UMA EMPRESA MADEIREIRA

Por fim, após cruzar todos os dados afins e obter os resultados e conclusões, apresentar o relatório detalhado do trabalho realizado na empresa com as devidas recomendações encaminhando uma cópia para a empresa.

ANEXO II

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	Unid.	Produto	Unid.	CRV (%)
Lenha	st*	Carvão Vegetal	MDC	33,33
Resíduo de Serraria	M^3	Carvão Vegetal de Resíduos	MDC	50
tora/torete	M^3	Madeira Serrada	M^3	45
tora/torete	M^3	Lâmina Faqueada	M^3	45
tora/torete	M^3	Lâmina Torneada	M^3	55
Madeira em geral	M^3	Carvão Vegetal	MDC	50

*NECESSITA CONSULTA AO INMETRO/ABNT

CONAMA/MMA
Fls. 105
Rubrica

ANEXO III
ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO MAIOR DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA SERRADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas à alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira serrada.

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) determinado pela presente Resolução, será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira serrada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnicocientíficos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa
3.1.1 Informações gerais
3.1.1.1 Nome da indústria
3.1.1.2 Coordenadas geográficas
3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico
3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato
3.1.1.5 Registro no IBAMA
3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta-toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses

3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa (pré-cortados, curtos, sarrafeados, embalagens e outros) nos últimos 12 meses.

3.1.3.3 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa

3.2 Seleção de espécies e toras para o estudo Justificar a seleção das espécies incluídas no estudo. A seleção das toras para o estudo deve ser feita por espécie, de acordo com o método de amostragem aleatória simples.

3.3 Cubagem de toras processadas// As informações sobre as toras processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.3.1 Espécie de madeira// Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.

3.3.2 Dimensões das toras

3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.4 Determinação do volume de madeira serrada// As informações sobre o volume de madeira serrada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Dimensões das peças produzidas// Para cada tora amostrada, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das peças produzidas e as respectivas quantidades.

3.4.2 Volume de madeira serrada// Para cada tora amostrada, determinar o volume de madeira serrada obtido a partir da quantidade de peças.

3.6 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrico (CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de madeira serrada devidamente comercializada.

Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.

3.7 Análise estatística

3.7.1 Estatística descritiva

Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.

3.7.2 Determinação do tamanho ideal da amostra// Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se

Fls. 106
Rubrica

um erro de 10% sobre o valor médio do CRV. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.

3.7.3 Determinação do intervalo de confiança/Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.

3.8 Coordenação, supervisão e realização do trabalho/O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

ANEXO IV

ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA LAMINADA // VÁLIDO PARA COEFICIENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II // TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas à alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira laminada (lâminas).

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) determinado pela presente Resolução, será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira laminada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnicocientíficos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa
3.1.1 Informações gerais
3.1.1.1 Nome da indústria
3.1.1.2 Coordenadas geográficas
3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico
3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato
3.1.1.5 Registro no IBAMA
3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, secador de lâminas, torno laminador, faqueadeira, guilhotina, prensa, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados
3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses
3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa nos últimos 12 meses.
3.1.3.3 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa
3.2 A amostragem de toras/toretes para o estudo // Justificar as espécies incluídas no estudo. A amostragem das toras/toretes para o estudo deve ser feita por espécie, de acordo com o método de amostragem aleatória simples.
3.3 Cubagem de toras/toretes processadas

Fls. 107
Rubrica

As informações sobre as toras/toretes processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.3.1 Espécie de madeira Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.
3.3.2 Dimensões das toras
3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora.

As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.
3.3.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian.

Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.4 Determinação do volume de madeira laminada em torno

As informações sobre o volume de madeira laminada, obtidas a partir das toras/toretes processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Quantidade de toras/toretes de laminação

Informar o número de toras/toretes de laminação amostrados.

3.4.2 Dimensões e volume de toras/toretes de laminação

Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes.

3.4.3 Dimensões das lâminas produzidas

Para cada tora/torete amostrados, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.

3.4.4 Volume de madeira laminada em torno

Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtido.

3.4.5 Volume do rolo-resto

Informar o diâmetro final e o volume do rolo-resto resultante de cada um das toras/toretes amostrados.

3.5 Determinação do volume de madeira laminada em faqueadeira

As informações sobre volume de madeira laminada, obtido a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.5.1 Quantidade de toras/toretes de laminação

Informar o número de toras/toretes de laminação obtidos para cada tora amostrada.

3.5.2 Dimensões e volume das toras/toretes de laminação

Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes obtidos da tora amostrada.

3.5.3 Dimensões das lâminas produzidas

Para cada tora/torete amostrado, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.

3.5.4 Volume de madeira laminada em faqueadeira

Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtida a partir do processamento dos respectivos tora/torete.

3.6 Determinação do volume de produtos e subprodutos/Serão considerados produtos e subprodutos aqueles resultantes do processamento de toras/toretes cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.

3.6.1 Dimensões e volume de produtos e subprodutos

Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos e subprodutos resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.

3.6.2 Sobra de faqueamento

Informar as dimensões da sobra de faqueamento resultante de cada uma das toras/toretes amostrados.

3.7 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrica(CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de lâminas, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.

3.8 Análise estatística
3.8.1 Estatística descritiva

CONAMA/MMA
Fls. 108
Rubrica

Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.

3.8.2 Determinação do tamanho ideal da amostra

Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se um erro amostral de 10%. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.

3.8.3 Determinação do intervalo de confiança

Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.

3.9 Coordenação, supervisão e realização do trabalho

O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

ANEXO V
GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA

1 - Carvão vegetal
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 – Decking
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

5 - Dormentes
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos.

6 – Escoramento
Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou suster temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.
Dimensões usuais:
Diâmetro da menor seção maior que 6 cm
Comprimento maior que 260 cm

7 – Estaca
Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros.

8 - Forro (lambril)
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

9 - Lâmina Torneada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

Fls. 109
Rubrica

10 - Lâmina Faqueada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

11 - Lasca
Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.
Dimensões usuais:
Comprimento acima de 220 cm
Espessuras variáveis

12 – Lenha
Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

13 - Madeira serrada
É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.
A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.
Obs.: será admitida variação de até 10% nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º do art.9º, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga. *(alocado também no corpo da resolução, §7º, art. 9º - CTAJ verificar)*

14 – Mourão
Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de

grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.
Dimensões usuais:
Comprimentos acima de 220 cm
Diâmetros variáveis

15 - Óleo essencial
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito
Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

17 - Pisos e Assoalhos
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

18 - Porta Lisa Maciça
Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

19 - Portal
Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

20 - Poste
Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

21 - Produto Acabado
Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

22 - Resíduo da Indústria Madeireira
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

23 - Resíduo de Serraria para Fins Energéticos
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

24 - Rolo Resto ou Rolete
Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.
Dimensões usuais:
Comprimento de 150 a 330 cm

CONAMA/MMA
Fls. 110
Rubrica

25 - Tábua Aplainada 2 faces (S2S)
Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Tábua Aplainada 4 faces (S4S)
Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos
Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

28 - Tora
Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

29 – Torete
Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara
Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta
Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim
Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.
e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 111
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência 7ª Reunião do CIPAM
Data: 01 de outubro de 2015
Processo Nº 02000.002659/2014-30
Assunto: Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009, sobre inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).

Versão com Emendas

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 6 DE MAIO DE 2009
(com as alterações propostas)

Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8o, inciso VII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 10 de junho de 2005; e

Considerando a necessidade de estabelecer padrões de nomenclatura para os produtos e subprodutos florestais que possibilite a integração dos sistemas eletrônicos de controle, prevista na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA no 379, de 19 de outubro de 2006, e ações de fiscalização em todo o território nacional,

Considerando a necessidade de definir procedimentos mínimos para inspeção técnica em indústrias que utilizam insumos florestais de origem nativa, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem como objeto definir procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o caput deste artigo tem como objetivo comprovar as informações declaradas ao órgão ambiental competente.

Art. 2º O órgão ambiental deverá estabelecer rotina de inspeção a partir de critérios de malha definidos pelo órgão de meio ambiente ou por sorteio público.

§ 1º A realização de sorteio público poderá se dar a partir de estratificação por região e porte das empresas.

§ 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e os demais Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA poderão estabelecer procedimentos para a realização do sorteio, tendo como base acordos de cooperação técnica firmados entre si.

Art. 3º Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão levantar informações referentes ao período de análise estabelecido, conforme roteiro do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental lavrarão os respectivos termos de abertura e de encerramento.

§ 2º O órgão ambiental estabelecerá ato específico para estabelecimento de prazos para apresentação dos documentos exigidos.

~~Proposta CIPEM~~ – RETIRADA

~~§ 2º O órgão ambiental estabelecerá ato específico para estabelecimento de prazos para apresentação dos documentos exigidos, devendo ser respeitado o prazo pelo órgão que realizou a inspeção.~~

Art. 4º O órgão ambiental, no que couber, poderá exigir das indústrias sob inspeção:

I - espaço adequado para conferência dos documentos;

II - presença de representante em tempo integral para acompanhar todas as etapas dos trabalhos;

~~Proposta CIPEM~~ – RETIRADA

~~II - presença de representante em tempo integral para acompanhar todas as etapas dos trabalhos;~~

III - apresentação da documentação constante do Anexo I desta Resolução;

IV - Informações detalhadas dos equipamentos quanto à capacidade de desdobro/consumo de matéria-prima no período de estudo;

V - informações detalhadas sobre o consumo de energia elétrica da unidade industrial no período de estudo;

VI - empilhadeira, trator ou outro equipamento, caso necessário, com operador para movimentação das toras e ou lotes de madeira serrada ou beneficiada nos depósitos;

VII - livre acesso da equipe tanto no escritório quanto na linha de produção e pátios de estocagem, respeitando as normas de segurança; e

VIII - separação de toras por espécie, com lote devidamente identificado.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente deverá realizar inspeção nos horários de funcionamento da empresa.

~~Proposta CIPEM~~ – RETIRADA

~~Parágrafo único. O órgão ambiental competente deverá realizar inspeção nos horários de funcionamento da empresa e na presença de um representante da empresa em tempo integral.~~

Art. 5º Durante a inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão acompanhar todos os processos de conversão da madeira, lenha ou carvão.

Proposta IBAMA/SFB de nova redação (conforme IN Ibama nº 21/2013, art. 24) - APROVADO

Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites

Fls. 112
Rubrica

máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

~~Art. 6º A conversão de produtos ou subprodutos florestais por meio do processamento industrial deve ser informada no Sistema - DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando o coeficiente volumétrico de cada indústria.~~ (texto original)

Proposta IBAMA/SFB – SUPRESSÃO §1º, 2º E 3º - APROVADO

~~§ 1º Para os fins da conversão de que trata o caput, o órgão ambiental competente adotará a tabela de coeficiente de rendimento volumétrico constante do Anexo II, no prazo de até 180 dias da publicação desta Resolução.~~

~~§ 2º O prazo previsto no § 1o poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Para coeficientes de rendimento inferiores ao previsto no Anexo II, o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência simplificado (Anexos V e VI), com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente.~~

Proposta IBAMA/SFB – APROVADO

§1° O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente a perdas na forma de serragem e pó de serra.

Proposta IBAMA/SFB – APROVADO

§2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

Proposta IBAMA/SFB – APROVADO

§3º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no anexo II o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

~~PROPOSTA CIPEM~~

~~§ 3º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no anexo II o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV).~~

§ ~~5~~4º Para coeficientes de rendimento não previstos nesta Resolução, o órgão ambiental competente poderá estabelecer termo de referência específico para o estudo.

§ ~~6~~5º O órgão ambiental considerará o coeficiente de rendimento volumétrico conforme Anexo II, nos casos de não apresentação de estudos específicos.

§ ~~7~~6º O empreendedor poderá, a qualquer tempo, apresentar novo estudo técnico para alteração do coeficiente de rendimento.

§ ~~8~~7º A conversão deve indicar a transformação para o produto principal no limite do coeficiente de rendimento previsto no Anexo II, incluindo os subprodutos de madeira serrada obtidos a partir das aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira.

§ ~~9~~8º Sempre que houver transformação, a conversão deve ser informada, inclusive quando ocorrer na área de exploração.

~~§ 10. A conversão deve ser informada no sistema, no máximo em 5 dias úteis após a transformação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.~~

Proposta IBAMA/SFB – APROVADO

§ ~~10~~9º A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes.

§ ~~11~~10º A conversão de produtos e subprodutos, inclusive quando se der na área de exploração, será permitida somente para empreendedores devidamente licenciados para essa atividade.

§ ~~12~~11º A inspeção técnica deverá considerar o coeficiente de rendimento vigente à época da transformação, conforme indicado no sistema.

Art. 7º A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico dar-se-á pela inspeção.

Parágrafo único. Caso comprovado coeficiente de rendimento volumétrico distinto do utilizado pela empresa, considerado o intervalo de confiança estabelecido no estudo, o órgão ambiental competente aplicará as sanções previstas na legislação ambiental e promoverá a alteração do coeficiente conforme detectado na inspeção.

Art. 8º O órgão ambiental competente promoverá capacitação de seus técnicos para realização das inspeções técnicas.

Art. 9º Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme anexo ~~VII~~ V.

§ 1º A classificação de produtos e subprodutos de madeira deverá observar o nome científico da espécie em questão, devendo os estados adotarem lista padronizada e atualizada pelo IBAMA.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá encaminhar ao IBAMA solicitação de atualização da lista citada no parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ambiental, em consonância com o setor empresarial, poderá subclassificar os produtos e subprodutos de acordo com o grau de beneficiamento, sem prejuízo da classificação estabelecida nesta Resolução.

§ 4º No ato de fiscalização do órgão ambiental ou na inspeção técnica, os produtos classificados no sistema eletrônico de controle em desacordo com o glossário técnico estarão sujeitos às sanções previstas na legislação ambiental.

§ 5º As sanções previstas no parágrafo anterior não se aplicam os casos de subclassificações.

§ 6º O IBAMA, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial, estabelecerá definição para produtos e subprodutos não previstos no Anexo ~~VII~~ V desta Resolução.

Proposta IBAMA/SFB – APROVADO

§7º Será admitida variação de até 10% nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga.

Art. 10. Poderão ser firmados Acordos de Cooperação Técnica entre o IBAMA e os demais órgãos integrantes do SISNAMA, na área de gestão florestal e fiscalização, com o objetivo de ações

Fls. 113
Rubrica

conjuntas, troca de informações, especialmente as relacionadas com o licenciamento ambiental dos empreendimentos e a fiscalização dos mesmos.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica aos produtos e subprodutos florestais provenientes de plantios.

Art. 12. O órgão ambiental deverá elaborar manuais de inspeção a partir das diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

ANEXO I
ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL.

1 ITENS A SEREM COLETADOS ANTES DA INSPEÇÃO TÉCNICA INDUSTRIAL DE UMA INDÚSTRIA DE BASE FLORESTAL

1.1 Licenças Ambientais

1.1.1. Dados a serem observados na Licença Ambiental

- Condicionantes na Licença Ambiental;
- Prazo de validade, objetivos e se contém rasura;
- Data de início da operação;
- Capacidade operacional instalada.

1.2 Cadastro Técnico Federal - CTF

1.2.1. Dados a serem observados

- Relatório anual apresentado pela empresa;
- Data de início da operação;
- Capacidade operacional instalada;
- Porte da empresa;
- Volume consumido de matéria-prima florestal;
- Quantidade de produto produzido;
- Dados sobre produção do período de análise estabelecido;
- Certificado de regularidade.

1.3 Sistema Eletrônico de Controle Florestal

1.3.1. Dados a serem observados no relatório de origem de produto florestal para o período de análise estabelecido.

- Volume de entrada de produtos florestais (tora, lenha, carvão vegetal) no pátio da empresa;
- Volume de saída de produtos florestais (se for o caso);
- Saldo do volume de produtos florestais na data da inspeção industrial;
- Volume comercializado de subprodutos florestais (madeira beneficiada por grau de industrialização, carvão vegetal, etc.);
- Saldo de subprodutos florestais na data da inspeção industrial.

1.3.2. itens a serem observados no sistema eletrônico de controle de produtos florestais

- Quantidade de instrumento de controle eletrônico recebidos pela empresa;
- Quantidade de instrumento de controle eletrônico emitidos pela empresa.

2. ITENS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO INDUSTRIAL

IMPORTANTE

- Ao chegar na empresa a equipe deve se identificar, solicitar a presença do proprietário ou responsável pela mesma.
- Não deve efetuar trabalhos de cubagem e inspeção da linha de produção, bem como coleta de dados fora da área do escritório, sem a presença de responsável da empresa, salvo nas situações em que esta não designar responsável. Documentos a serem solicitados e os itens a serem observados no Escritório
- Solicitar as Licenças Ambientais para cruzamento dos dados, item 1.1 com os do CTF relacionados no item 1.2.
- Especificamente quanto a Licença Ambiental verificar o cumprimento das condicionantes na Licença Ambiental, se a licença ambiental está dentro do seu prazo de validade, assim como seus objetivos e se contém rasura e se a atividade está sendo exercida de acordo com o estabelecido na documentação levantada.

Fls. 114
Rubrica

- Providenciar relatórios dos instrumentos de controle eletrônicos emitidos e recebidos, bem como Notas Fiscais e romaneio, para fins de cruzamento de informações entre si, levando em consideração os dados dos itens 1.3.1 e 1.3.2, constantes nesse instrumento de controle eletrônico (para o período em estudo).
- Observar se houve comercialização de espécies com restrição de uso (ex.: castanheira e mogno).
- Solicitar dados do consumo de energia (contas de luz, consumo de combustíveis, etc) para cruzamento de informações entre consumo mensal de energia e produção mensal.
- Verificar se o porte da empresa condiz com a produção da empresa para verificar se está compatível com descrito no CTF.

3. LEVANTAMENTO DE PÁTIO DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS FLORESTAIS

3.1 Efetuar a Cubagem de lenha, carvão e de toda a madeira em toras do pátio da indústria por espécie.

3.2 Fórmulas de cubagem de madeira em tora

O órgão ambiental deve adotar o método geométrico para cubagem de toras, utilizando a fórmula de Smalian.

Fórmula:

$V = [(d\,b\,2 \,.\, \pi/4) + (d\,t\,2 \,.\, \pi/4)] / 2 \,.\, L$ ou $V = 0{,}7854 \,.\, [(dB + Dt)/2]2 \,.\, L$

Onde:

V = volume em m3

L = Comprimento da tora em metro

db = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

Observação: o volume será calculado com ou sem casca de acordo com o controle estabelecido pelo órgão ambiental competente.

dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz)

3.3 Medição individual de madeira serrada

O órgão ambiental competente, em consonância com o setor empresarial, estabelecerá procedimentos de estocagem e medição de produtos florestais.

3.4 Tolerância

O órgão ambiental competente admitirá variação no volume total de até 10% para mais ou para menos.

4. COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO

4.1 Levantar no sistema de controle eletrônico os coeficientes de rendimento volumétrico adotados.

4.2 Verificar se o coeficiente de rendimento volumétrico da empresa está de acordo com o estudo técnico apresentado, respeitado o intervalo de confiança.

4.3 Levantar dados sobre a produção da indústria, de forma a confrontar com o coeficiente de rendimento para o produto em questão (ex: Estéreo de lenha consumido para cada milheiro de tijolos, mdc de carvão para cada tonelada de ferro gusa, etc.)

5. LINHA DE PRODUÇÃO

- Verificar se existe um controle da medição da entrada de produtos florestais (toras, lenha, carvão vegetal) no momento do desdobro/consumo e solicitar dados ou planilhas.
- Verificar se existe um controle da medição da produção em relação ao desdobro da tora e solicitar dados ou planilhas.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo de madeira serrada em bruto ou beneficiada (móveis, construção civil, etc.). Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.
- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo da lenha (telhas, tijolos, toneladas de grãos secos, etc) e solicitar dados ou planilhas. Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.
- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo do carvão (ferro gusa, carvão industrializado/ ensacado, briquete, etc.) e solicitar dados ou planilhas. Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.
- Observar atentamente todo o maquinário para anotações no formulário de inspeção florestal.

6. CONSIDERAÇÕES A SEREM REALIZADAS APÓS A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE UMA EMPRESA MADEIREIRA

Por fim, após cruzar todos os dados afins e obter os resultados e conclusões, apresentar o relatório detalhado do trabalho realizado na empresa com as devidas recomendações encaminhando uma cópia para a empresa.

CONAMA/MMA
Fls. 115
Rubrica

ANEXO II

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	Unid.	Produto	Unid.	CRV (%)
Lenha	st*	Carvão Vegetal	MDC	33,33
Resíduo de Serraria	M³	Carvão Vegetal de Resíduos	MDC	50
tora/torete	M³	Madeira Serrada	M³	45
tora/torete	M³	Lâmina Faqueada	M³	45
tora/torete	M³	Lâmina Torneada	M³	55
Madeira em geral	M³	Carvão Vegetal	MDC	50

*NECESSITA CONSULTA AO INMETRO/ABNT

ANEXO III
ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO MAIOR DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA SERRADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

1. OBJETIVO
Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas a alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira serrada.

2. JUSTIFICATIVA
O coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) determinado pela presente Resolução, será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira serrada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnicocientíficos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa
3.1.1 Informações gerais
3.1.1.1 Nome da indústria
3.1.1.2 Coordenadas geográficas
3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico
3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato
3.1.1.5 Registro no IBAMA
3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses

3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa (pré-cortados, curtos, sarrafeados, embalagens e outros) nos últimos 12 meses.

3.1.3.3 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa

3.2 Seleção de espécies e toras para o estudo Justificar a seleção das espécies incluídas no estudo. A seleção das toras para o estudo deve ser feita por espécie, de acordo com o método de amostragem aleatória simples.

CONAMA
Fls. 116
Rubrica

3.3 Cubagem de toras processadas As informações sobre as toras processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.3.1 Espécie de madeira Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.

3.3.2 Dimensões das toras

3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.4 Determinação do volume de madeira serrada As informações sobre o volume de madeira serrada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Dimensões das peças produzidas Para cada tora amostrada, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das peças produzidas e as respectivas quantidades.

3.4.2 Volume de madeira serrada Para cada tora amostrada, determinar o volume de madeira serrada obtido a partir da quantidade de peças.

3.6 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrico (CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de madeira serrada devidamente comercializada.

Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.

3.7 Análise estatística

3.7.1 Estatística descritiva

Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.

3.7.2 Determinação do tamanho ideal da amostra Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se

um erro de 10% sobre o valor médio do CRV. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.

3.7.3 Determinação do intervalo de confiança Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.

3.8 Coordenação, supervisão e realização do trabalho O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

Fls. 117
Rubrica

ANEXO IV
ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA LAMINADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas a alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira laminada (lâminas).

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) determinado pela presente Resolução, será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira laminada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnicocientíficos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa
3.1.1 Informações gerais
3.1.1.1 Nome da indústria
3.1.1.2 Coordenadas geográficas
3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico
3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato
3.1.1.5 Registro no IBAMA
3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, secador de lâminas, torno laminador, faqueadeira, guilhotina, prensa, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados
3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses
3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa nos últimos 12 meses.
3.1.3.3 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa
3.2 A amostragem de toras/toretes para o estudo Justificar as espécies incluídas no estudo. A amostragem das toras/toretes para o estudo deve ser feita por espécie, de acordo com o método de amostragem aleatória simples.
3.3 Cubagem de toras/toretes processadas

As informações sobre as toras/toretes processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.3.1 Espécie de madeira Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.
3.3.2 Dimensões das toras
3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora.

As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.
3.3.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian.

Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.4 Determinação do volume de madeira laminada em torno

As informações sobre o volume de madeira laminada, obtidas a partir das toras/toretes processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Quantidade de toras/toretes de laminação

Informar o número de toras/toretes de laminação amostrados.

3.4.2 Dimensões e volume de toras/toretes de laminação

Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes.

3.4.3 Dimensões das lâminas produzidas

Para cada tora/torete amostrados, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.

3.4.4 Volume de madeira laminada em torno

Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtido.

3.4.5 Volume do rolo-resto

Informar o diâmetro final e o volume do rolo-resto resultante de cada um das toras/toretes amostrados.

CONAMA/MA
Fls. 118
Rubrica

3.5 Determinação do volume de madeira laminada em faqueadeira

As informações sobre volume de madeira laminada, obtido a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.5.1 Quantidade de toras/toretes de laminação

Informar o número de toras/toretes de laminação obtidos para cada tora amostrada.

3.5.2 Dimensões e volume das toras/toretes de laminação

Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes obtidos da tora amostrada.

3.5.3 Dimensões das lâminas produzidas

Para cada tora/torete amostrado, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.

3.5.4 Volume de madeira laminada em faqueadeira

Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtida a partir do processamento dos respectivos tora/torete.

3.6 Determinação do volume de produtos e subprodutos Serão considerados produtos e subprodutos aqueles resultantes do processamento de toras/toretes cujas dimensões e qualidade
não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.

3.6.1 Dimensões e volume de produtos e subprodutos

Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos e subprodutos resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.

3.6.2 Sobra de faqueamento

Informar as dimensões da sobra de faqueamento resultante de cada uma das toras/toretes amostrados.

3.7 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrica(CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de lâminas, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.

3.8 Análise estatística
3.8.1 Estatística descritiva

Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.

3.8.2 Determinação do tamanho ideal da amostra

Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se um erro amostral de 10%. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado
para o tamanho ideal da amostra.

3.8.3 Determinação do intervalo de confiança

Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.

3.9 Coordenação, supervisão e realização do trabalho

O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

Fls. 119
Rubrica

~~ANEXO V~~ APROVADO

~~ROTEIRO PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA SERRADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE MENOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II~~

~~TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO~~

~~1. OBJETIVO~~

~~Apresentar roteiro para a determinação do coeficiente de rendimento volumétrico, com vistas ao incremento do coeficiente estabelecido pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira serrada.~~

~~2. JUSTIFICATIVA~~

~~O coeficiente de rendimento volumétrico-CRV determinado pela presente Resolução será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira serrada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnicocientíficos satisfatórios.~~

~~3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA~~

~~3.1 Caracterização da empresa~~
~~3.1.1 Informações gerais~~
~~3.1.1.1 Nome da indústria~~
~~3.1.1.2 Coordenadas geográficas~~
~~3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico~~
~~3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato~~
~~3.1.1.5 Registro no IBAMA~~
~~3.1.2 Equipamentos~~

~~Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.~~

~~3.1.3 Produtos gerados~~
~~3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses.~~
~~3.1.3.2 Relacionar os produtos de aproveitamento produzidos e comercializados pela empresa (pré-cortados, curtos, sarrafeados, embalagens e outros) nos últimos 12 meses.~~
~~3.1.3.3 Relacionar os produtos de aproveitamento produzidos e consumidos pela empresa nos últimos 12 meses.~~
~~3.1.3.4 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa.~~
~~3.2 Cubagem de toras processadas~~

~~As informações sobre as toras processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.2.1 Espécie de madeira~~

~~Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.~~

~~3.2.2 Dimensões das toras~~
~~3.2.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora.~~

~~Asplanilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~

~~3.2.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~
~~3.2.3 Determinação do volume da tora~~

~~O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.~~

~~3.3 Determinação do volume de madeira serrada~~

~~As informações sobre o volume de madeira serrada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.3.1 Dimensões das peças produzidas~~

~~Para cada tora amostrada, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das peças produzidas e as respectivas quantidades.~~

~~3.3.2 Volume de madeira serrada~~

~~Para cada tora amostrada, determinar o volume de madeira serrada obtido a partir da quantidade de peças.~~

~~3.4 Determinação do volume de produtos secundários ou de aproveitamento~~

~~Serão considerados produtos de aproveitamento aqueles resultantes do processamento das toras cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.~~

~~3.4.1 Dimensões e volume de produtos secundários ou de aproveitamento~~

~~Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos de aproveitamento resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.~~

~~3.5 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrico (CRV)~~

CONAMA/MMA
Fls. 120
Rubrica

~~O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de madeira serrada, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.~~

~~3.6 Coordenação, supervisão e realização do trabalho~~

~~O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.~~

~~ANEXO VI~~ APROVADO
~~ROTEIRO PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA LAMINADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE MENOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II~~
~~TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO~~

~~1. OBJETIVO~~

~~Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas a alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira laminada (lâminas).~~

~~2. JUSTIFICATIVA~~

~~O coeficiente de rendimento volumétrico-CRV determinado pela presente Resolução será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira laminada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnicocientíficos satisfatórios.~~

~~3. METODOLOGIA DO ESTUDO~~

~~3.1 Caracterização da empresa~~
~~3.1.1 Informações gerais~~
~~3.1.1.1 Nome da indústria~~
~~3.1.1.2 Coordenadas geográficas~~
~~3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico~~
~~3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato~~
~~3.1.1.5 Registro no IBAMA~~
~~3.1.2 Equipamentos~~

~~Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, secador de lâminas, torno laminador, faqueadeira, guilhotina, prensa, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.~~

~~3.1.3 Produtos gerados~~
~~3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses~~
~~3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa nos últimos 12 meses~~
~~3.1.3.4 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa~~
~~3.3 Cubagem de toras/toretes processadas~~

~~As informações sobre as toras/toretes processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.3.1 Espécie de madeira~~

CONAMA/MN
Fls. 121
Rubrica

~~Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.~~

~~3.3.2 Dimensões das toras~~
~~3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~
~~3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~
~~3.3.3 Determinação do volume da tora~~

~~O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.~~

~~3.4 Determinação do volume de madeira laminada em torno~~

~~As informações sobre o volume de madeira laminada, obtidas a partir das toras/toretes processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.4.1 Quantidade de toras/toretes de laminação~~

~~Informar o número de toras/toretes de laminação amostrados.~~

~~3.4.2 Dimensões e volume de toras/toretes de laminação~~

~~Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes.~~

~~3.4.3 Dimensões das lâminas produzidas~~

~~Para cada tora/torete amostrados, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.~~

~~3.4.4 Volume de madeira laminada em torno Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtido.~~
~~3.4.5 Volume do rolo-resto~~
~~Informar o diâmetro final e o volume do rolo-resto resultante de cada um das toras/toretes amostrados.~~

~~3.5 Determinação do volume de madeira laminada em faqueadeira~~

~~As informações sobre volume de madeira laminada, obtido a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.5.1 Quantidade de toras/toretes de laminação~~

~~Informar o número de toras/toretes de laminação obtidos para cada tora amostrada.~~

~~3.5.2 Dimensões e volume das toras/toretes de laminação~~

~~Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes obtidos da tora amostrada.~~

~~3.5.3 Dimensões das lâminas produzidas~~

~~Para cada tora/torete amostrado, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.~~

~~3.5.5 Volume de madeira laminada em faqueadeira~~

~~Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtida a partir do processamento dos respectivos tora/torete.~~

~~3.6 Determinação do volume de produtos e subprodutos~~

~~Serão considerados produtos e subprodutos aqueles resultantes do processamento de toras/toretes cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.~~

~~3.6.1 Dimensões e volume de produtos e subprodutos~~

~~Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos e subprodutos resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.~~

~~3.6.2 Sobra de faqueamento~~

~~Informar as dimensões da sobra de faqueamento resultante de cada uma das toras/toretes amostrados.~~

~~3.7 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrica (CRV)~~

~~O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de lâminas, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.~~

~~3.8 Análise estatística~~
~~3.8.1 Estatística descritiva~~

~~Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.~~

~~3.8.2 Determinação do tamanho ideal da amostra~~

Fls. 122
Rubrica

~~Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se um erro amostral de 10%. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.~~

~~3.8.3 Determinação do intervalo de confiança~~

~~Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.~~

~~3.9 Coordenação, supervisão e realização do trabalho.~~

~~O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.~~

ANEXO ~~VII~~ V
GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA
CONCEITOS APROVADOS

1 - Carvão vegetal
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 – Decking
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, ~~mas normalmente construídos~~ instalado ao ar livre, ~~frequentemente~~ elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

5 - Dormentes
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos.

~~3~~6 – Escoramento
Peça de madeira, ~~normalmente uma~~ proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou suster temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.
Dimensões usuais:
Diâmetro da menor seção maior que 6 cm
Comprimento maior que 260 cm

~~4~~7 – Estaca
Peça alongada de diferentes tamanhos, ~~geralmente uma~~ proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros

8 - Forro (lambril)
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

~~5~~9 - Lâmina Torneada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

~~6~~10 - Lâmina Faqueada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

~~7~~11 - Lasca

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:

Comprimento acima de 220 cm

Espessuras variáveis

~~8~~12 – Lenha

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, ~~normalmente~~ utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

~~9~~13 - Madeira serrada

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.

A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

~~Nome~~	~~Espessura (cm)~~	~~Largura (cm)~~
~~Bloco, quadrado ou filé~~	~~> 12~~	~~> 12~~
~~Pranchões~~	~~> 7,0~~	~~> 20,0~~
~~Prancha~~	~~4,0 - 7,0~~	~~> 20,0~~
~~Viga~~	~~> 4,0~~	~~11,0 - 20,0~~
~~Vigota~~	~~4,0 - 8,0~~	~~8,0 - 11,0~~
~~Caibro~~	~~4,0 - 8,0~~	~~5,0 - 8,0~~
~~Tábua~~	~~1,0 - 4,0~~	~~> 10,0~~
~~Sarrafo~~	~~2,0 - 4,0~~	~~2,0 - 10,0~~
~~Ripa~~	~~< 2,0~~	~~< 10,0~~

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9

Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

Obs.: será admitida variação de até 10% nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º do art.9º, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga. - APROVADO (alocado também no corpo da resolução, §7º, art. 9º - CTAJ verificar)

~~10~~14 – Mourão
Peça de madeira, ~~geralmente parte de~~ obtida a partir do tronco, manuseável, ~~normalmente~~ resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.
Dimensões usuais:
Comprimentos acima de 220 cm
Diâmetros variáveis

15 - Óleo essencial
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito
Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

17 - Pisos e Assoalhos
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

18 - Porta Lisa Maciça
Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

19 - Portal
Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

~~11~~20 - Poste
Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apóiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

~~12~~21 - Produto Acabado

Fls. 124
Rubrica

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

~~**13 - Resíduo de serraria**~~
~~Conjunto de peças residuais, em diversos formatos e tamanhos, resultante do processamento industrial da madeira.~~

22 - Resíduo da Indústria Madeireira
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

23 - Resíduo de Serraria para Fins Energéticos
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

~~14~~24 - Rolo Resto ou Rolete
Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.
Dimensões usuais:
Comprimento de 150 a 330 cm

25 - Tábua Aplainada 2 faces (S2S)
Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Tábua Aplainada 4 faces (S4S)
Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos
Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

~~15~~28 - Tora
Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

~~16~~29 – Torete
Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, ~~ou de seções da tora~~ ***(retirar)***, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara
Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta
Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.
e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

CONAMA/MMA
Fls. 125
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – Cep 70068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Resultado da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais – CTFlor
Data: 8 de outubro de 2015, das 09h30
Local: Sala 903-SAIC, 9º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bl. "B" Brasília/DF

1. Abertura da reunião pela Diretora do DCONAMA.

A reunião foi iniciada às 10h pela diretora do DCONAMA, Ana Lucia Dolabella, após conferido quórum para a sessão. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros:
Raimundo Deusdará – SFB/MMA
Paulo Fontes – IBAMA
Elvison Ramos – MAPA
João Carlos Petribú – CNA
Marcílio Caron – Setor Florestal
Paulo Martini – SBPC
Sérgio Cruz – Kanindé
Crisomar Lobato – Gov. Estado do Pará
Priscila Alvares - CNM

2. Eleição do presidente e vice-presidente da CTFlor.

Candidataram-se à Presidência os conselheiros do MMA e do Setor Florestal, sendo que foi eleito por consenso o Sr. Raimundo Deusdará como Presidente da Câmara e o Sr. Marcílio Caron, como Vice-Presidente.

3. Ordem do dia:

3.1. Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa)
Proponente: IBAMA e SFB

Matéria aprovada com emendas.

4. Informe.

5. Encerramento.

Reunião encerrada às 13h10 do dia 08/10/15.

CONAMA

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 126
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº 041/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 9 de outubro de 2015

Assunto: Convocação para a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Ref.: 02000.002560/2011-95

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. No cumprimento do disposto no §1º do art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.

2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1744

3. Às entidades da Sociedade Civil, com assento na CTAJ, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião ATÉ O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella

Diretora

CONAMA

Assunto: Convocação para a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
De: Conama <conama@mma.gov.br>
Data: 09/10/2015 15:43
Para: mauro.odealmeida@mma.gov.br, marcio.mazzaro@agricultura.gov.br, joseb@mme.gov.br, ubergue.junior@presidencia.gov.br, pfeibama.sede@ibama.gov.br, elianeiva.odisio@integracao.gov.br, elianveia@gmail.com, carolinejorgesantos@sp.gov.br, lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br, ppi@advocaciageral.mg.gov.br, sergiodefigueiredo@gmail.com, sergiodefigueiredo@hotmail.com, luciano_marchesini@hotmail.com, lcastroemoura@yahoo.com.br, janneidema@gmail.com, rodriguesjanne@gmail.com, fabiocamargo.semma@gmail.com, bbessa@smma.curitiba.pr.gov.br, liciusagro@yahoo.com.br, josedocarmoas@gmail.com, josedocarmoas@uol.com.br, leonardo.estrela@cni.org.br, matorres@cni.org.br, cborges@cni.org.br, rodrigo.brito@cna.org.br, francisco@csmg.adv.br, mrobis@uol.com.br, robis@polmil.sp.gov.br, robis@policiamilitar.sp.gov.br, fbcn.fbcn@gmail.com, brunolsmanzolillo@hotmail.com, brunoluciomm@gmail.com
CC: João Luis <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>, 42462630600 <ana.dolabella@mma.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº **041/2015/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, 09 de outubro de 2015

Assunto: **Convocação para a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**
Ref.: **02000.002560/2011-95**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. No cumprimento do disposto no §1º do art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.
2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1744
3. Às entidades da Sociedade Civil, com assento na CTAJ, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

CONAMA/MMA
Fls. 127
Rubrica

Ofício-Circular nº 042/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Assunto: Comunicado de convocação para a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Ref.: 02000.002560/2011-95

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que será realizada a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no dia 19 de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.

2. A deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos membros desse Comitê, sendo que o custeio daqueles que não estão previstos no Regimento Interno do CONAMA deve ser feito pelo próprio interessado.

3. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1744

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella
Diretora

CONAMA

Enviado a: CT: «Assuntos Jurídicos»	Enviado: Sim	Data: 09/10/15

Título:
Comunicado de convocação para a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº **042/2015/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Assunto: **Comunicado de convocação para a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**
Ref.: **02000.002560/2011-95**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que será realizada a 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no dia 19 de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.
2. A deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos membros desse Comitê, sendo que o custeio daqueles que não estão previstos no Regimento Interno do CONAMA deve ser feito pelo próprio interessado.
3. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1744

Atenciosamente,

Elementos HTML:

CONAMA/MMA
Fls. 128
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP 70068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Pauta da 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 19 de outubro de 2015, às 9h30

Local: Esplanada dos Ministérios - 8º andar - Sala 814 - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da CTAJ

2. Aprovação das transcrições *ipsis verbis* da 11ª reunião da CTAJ, da 2ª RE Conjunta com a CT de Controle Ambiental e da 3ª RE da CTAJ

3. Ordem do dia

3.1. Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).
Proponente: IBAMA e SFB
Procedência: 1ª Reunião Extraordinária da CT de Florestas e demais Formações Vegetacionais. Data: 08/10/15.
Tramitação: Matéria admitida na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/15. Pautada na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais, foi aprovada com emendas e encaminhada à CTAJ.

3.2. Processo nº 02000.002671/2014-44 - Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 269/2000, sobre uso de dispersantes químicos de óleo no mar.
Proponente: Ministério do Meio Ambiente
Procedência: 5ª Reunião Extraordinária da CT de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos. Data: 08 e 09/10/15.
Tramitação: Matéria admitida na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/15. Pautada na 5ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, foi aprovada com emendas e encaminhada à CTAJ.

4. Informes

5. Encerramento

CONAMA

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 129
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP 70068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Resultado da 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 19 de outubro de 2015, às 9h30
Local: Esplanada dos Ministérios - 8º andar - Sala 814 - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da CTAJ

A reunião teve início às 10h, sob a presidência do Sr. José Mauro O' de Almeida estiveram presentes:

José Botelho Neto – MME
Mariana Cirne – IBAMA
Leonardo Estrela Borges – CNI
Rodrigo Justus – Setor Florestal
Caroline Marques Santos – Gov. São Paulo
Sérgio Figueiredo da Silva – Gov. Alagoas
Luciano Marchesini - Gov. Paraná
Janne Rodrigues da Silva - Gov. Rio Grande do Norte
Eduardo Wendling – Planeta Verde
Bruno Moreira Manzolillo – FBCN
Fábio Camargo – Anamma Nacional
Lícius Prado – Anamma Nacional

2. Aprovação das transcrições *ipsis verbis* da 11ª reunião da CTAJ, da 2ª RE Conjunta com a CT de Controle Ambiental e da 3ª RE da CTAJ

Transcrições aprovadas

3. Ordem do dia

3.1. Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).
Proponente: IBAMA e SFB
Procedência: 1ª Reunião Extraordinária da CT de Florestas e demais Formações Vegetacionais. Data: 08/10/15.

CONAMA

Tramitação: Matéria admitida na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/15. Pautada na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais, foi aprovada com emendas e encaminhada à CTAJ.

Os membros da CTAJ trabalharam em uma versão adequada para publicação, no que tange à técnica legislativa. Matéria aprovada com emendas e encaminhada à Plenária.

3.2. Processo nº 02000.002671/2014-44 - Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 269/2000, sobre uso de dispersantes químicos de óleo no mar.
Proponente: Ministério do Meio Ambiente
Procedência: 5ª Reunião Extraordinária da CT de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos. Data: 08 e 09/10/15.
Tramitação: Matéria admitida na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/15. Pautada na 5ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, foi aprovada com emendas e encaminhada à CTAJ.

Matéria aprovada com emendas e encaminhada à Plenária.

4. Informes

5. Encerramento

Reunião encerrada às 12h45.

CONAMA

CONAMA / MMA
Fls. 130
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Departamento de Apoio ao CONAMA
Data: 09 de outubro de 2015
Processo Nº 02000.002659/2014-30
Assunto: Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009, sobre inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).

Versão com Emendas
(formato para publicação)

Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§1° O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente às perdas na forma de serragem e pó de serra.

§2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

§3º (Revogado).

Proposta CTAJ para a Plenária:
Suprimir do texto da CTFlor 'com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente'.

§4º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no anexo II, o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), ~~com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente~~ cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

.....

.....

§ 9º A conversão prevista no **caput** deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou ao beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes." (NR)

.....

"Art. 9º Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme anexo VII desta Resolução.

.....

.....

§7º Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga. (NR)"

Art. 3º Os anexos V e VI da Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, ficam revogados.

Art. 4º O Anexo VII, Glossário de Produtos de Madeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Carvão vegetal
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 – Decking
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

5 - Dormentes
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos.

6 – Escoramento

Fls. 131
Rubrica

Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou suster temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.
Dimensões usuais:
Diâmetro da menor seção maior que 6 cm
Comprimento maior que 260 cm

7 – Estaca
Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros

8 - Forro (lambril)
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

9 - Lâmina Torneada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

10 - Lâmina Faqueada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

11 - Lasca
Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.
Dimensões usuais:
Comprimento acima de 220 cm
Espessuras variáveis

12 – Lenha
Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

13 - Madeira serrada
É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.
A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.
Obs.: será admitida variação de até 10% nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º do art.9º, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga.

14 – Mourão
Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.
Dimensões usuais:
Comprimentos acima de 220 cm
Diâmetros variáveis

15 - Óleo essencial
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito
Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

17 - Pisos e Assoalhos
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

18 - Porta Lisa Maciça
Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

CONAMA / MMA
Fls. 132
Rubrica

19 - Portal
Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

20 - Poste
Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

21 - Produto Acabado
Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

22 - Resíduo da Indústria Madeireira
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

23 - Resíduo de Serraria para Fins Energéticos
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

24 - Rolo Resto ou Rolete
Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.
Dimensões usuais:
Comprimento de 150 a 330 cm

Proposta CTAJ para a Plenária:
Existem outros tipos de madeira serrada contidos no item 13 deste anexo que podem ser igualmente aplainados, portanto, propomos a mudança tendo em vista a maior segurança jurídica e para que os outros tipos de madeira serrada possam ser contemplados.

25 - Tábua Aplainada 2 faces (S2S)
25 – Madeira Serrada Aplainada 2 faces (S2S)
Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Tábua Aplainada 4 faces (S4S)
26 – Madeira Serrada Aplainada 4 faces (S4S)
Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos
Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

28 - Tora
Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

29 – Torete
Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara
Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta
Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim
Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.(NR)".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONAMA/MMA
Fls. 133
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Departamento de Apoio ao CONAMA
Data: 09 de outubro de 2015
Processo Nº 02000.002659/2014-30
Assunto: Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009, sobre inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).

Versão Limpa
(formato para publicação)

Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§1° O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente às perdas na forma de serragem e pó de serra.

§2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

§3º (Revogado).

Proposta CTAJ para a Plenária:
Suprimir do texto da CTFlor 'com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente'.

§4º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no anexo II, o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), ~~com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente~~ cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

.....
.....

§10. A conversão prevista no **caput** deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou ao beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes." (NR)

.....

"Art. 9º Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme anexo VII desta Resolução.

.....

.....

§7º Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga. (NR)"

Art. 3º Os anexos V e VI da Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, ficam revogados.

Art. 4º O Anexo VII, Glossário de Produtos de Madeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Carvão vegetal
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 – Decking
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

5 - Dormentes
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos.

6 – Escoramento
Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou suster temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.

CONAMA/MMA
Fls. 134
Rubrica

Dimensões usuais:
Diâmetro da menor seção maior que 6 cm
Comprimento maior que 260 cm

7 – Estaca
Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros

8 - Forro (lambril)
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

9 - Lâmina Torneada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

10 - Lâmina Faqueada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

11 - Lasca
Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.
Dimensões usuais:
Comprimento acima de 220 cm
Espessuras variáveis

12 – Lenha
Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

13 - Madeira serrada
É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.
A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0

Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.
Obs.: será admitida variação de até 10% nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no §3º do art.9º, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga.

14 – Mourão
Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.
Dimensões usuais:
Comprimentos acima de 220 cm
Diâmetros variáveis

15 - Óleo essencial
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito
Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

17 - Pisos e Assoalhos
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

18 - Porta Lisa Maciça
Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

19 - Portal
Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

CONAMA / MMA
Fls. 135
Rubrica

20 - Poste
Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

21 - Produto Acabado
Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

22 - Resíduo da Indústria Madeireira
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

23 - Resíduo de Serraria para Fins Energéticos
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

24 - Rolo Resto ou Rolete
Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.
Dimensões usuais:
Comprimento de 150 a 330 cm

Proposta CTAJ para a Plenária:
Existem outros tipos de madeira serrada contidos no item 13 deste anexo que podem ser igualmente aplainados, portanto, propomos a mudança tendo em vista a maior segurança jurídica e para que os outros tipos de madeira serrada possam ser contemplados.

25 - Tábua Aplainada 2 faces (S2S)
25 – Madeira Serrada Aplainada 2 faces (S2S)
Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Tábua Aplainada 4 faces (S4S)
26 – Madeira Serrada Aplainada 4 faces (S4S)
Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos
Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

28 - Tora
Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

29 – Torete
Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara
Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta
Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim
Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas. (NR)".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONAMA / MMA
Fls. 136
Rubrica

Assunto: Uso do st e Revisão da Res. 411_2009
De: Livia Borges <livia.borges@mma.gov.br>
Data: 20/10/2015 10:37
Para: João Luis <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>

Prezado João,

Conforme conversa com André Sócrates (DBFLO/IBAMA) e José Humberto (SFB) sobre a troca ou não da unidade de medida para lenha na Res. 411/2009, fui informada de que a Portaria do INMETRO que extingue o uso do estéreo foi revogada pela Portaria INMETRO nº 337, de 29 de agosto de 2011. Sendo assim, acredito que não está prejudicado o seu uso, acrescido pelo fato de que nenhum membro da CTFLOR propôs alternativa nem a área técnica proponente (IBAMA e SFB) acredita ser necessária a mudança.

Registro o entendimento para constar nos autos do processo da tramitação da matéria.

Att

Lívia

--
Lívia Marques Borges
Analista Ambiental
tel: (61) 2028-2080
skype: livialemon
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
Secretaria Executiva
Ministério do Meio Ambiente

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 137

Assunto: RES: Uso do estero (st)
De: Marcelo C Freitas <mcfreitas@inmetro.gov.br>
Data: 16/10/2015 13:26
Para: "livia.borges@mma.gov.br" <livia.borges@mma.gov.br>
CC: Luiz C Gomes <lcgomes@inmetro.gov.br>, Thais B Machado <tbmachado@inmetro.gov.br>

Prezada Lívia,

O estéreo não é uma unidade legal de medida, de acordo com a Resolução Conmetro n°11/1988, pois não pertence ao Sistema Internacional de Unidades (SI).

A unidade legal de medida para a grandeza volume é o m^3, que deve ser grafado em letras minúsculas, de acordo com a Resolução Conmetro n° 12/1988.
Portanto, recomendo a correção da grafia das unidades na Resolução CONAMA n° 411/2009.

Estou à disposição para esclarecer outras dúvidas a respeito do assunto.

Atenciosamente,

Marcelo Castilho de Freitas
Chefe da Diart
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel)
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica (Diart)
+55 21 2679-9156 | mcfreitas@inmetro.gov.br
http://www.inmetro.gov.br

De: Thais B Machado
Enviada em: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 13:12
Para: Marcelo C Freitas
Assunto: ENC: Uso do estero (st)

Castilho,

Encaminho consulta da Maria Teresa sobre a reunião com a IBÁ.

Atenciosamente,

THAIS BELLE MACHADO
Instituto Nac. de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica -DIART
Tel.: +55 21 2679-9141 Fax: +55 21 2679-1761
tbmachado@inmetro.gov.br
www.inmetro.gov.br

De: Maria T Rezende
Enviada em: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 11:03
Para: Thais B Machado
Cc: livia.borges@mma.gov.br; Alfredo C Lobo; Luiz C Gomes
Assunto: ENC: Uso do estero (st)

Prezada Thaís,

Encaminho abaixo contato da analista ambiental do MMA em que nos é solicitado orientação quanto a definição de unidade de medida a ser utilizada na revisão de uma Resolução do Conama.
A Dimel poderia orientá-la, e passar o resultado das discussões do GT de medição, bem como os encaminhamentos propostos na reunião com a IBÁ?

Grata
Maria Teresa

Atenciosamente,

Maria Teresa R. Rezende, MsC
Assessoria
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf)
EQN 102/103, Lote 1 - Asa Norte - CEP: 70722-400 - Brasília - DF - Brasil
+ 55 (61) 3348-6300 / + 55 (61) 3347-3284
mtrezende@inmetro.gov.br
www.inmetro.gov.br

De: Livia Borges [mailto:livia.borges@mma.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 10:12
Para: mtrezende@inmetro.gov.br
Cc: João Luis
Assunto: Uso do estero (st)

Prezada Maria Tereza,

Conforme mencionado em contato telefônico agora pouco, sou Analista Ambiental do Departamento de Apoio ao CONAMA e estou acompanhando a tramitação da revisão da Resolução CONAMA nº 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e suprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Durante o debate, surgiu uma dúvida. No Anexo II da resolução, é utilizado como padrão de unidade de medida para a lenha, o metro estereo. Contudo, surgiu a dúvida sobre a necessidade/possibilidade de atualizar essa tabela de acordo com as normas atuais que não o reconhecem como medida do sistema internacional de medida, inclusive tendo sido extinto pela Portaria MDIC nº 130, de 7 de dezembro de 1999. Como você pode observar, a própria resolução foi feita em ano em que já vigorava a extinção da unidade de medida...

Diante disso, solicitamos orientações sobre a definição dessa unidade de medida na referida resolução...

Agradeço desde já a atenção,

Atenciosamente,

Lívia Borges

CONAMA / MMA
Fls. 138
Rubrica

ANEXO II

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	**Unid.**	**Produto**	**Unid.**	**CRV(%)**
Lenha	st	Carvão Vegetal	MDC	33,33
Resíduo de Serraria	M^3	Carvão Vegetal de resíduo	MDC	50
Tora/Torete	M^3	Madeira Serrada	M^3	45
Tora/Torete	M^3	Lâmina Faqueada	M^3	45
Tora/Torete	M^3	Lâmina Torneada	M^3	55
Madeira em geral	M^3	Carvão Vegetal	MDC	50

--
Lívia Marques Borges
Analista Ambiental
tel: (61) 2028-2080
skype: livialemon
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
Secretaria Executiva
Ministério do Meio Ambiente

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou classificada como secreta ou reservada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

This message may contain confidential and / or privileged information. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you can not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

EM BRANCO

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Portaria Inmetro nº 337, de 29 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro:

Considerando que o item 12 da Resolução Conmetro n° 11, de 12 de outubro de 1988, estabelece que toda e qualquer transação de compra e venda ou, de modo geral, de transmissão de propriedade efetuada no País deverá ser baseada em unidades legais de medida, em conformidade com o Sistema Internacional de Unidades (SI);

Considerando que as prescrições descritas no artigo 1° da Portaria Inmetro n° 130, de 07 de dezembro de 1999, fazem referência à unidade de medida "estéreo", que não pertence ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

Considerando que para a execução do controle metrológico dos instrumentos de medição, disposto no artigo 2° da Portaria Inmetro n° 130/1999 é indispensável à existência de regulamentação técnica metrológica devidamente particularizada;

Considerando a necessidade de desenvolver novas regulamentações técnicas metrológicas envolvendo todos os segmentos interessados;

Considerando que estas regulamentações têm que ser amplamente discutidas, resolve;

Art. 1° Revogar a Portaria Inmetro n° 130/1999.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

INMETRO
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica - Dider
Endereço: Av. N. S. das Graças, 50 Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679 9156 - FAX: (21) 2679 1761 - e-mail: dider@inmetro.gov.br

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 140

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 130, de 07 de dezembro de 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO,

Considerando que o Sistema Internacional de Unidades - SI não inclui a unidade de medida estéreo;

Considerando que o uso da unidade de medida estéreo deva ser descontinuado onde é correntemente utilizada, não devendo ser adotado onde ela não estiver em uso;

Considerando que a utilização da unidade de medida estéreo deva ser abolida gradualmente, de forma a não causar quaisquer prejuízos aos segmentos envolvidos na comercialização da madeira roliça, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º A unidade de medida estéreo, empregada nas operações envolvendo produção, colheita, baldeio, transporte e comercialização da madeira roliça, prestando-se como combustível ou como matéria prima industrial, será utilizada até 31 de dezembro de 2009, adotando as seguintes prescrições:

I - Entende-se como estéreo o volume de uma pilha de madeira roliça, contida num cubo cujas arestas meçam um metro, nele incluídos os espaços vazios normais entre as toras ou toretes, sendo estes espaços os presentes numa pilha de toras ou toretes acomodadas umas às outras longitudinalmente, conforme anexo.

II - O volume de uma pilha de madeira roliça, medido em estéreo, é o volume em metros cúbicos da figura geométrica tridimensional, na qual a referida madeira está contida, no caso representada por um paralelepípedo retangular onde os lados são: comprimento médio das toras ou toretes, altura e comprimento da respectiva pilha, conforme anexo.

III - Quando houver variação de altura, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se a altura média para quantificação da pilha, conforme anexo.

Art. 2º Todo instrumento de medição envolvido na comercialização de madeira roliça, utilizada como combustível ou matéria prima industrial, deve ser submetido ao controle metrológico e atender às especificações mínimas estabelecidas pelo INMETRO, de forma a garantir a sua confiabilidade metrológica.

Art. 3º A partir de 01 de janeiro 2010, só serão admitidas as unidades do SI nas operações envolvendo produção, colheita, baldeio, transporte e comercialização da madeira roliça, utilizada como combustível ou como matéria prima industrial.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO A. DE ARAÚJO LIMA

Presidente do INMETRO

Figura 1 - Estéreo com os Respectivos Espaços Vazios Considerados Normais

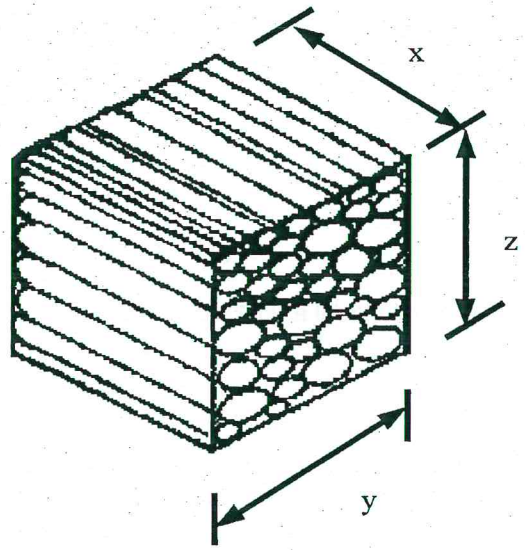

$V = x \cdot y \cdot z$
onde:

V = volume da pilha
x = comprimento das toras = 1m
y = comprimento da pilha = 1 m
z = altura da pilha = 1m

Figura 2 - Paralelepípedo Retangular

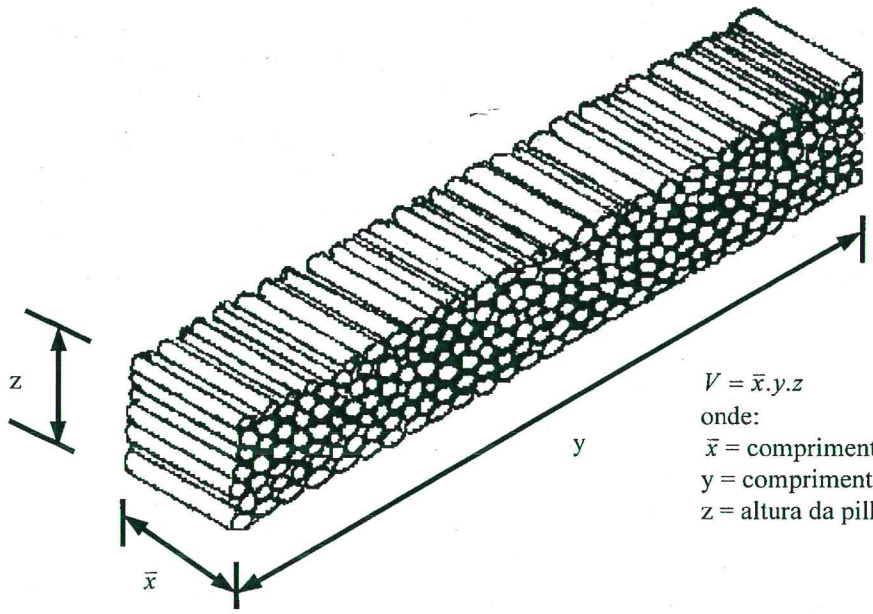

$V = \bar{x}.y.z$
onde:
$\bar{x}$ = comprimento médio das toras
y = comprimento da pilha
z = altura da pilha

CONAMA / MMA
Fls. 141
Rubrica

Anexo - Continuação

Figura 3 - Paralelepípedo com Variação de Altura

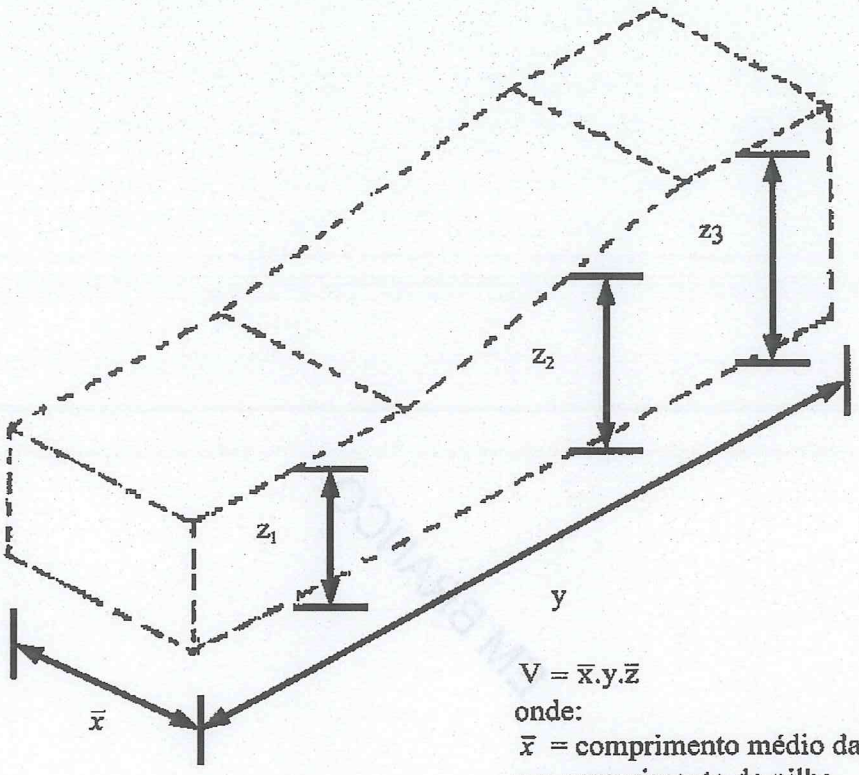

$V = \bar{x}.y.\bar{z}$

onde:

$\bar{x}$ = comprimento médio das toras

y = comprimento da pilha

$\bar{z} = \dfrac{z_1 + z_2 + z_3}{3}$ = altura média das pilha

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 142
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – Cep 70.068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. 045 **/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Assunto: **Convocação da 120ª Reunião Ordinária do Conama.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. A Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente convoca Vossa Senhoria para participar da 120ª Reunião Ordinária do Conama, a realizar-se no **dia 11 de novembro de 2015, quarta-feira, das 09h às 18h**, no Auditório n. 1 do Edifício-Sede do Ibama, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Solicito que os Conselheiros de entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com o orçamento do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, confirmem participação na reunião, por e-mail, anexando currículo resumido, até o **dia 18 de outubro de 2015**. No caso dos Conselheiros convocados para a 78ª Reunião da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CPCNEA, que necessitem de custeio para essa reunião, favor confirmar presença também para essa reunião.

3. A pauta e os documentos da reunião plenária estarão disponíveis no endereço http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1728 , até o dia 27 outubro de 2015.

4. Ressalto que o MMA não poderá autorizar processos de deslocamento, nos casos de Conselheiros com pendência na prestação de contas, conforme previsto na Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009.

5. Por fim, aproveito a oportunidade para solicitar aos Conselheiros que ainda não mandaram suas fotos ao DConama, que enviem imagens atuais para serem colocadas em nosso site, ao lado dos respectivos contatos. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos contatos: (61) 2028.2207/2102 e conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella
Diretora

CONAMA

CONAMA/MMA
Fls. 143
Rubrica

Assunto: Convocação da 120ª Reunião Ordinária do Conama.
De: Conama <conama@mma.gov.br>
Data: 13/10/2015 12:28
Para: adauto.junior@presidencia.gov.br, adj2saei1@eme.eb.mil.br, aealeixo@hotmail.com, ailson.machado@sdh.gov.br, ailton.lima@ymail.com, ailton.rocha@semarh.se.gov.br, akaoui@mp.sp.gov.br, gaemabs@mp.sp.gov.br, alessandra@contag.org.br, alexandre.aguiar@emaer.aer.mil.br, alexandre.comin@mdic.gov.br, aline_bettio@yahoo.com.br, almeida.lima@governo.se.gov.br, aloisio.melo@fazenda.gov.br, altamirofernandess@hotmail.com, alvaro.neto@comunicacoes.gov.br, alwaltrick@fatma.sc.gov.br, ana-pellini@sema.rs.gov.br, ana.bruno@cidades.gov.br, anapeterlini@sema.mt.gov.br, chefiadegabinete@sema.mt.gov.br, andre.gomes@comunicacoes.gov.br, angela.camargo@iba.org, angelachp23@yahoo.com.br, antoninho@contag.org.br, antonio.leopoldo@saude.gov.br, arquimedes@sedam.ro.gov.br, artaxo@if.usp.br, artur.bruno@conpam.ce.gov.br, ary.pereira@presidencia.gov.br, beatriz.carneiro@mdic.gov.br, big@sds.sc.gov.br, boisbaudran7@gmail.com, boisbaudran@ig.com.br, brilhante.silva@gmail.com, bruna.moreira@esporte.gov.br, bruno.portela@mcti.gov.br, brunoluciomm@gmail.com, caopma@pr.gov.br, carciussantos.semadf@gmail.com, carlos.cavalcanti@semas.pe.gov.br, carlos.sturm@incra.gov.br, carolinejorgesantos@sp.gov.br, cassio.trovatto@mda.gov.br, cavalcantih@gmail.com, hazel.cavalcanti@gmail.com, ceicilene.martins@mme.gov.br, celia.renno@copasa.com.br, celia.renno@gmail.com, celma2013@yahoo.com.br, celma@amma.goiania.go.gov.br, celso.knijnik@planejamento.gov.br, cerqueira@policiamilitar.sp.gov.br, cfportinho@me.com, cfportinho@chermontdebritto.adv.br, chenrique@ibp.org.br, claudia.lins@cnm.org.br, claudia.wehbe@fazenda.gov.br, cmazevedo@sp.gov.br, cna@cna.org.br, cnsamapa@gmail.com, belocns@gmail.com, cristiano.borges@turismo.gov.br, cristiano.zinato@integracao.gov.br, cristinasnp@hotmail.com, crisyuan@acobrasil.org.br, csoares@fecomercio-rj.org.br, damille.silva@previdencia.gov.br, daniela.alvares@turismo.gov.br, daniela.buosi@saude.gov.br, danilo.curado@iphan.gov.br, danniel.curvelo@emaer.aer.mil.br, dema@itamaraty.gov.br, demetri.filho@mdic.gov.br, denise.kroeff@mds.gov.br, denisedaleva@gmail.com, semarh@gmail.com, dep.arnaldojordy@camara.gov.br, dep.marinasantanna@camara.gov.br, dep.penna@camara.gov.br, dermeval.junior@presidencia.gov.br, diana.oliveira@spm.gov.br, dinamam@hotmail.com, dione.macedo@mme.gov.br, diretoria@imasul.ms.gov.br, diretoriatecnica@iema.es.gov.br, drpauli@sabesp.com.br, ebenezersilva@sema.mt.gov.br, ebraga477@gmail.com, edezolt@cni.org.br, edjales.fama@ig.com.br, edu13siqueira@gmail.com, eduardo.bernardi@aviacaocivil.gov.br, eduardo.wendling@gmail.com, eduardolimadematos@gmail.com, eduardodelimamatos@gmail.com, elainecorsini@sema.mt.gov.br, elainecorsini@hotmail.com, elianeiva.odisio@integracao.gov.br, elianveia@gmail.com, elvison.ramos@agricultura.gov.br, erick.morais@mc.gov.br, erika.borges@presidencia.gov.br, ernani.miranda@cidades.gov.br, evandrocosta@cnc.org.br, fabiocamargo.semma@gmail.com, fbcn.fbcn@gmail.com, brunolsmanzolillo@hotmail.com, felipe.ferreira@itamaraty.gov.br, fernanda.amado@planejamento.gov.br, fernandaaguiarw@gmail.com, fernandogeografo@gmail.com, fidelispaixao@yahoo.com.br, filipe.oliveira@amatabrasil.com.br, flavialves@hotmail.com, fontana.ar@gmail.com,

francinete.cruz@seppir.gov.br, francisco.cesse@defesa.gov.br, francisco.mello@agricultura.gov.br, furpa@ig.com.br, gab.meioambiente@gmail.com, gabinete.brasilia@ac.gov.br, simone.montenegro@ac.gov.br, gabinete.imac@ac.gov.br, pedroluislongo@hotmail.com, gabinete@seama.es.gov.br, gabinete@semac.ms.gov.br, gabinete@semades.to.gov.br, meire.carreira@gmail.com, gabinete@semas.pa.gov.br, semas@semas.pa.gov.br, secretariademeioambienteeturismo@hotmail.com, gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, gabinetesedam@gmail.com, geraldo.abreu@meioambiente.mg.gov.br, geraldovitor@gmail.com, gilberto@fnp.org.br, gabinete@indaiatuba.sp.gov.br, reinaldonogueira15@gmail.com, gisela@ana.gov.br, gislaine.passador@presidencia.gov.br, grasiele.silva@mte.gov.br, guilherme.silva@emaer.aer.mil.br, gustavo.lopes@semahr.al.gov.br, gustavowilly@cnt.org.br, helena.schuster@presidencia.gov.br, homerobra@gmail.com, iara.ervilha@saude.gov.br, idema@rn.gov.br, idema@rn.gov.br, rond.oliveira@hotmail.com, ilvanio@bol.com.br, adm@ecotropica.org.br, irina.bacci@sdh.gov.br, isaurapres@gmail.com, presidencia@inea.rj.gov.br, itamar.mar@pmm.am.gov.br, itamar.semmas@gmail.com, ivan.franco@mj.gov.br, ivaneide@kaninde.org.br, ivens.drumond@sema.df.gov.br, ivensdrummond.semadf@gmail.com, ivenslucio@gmail.com, izabella.teixeira@mma.gov.br, j.d.medeiros@uffc.br, jacqueline@semarh.goias.gov.br, jacquelinevieira7@hotmail.com, denisecambota@hotmail.com, jailson.andrade@mcti.gov.br, jane.fontana@mec.gov.br, jazevedo@serhmact.pb.gov.br, gabinete@serhmact.pb.gov.br, joao.caetano@saobernardo.sp.gov.br, anamma@anamma.com.br, joao.carli@cna.org.br, cna@cna.org.br, joao_gentil@hotmail.com, joaomonsa@terra.com.br, jbamonsa@gmail.com, ademasp.brasilia@gmail.com, joaosoares@policiamilitar.sp.gov.br, joaovicente.sudema@gmail.com, johnny.liberato@cnm.org.br, jose.aquino@esporte.gov.br, joseb@mme.gov.br, joseleonidas@mpf.mp.br, fernandagodke@mpf.mp.br, jovi_neto@hotmail.com, agr@cnc.org.br, fecomercioms@fecomercio-ms.com.br, karendomingo@gmail.com, ecotropica@ecotropica.org.br, karimmy.soares@planalto.gov.br, katia.favilla@mds.gov.br, katia.tancon@transportes.gov.br, kleberkapiruna@gmail.com, laurajesusmc@gmail.com, lazevedo@firjan.org.br, ldrude@fortalnet.com.br, leonardo.silva@seppir.gov.br, leony@planalto.gov.br, let_albuquerque@yahoo.com.br, lorenasaboia@gmail.com, lourival.batista@mec.gov.br, luciana.guimaraes@turismo.gov.br, luciaporpino@yahoo.com.br, acessoria.dical@gmail.com, luis.sabanay@mpa.gov.br, luiz.ferraro@sema.ba.gov.br, ferraroluiz@yahoo.com.br, luizmoura@ida.org.br, manoelcns@gmail.com, cns.manaus@gmail.com, marcelo.chilvarquer@mj.gov.br, marcelo.komeno@portosdobrasil.gov.br, marcelo.lelis@cidades.gov.br, marcelo.marcelino@icmbio.gov.br, gabinete.dibio@icmbio.gov.br, marcelo.martinez@itamaraty.gov.br, marcelo_creao@yahoo.com.br, gabinete.sema.ap@gmail.com, marcelocostacoelho@bol.com.br, marcelocoelhosema@gmail.com, marcia.leuzinger@uol.com.br, marcia.telles@inema.ba.gov.br, angelica.silva@inema.ba.gov.br, marciammfranco@gmail.com, marcilio.caron@abraflor.org.br, marcilio.caron@terra.com.br, marcilio.caron@iba.org, marcio.freitas@ibama.gov.br, cgasq.sede@ibama.gov.br, marcio.mazzaro@agricultura.gov.br, marcio.milan@grupopaodeacucar.com.br, marciokokoj@gmail.com, arpinsul@yahoo.com.br, marcosemiliop@gmail.com, marcossilvatenorio@gmail.com, maria.araujo@sdh.gov.br, maria.dias@conpam.ce.gov.br, maria.fernanda@mpa.gov.br, marilene.ramos@ibama.gov.br, presid.sede@ibama.gov.br,

CONAMA/MMA
Fls. 144
Rubrica

marques@ema.mar.mil.br, martini@dsr.inpe.br, mateus.amaral@transportes.gov.br, mateusgonzales@gmail.com, mateus.gonzales@semarh.al.gov.br, matorres@cni.org.br, mauricio.andres@ana.gov.br, raimunda.oliveira@ana.gov.br, mcaminha@fiesp.org.br, mcardoso@cni.org.br, representacao@cni.org.br, miraserra@miraserra.org.br, lisiane@miraserra.org.br, mlucia.coelhosilva@gmail.com, mncrsp@gmail.com, secretarianacional@mncr.org.br, monia.silvestrin@iphan.gov.br, monica.assad@integracao.gov.br, morais@dec.mil.eb.br, smoraiscj@yahoo.com.br, movimentoestadualdecatadores@yahoo.com.br, mpmanara@terra.com.br, mrobis@uol.com.br, robis@polmil.sp.gov.br, robis@policiamilitar.sp.gov.br, mupoli@medicina.ufmg.br, mvpolignano@gmail.com, natalie.lavez@planalto.gov.br, naza.santos@gmail.com, nilton.souza@transportes.gov.br, oliveira.caldas@ema.mar.mil.br, olivier.chagas@governo.se.gov.br, osni.rocha@cnm.org.br, patriciaiglecias@sp.gov.br, paula.souza@presidencia.gov.br, paulino.hm@sema.pr.gov.br, paulo.afonso@aviacaocivil.gov.br, paulo.garcia@defesa.gov.br, paulonogueiraneto@superig.com.br, nogueira-neto@uol.com.br, ana.dolabella@mma.gov.br, pfigueirster@gmail.com, phcminas@gmail.com, pinzonrueda@gmail.com, pqdamaral@hotmail.com, chsaei1@eme.eb.mil.br, presidencia@cntc.org.br, presidencia@fecep.org.br, fecep@fecep.org.br, presidencia@icmbio.gov.br, claudio.maretti@icmbio.gov.br, presidencia@naturatins.to.gov.br, presidente@faema.sc.gov.br, jcnaumann@gmail.com, presidente@feaac.org.br, lourival@cntc.org.br, secretaria@cntc.org.br, priscila.saldanha@previdencia.gov.br, proam@proam.org.br, raimunda.mascena@spm.gov.br, raimundo.filho@mma.gov.br, raimundo.deusdara@florestal.gov.br, ras.brasil@hotmail.com, regina.gualda@mma.gov.br, ana.dolabella@mma.gov.br, regina.vieweger@planalto.gov.br, renan291265@gmail.com, renatolima@smma.curitiba.pr.gov.br, smma@smma.curitiba.pr.gov.br, ricardo.araujo@semace.ce.gov.br, semace@semace.ce.gov.br, ricardo.faria@fazenda.gov.br, ricardo.js@sema.pr.gov.br, rita.munck@portosdobrasil.gov.br, rmrocha@elo.com.br, rmrocha01@gmail.com, roberto.messias.franco@gmail.com, anamma@anamma.com.br, roberto.nascimento@presidencia.gov.br, roberto.stanchi@gmail.com, roberto@sds.sc.gov.br, rodrigoagostinho@bauru.sp.gov.br, lilianabreu@bauru.sp.gov.br, rogerio.goncalves@defesa.gov.br, rogerio.mar.eng@hotmail.com, gab.femarh@gmail.com, rogerio.menezes@campinas.sp.gov.br, ronaldo@pontoterra.org.br, roseli.alves@planalto.gov.br, rosiraymba@hotmail.com, safpr@presidencia.gov.br, sagrasemeaspa@gmail.com, thalessamuel@yahoo.com.br, saltz@mp.rs.gov.br, caoma@mp.rs.gov.br, samuel.oliveira@semar.pi.gov.br, samueloliveiragus@gmail.com, santarosaalex@hotmail.com, harpiaconsultoriaambiental@outlook.com, scarneiro@cni.org.br, representacao@cni.org.br, se@mma.gov.br, francisco.gaetani@mma.gov.br, secretaria@fnp.org.br, leonardo.fontes@fnp.org.br, secretario.sema@sema.ba.gov.br, eugenio.spengler@gmail.com, secretario.semad@meioambiente.mg.gov.br, secsemar@semar.pi.gov.br, luizhenrique1974@hotmail.com, surpi@surpi-df.pi.gov.br, selma.botelho@previdencia.gov.br, sema@ac.gov.br, deus99@gmail.com, sema@sema.rs.gov.br, maria-mollmann@sema.rs.gov.br, semarh@semarh.al.gov.br, alexandre.ayres@semarh.al.gov.br, semaspernambuco@semas.pe.gov.br, sergioxavier5@gmail.com, sergio.brant@icmbio.gov.br, sergiop.cruz@gmail.com, sf.rafael@gmail.com, rafael.ferreira@ambiente.rj.gov.br, simone.almeida@mec.gov.br, simonensouza@cprh.pe.gov.br, sincoquim@associquim.org.br,

sociosnatureza@contato.net, tadeussantos51@gmail.com, stroski@sema.am.gov.br, stroski.antonio@gmail.com, sudema@sudema.pb.gov.br, fabiano@serhmacp.pb.gov.br, sueli.tonini@iema.es.gov.br, gabinete@iema.es.gov.br, suzi.theodoro@spm.gov.br, tarcisiofranco@abin.gov.br, tarcisiomossato@iap.pr.gov.br, tarcisio@iap.pr.gov.br, teresa.cristina@ema.mar.mil.br, thomaz@medicina.ufmg.br, tiago.dias@presidencia.gov.br, tita@uaigiga.com.br, toledo@contag.org.br, ubergue.junior@presidencia.gov.br, uira.co@gmail.com, 42462630600 <ana.dolabella@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – Cep 70.068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. **045/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Assunto: **Convocação da 120ª Reunião Ordinária do Conama.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. A Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente convoca Vossa Senhoria para participar da 120ª Reunião Ordinária do Conama, a realizar-se no **dia 11 de novembro de 2015, quarta-feira, das 09h às 18h,** no Auditório n. 1 do Edifício-Sede do Ibama, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.
2. Solicito que os Conselheiros de entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com o orçamento do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, confirmem participação na reunião, por e-mail, anexando currículo resumido, até o **dia 18 de outubro de 2015**. No caso dos Conselheiros convocados para a 78ª Reunião da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CPCNEA, que necessitem de custeio para essa reunião, favor confirmar presença também para essa reunião.
3. A pauta e os documentos da reunião plenária estarão disponíveis no endereço http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1728 , até o dia 27 outubro de 2015.
4. Ressalto que o MMA não poderá autorizar processos de deslocamento, nos casos de Conselheiros com pendência na prestação de contas, conforme previsto na Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009.
5. Por fim, aproveito a oportunidade para solicitar aos Conselheiros que ainda não mandaram suas fotos ao DConama, que enviem imagens atuais para serem colocadas em nosso site, ao lado dos respectivos contatos. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos contatos: (61) 2028.2207/2102 e conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

CONAMA/MMA
Fls. 145
Rubrica

Ana Lucia Dolabella
Diretora

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 146
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – Cep 70.068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. 046 **/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Assunto: **Comunicado de convocação da 120ª Reunião Ordinária do Conama.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente comunica a Vossa Senhoria que a **120ª Reunião Ordinária do CONAMA** foi convocada para o **dia 11 de novembro de 2015, quarta-feira, das 9h às 18h**, no Auditório n. 1 do Edifício-Sede do Ibama, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. A pauta e os documentos da 120ª RO estarão disponíveis no endereço http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1728 , até o dia 27 de outubro de 2015. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos contatos: (61) 2028.2207/2102 e conama.ti@mma.gov.br.

3. Ressalto que as deliberações sobre os temas em pauta são exclusivas dos Conselheiros.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Dolabella
Diretora

CONAMA

Enviado a: TODOS USUÁRIOS	Enviado: Sim	Data: 13/10/15

Título:
Comunicado de convocação da 120ª Reunião Ordinária do Conama.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 8º andar, sala 842 – Cep 70.068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. **046/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Assunto: **Comunicado de convocação da 120ª Reunião Ordinária do Conama.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente comunica a Vossa Senhoria que a **120ª Reunião Ordinária do CONAMA** foi convocada para o **dia 11 de novembro de 2015, quarta-feira, das 9h às 18h,** no Auditório n. 1 do Edifício-Sede do Ibama, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da 120ª RO estarão disponíveis no endereço http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1728 , até o dia 27 de outubro de 2015. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos contatos: (61) 2028.2207/2102 e conama.ti@mma.gov.br.
3. Ressalto que as deliberações sobre os temas em pauta são exclusivas dos Conselheiros.

Atenciosamente,

Elementos HTML:

CONAMA
Fls. 147
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Dconama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Pauta da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 11 de novembro de 2015
Horário: 9h às 18h
Local: Auditório nº 1, Edifício Sede do Ibama, Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2, Brasília/DF

1. Abertura da reunião pela Ministra do Meio Ambiente

1.1. Informação do quorum

2. Apresentação de novos Conselheiros

3. Aprovação das transcrições *ipsis verbis* da 119ª Reunião Ordinária, de 12 de agosto de 2015

4. Tribuna Livre (15 minutos)

5. Encaminhamentos da Secretaria-Executiva do CONAMA

5.1. Informação à Plenária das matérias novas admitidas pelo CIPAM, bem como as não admitidas, conforme §5º do art.12 do Regimento Interno

6. Apresentação à mesa de pedidos de inversão de pauta, retirada de matéria e, por escrito, de requerimentos de urgência

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÃO

7.1. Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).
Proponente: IBAMA e SFB
Procedência: 4ª Reunião Extraordinária da CT de Assuntos Jurídicos. Data: 19/10/15.
Tramitação: Matéria admitida na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/15. Pautada na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais (08/10/15), foi aprovada com emendas e encaminhada à CTAJ, onde foi adequada ao formato correto para publicação e aprovada.

7.2. Processo nº 02000.002671/2014-44 - Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 269/2000, sobre uso de dispersantes químicos de óleo no mar.
Proponente: Ministério do Meio Ambiente
Procedência: 4ª Reunião Extraordinária da CT de Assuntos Jurídicos. Data: 19/10/15.
Tramitação: Matéria admitida na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/15. Pautada na 5ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental (08 e 09/10/15), foi aprovada com emendas e encaminhada à CTAJ, sendo aprovada com emendas.

7.3. Processo nº 02000.001818/2015-60 - Proposta de Resolução CONAMA que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2016.
Proponente: Ministério do Meio Ambiente

8. Informes

8.1. Informe do MME sobre o Programa Nacional de Energia
Ministério de Minas e Energia

8.2. Apresentação do Relatório de Pneumáticos, previsto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 416/2009.
Gilberto Werneck – IBAMA

8.3. Apresentação sobre reciclagem e logística reversa.
Eng. Francisco Pizzetti May

9. Encerramento

CONAMA / MMA
Fls. 148
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Dconama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 11 de novembro de 2015
Horário: 9h às 18h
Local: Auditório nº 1, Edifício Sede do Ibama, Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2, Brasília/DF

Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

Processo nº 02000.001989/2015-99 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 428/2010, que dispõe sobre autorização para o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação.
Proponente: ICMBio

Aprovado requerimento de urgência para a minuta de resolução, sendo que, com base no §3º do art.18, o Plenário reconheceu a relevância do tema e aprovou a minuta na própria 120ª RO, sem emendas.

Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa).
Proponente: IBAMA e SFB

Pedido de vista realizado pela CNI, MMA, Setor Florestal e IBAMA.

Processo nº 02000.002671/2014-44 - Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar.
Proponente: Ministério do Meio Ambiente

Aprovado com emendas.

Processo nº 02000.001818/2015-60 - Proposta de Resolução CONAMA que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2016.
Proponente: Ministério do Meio Ambiente

Aprovado com emendas.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028.2207 - conama@mma.gov.br

CONAMA / MMA
Fls. 149
Rubrica

Ofício-Circular n. 052/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 13 de novembro de 2015.

Assunto: Pedido de vista sobre a Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009.
Ref.: 02000.002659/2014-30

Senhor Conselheiro,

1. Na ocasião da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA, em dia 11 de novembro de 2015, houve pedido de vista da proposta de resolução referente à inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa), processo 02000.002659/2014-30, pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e Setor Florestal.

2. Conforme previsto no art. 21 do Regimento Interno do CONAMA, em seu §3º "*A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 30 dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 15 dias.*".

3. Portanto, solicito encaminhamento do parecer até o dia 14 de dezembro, para que possamos realizar reunião dos pareceristas no dia 16 de dezembro, às 10h, na sala 933, 9º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B.

4. Por fim, informo que o conteúdo integral do processo solicitado se encontra no site do CONAMA, dentro do trâmite do respectivo processo, que pode ser acessado a partir do link da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1728

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella
Diretora

CONAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 842 – CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028.2207 - conama@mma.gov.br

CONAMA / MMA
Rib. 130
Rubrica

Ofício-Circular n. 053/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 13 de novembro de 2015.

Assunto: Emenda à Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009, apresentada pelo IBAMA.
Ref.: 02000.002659/2014-30

Senhor Conselheiro,

1. Na ocasião da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA, ocorrida em 11 de novembro de 2015, o IBAMA, proponente da Proposta de Alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009, apresentou emenda em Plenário que motivou pedido de vista do processo.

2. Encaminho em anexo o documento do IBAMA com a justificativa e a redação da emenda proposta, que trata de alteração de coeficiente de rendimento volumétrico relacionado à madeira serrada no Anexo II da Resolução CONAMA nº 411/2009.

3. Por fim, informo que o conteúdo integral do processo encontra-se no site do CONAMA, no link da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1728

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella
Diretora

CONAMA

CONAMA / MMA
Fls. 151
Rubrica

Proposta para revisão do coeficiente de rendimento volumétrico para o desdobro de tora em madeira serrada na Resolução CONAMA 411/2009

INTRODUÇÃO

O desdobro da madeira é o processo onde toras brutas são seccionadas e convertidas em peças de dimensões definidas de acordo com o produto desejado, visando um melhor aproveitamento da madeira e agregação de valor a matéria prima. O desdobro de toras na Amazônia vem sendo realizado em ambientes variados e por meio de equipamentos e maquinário dos mais diversos níveis tecnológicos, o que tem gerado diferentes níveis de aproveitamento da madeira. Uma alta rentabilidade no final do processo de desdobro tem efeitos diretos no rendimento econômico das empresas envolvidas e, em especial, na quantidade de matéria prima demandada e consequente exploração florestal. A rentabilidade é expressa pelo Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV), que indica qual a porcentagem de volume da tora é efetivamente transformada em produto serrado. Espera-se que as indústrias primárias de beneficiamento de madeira produzam buscando um elevado CRV, no entanto, **estudos tem demonstrado que o rendimento alcançado é extremamente baixo**.

JUSTIFICATIVA

Foram levantados estudos de fontes diversas para aferição do CRV adequado. Gerwing *et al* (2000) realizou um diagnóstico em dez serrarias do Município de Paragominas - PA, maior polo de processamento de madeira da Amazônia. O estudo utilizou uma amostragem de 10 a 24 toras por empresa, tendo a maçaranduba como espécie de destaque. O estudo concluiu que o CRV das serrarias que produzem para o mercado doméstico foi de **36%** e as de exportação **32%**. O processamento para o mercado externo reduziu o rendimento da empresa madeireira, uma vez que as exigências de qualidade desse mercado permitem apenas defeitos pequenos na madeira processada, desprezando a maior parte do volume da tora.

No mesmo estudo foi observada uma variedade de fatores que influenciam o rendimento do processamento de toras:

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 132
Rubrica

- A degradação durante o armazenamento causou perdas substanciais de volume da tora.
- Nas serrarias, as perdas por ataques de insetos chegaram a 13% do volume da tora, dependendo da espécie.
- A variação na espessura da madeira processada, resultante da utilização de equipamentos de processamento inadequados ou gastos, causou perdas de mais de 8% do volume durante o processamento.
- As exigências de qualidade para o mercado externo, que faz uso apenas da madeira de primeira qualidade (em torno de 20% da tora), desprezando a madeira de segunda (cerca de 12%).

O rendimento das empresas madeireiras foi maior (em até 10% do volume total da tora) para aquelas que usavam sobras de madeira ou de laminados para fabricar produtos secundários.

Estudo realizado por Lentini *et al* (2003) na região da Amazônia Legal, encontrou CRV médio de **38,2%** para as 2.570 empresas dos 72 centros de processamento de madeira.

Lima *et al* (2005) publicaram um trabalho a respeito da situação das indústrias madeireiras do estado do Amazonas em 2000. Os dados foram coletados diretamente nas indústrias, através de questionários e entrevistas nos municípios produtores de serrados: Manaus, Itacoatiara, Manacapuru e Parintins. O CRV médio das toras transformadas nas serrarias, de acordo com os entrevistados, foi de **27%**; o restante, 73%, é resíduo que, na maioria das vezes, é queimado a céu aberto.

No município de Mojú, PA, Dutra *et al* (2005) observaram em uma serraria o CRV de **32,3%** para Muiracatiara (*Astronium lecointei)*, **41,2%** para Maçaranduba (*Manilkara huberi)* e **35,2%** para Guajará (*Pouteria sp)*.

Nascimento (2006) avaliou o processo de beneficiamento de madeira desde a tora até o produto acabado em uma Indústria de Madeira Serrada no município de Itacoatiara, Amazonas. A coleta de dados foi através de inventário anual da produção da indústria que registrou o uso de 43 espécies. O CRV calculado foi de **38,43%**. O rendimento baixo deve-se a qualidade superior exigida nos produtos que seguem para o mercado externo.

Dados levantados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e Imazon no ano de 2009, demonstraram que o processamento dos 14,2 milhões de metros cúbicos de madeira em tora resultou na produção de 8 milhões de metros cúbicos de madeira processada. A maioria (72%) dessa produção era madeira serrada com baixo valor agregado (ripas, caibros, tábuas e similares). Outros

EM BRANCO

Fls. 153
Rubrica

15% foram transformados em madeira beneficiada com algum grau de agregação de valor (pisos, esquadrias, madeira aparelhada etc.); e o restante (13%), em madeira laminada e compensada. Isso representou um CRV médio de processamento de **41%**.

Danieli (2014) realizou a amostragem de 71 toras de Maçaranduba (*Manilkara sp*) em uma serraria no estado de Roraima. O CRV médio em madeira serrada no desdobro de toras foi de **30,1%**.

Além destes dados científicos, é importante ressaltar que nas concessões florestais de Jamari geridas pelo Serviço Florestal Brasileiro, aferiu-se um CRV médio de **34,4%**. A avaliação se refere à produção durante dois anos de duas empresas concessionárias, acompanhadas de forma sistemática pelo SFB. Este é o resultado da média ponderada, sendo que o coeficiente entre elas variou entre **32,3%** e **35,7%**.

O Sistema DOF, que abriga todas as movimentações de madeira do país, também é uma importante referência para o estabelecimento de um coeficiente adequado. A partir de modificação introduzida pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 26 de dezembro de 2013, foi permitida a informação de CRV inferior ao previsto na norma. Anteriormente, os índices normatizados eram parâmetros fixos em todas as conversões. Após a revisão, passaram a representar limites máximos, permitindo o registro fidedigno obtido na prática.

Tal atualização foi necessária porque a capacidade de processamento industrial dificilmente atinge os CRVs previstos na norma, considerados superestimados para a maioria das indústrias, o que foi demonstrado para o caso das concessões florestais e em alguns ensaios realizados no Laboratório de Produtos Florestais pertencente ao Serviço Florestal Brasileiro.

Com o intuito de verificar se as conversões registradas por usuários do DOF correspondem à realidade, foram solicitados todos os dados de transformações de toras para madeira serrada desde 1º de janeiro de 2014 até 30 de setembro de 2015. Foram considerados como madeira serrada os seguintes produtos: caibro, prancha, pranchão desdobrado, ripa, sarrafo, tábua, vareta, viga e vigota.

No período pesquisado foram registradas 331.048 conversões segundo os parâmetros especificados, sendo 195.477 em 2014 e 135.571 em 2015. As utilizações de CRV igual a 45%, o máximo permitido, somaram 319.586 operações, correspondentes a 96,54% do total. Essa informação é surpreendente, visto que é bastante improvável aferir índice sequer próximo a essa barreira.

Registros de CRVs entre 40 a 44,99% foram observados em 9.411 casos (2,84%), dos quais

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 154
Rubrica

8.550 concentram-se na faixa dos 44 as 44,99%. Ou seja, ainda que os usuários tenham registrado CRVs inferiores, o rendimento informado foi bastante próximo dos 45%.

Abaixo disso, observou-se 1.718 utilizações (0,52% do total de conversões) de CRVs variando entre 0,01 e 39,99%. É notável que o CRV mais empregado nesse grupo foi de exatos 35%, com 1.374 ocorrências.

Diante do exposto, percebe-se que a flexibilização do mecanismo de conversão do DOF, permitindo o uso de CRV inferior ao limite fixado na norma, não atingiu o resultado esperado. Preocupa o fato de que, passados quase dois anos da publicação da norma que alterou essa regra, ainda a quase totalidade das indústrias vêm optando por índices informados no sistema que não condizem com a realidade.

IMPACTO DA PROPOSTA

Podemos estimar o impacto da proposta utilizando dados da produção anual de madeira em tora no Brasil. O documento Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (IBGE 2013) fornece dados a respeito da produção total de madeira nativa em tora no ano de 2013. Segundo o documento, naquele ano foram produzidas **13.677.672 m³** de madeira nativa em tora. Outro documento, referente ao ano de 2009, do Serviço Florestal Brasileiro e do Imazon, corrobora essa volumetria, apontando que naquele ano foram consumidos 14.148.000 m³ de madeira em tora nativa. Para a estimativa a seguir, utilizaremos os dados do PEVS 2013 do IBGE.

Com a aplicação do CRV atual de 45%, a produção total apontada pelo PEVS 2013 resultaria em um total de **6.154.952,40 m³** de madeira serrada. Considerando que, conforme descrito neste documento, o CRV real médio das serrarias é de 35%, esse resultado seria de **4.787.185,20 m³**. A diferença entre estes valores, de **1.367.767,20 m³**, é o excesso de crédito nos sistemas de controle oriundo da aplicação do CRV que não corresponde à realidade, e que pode ser utilizado para acobertar o uso de madeira ilegal.

CONCLUSÕES

Por todas essas razões acima elencadas, propomos que o CRV para o desdobro de tora em madeira serrada seja reduzido para 35%, no âmbito da revisão da Resolução Conama nº 411/2009. Esta redução torna a normativa mais coerente com as publicações científicas da área e os dados que vem sendo obtidos a partir das concessões florestais. Em todo caso este

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 155
Rubrica

coeficiente pode ser flexibilizado, já que deverá ser mantida a opção ao empresário para apresentação de estudo técnico que comprove rendimento superior, com a possibilidade de customização de seu CRV junto ao sistema, o que será uma boa medida para trazer ao conhecimento as indústrias com melhor eficiência produtiva.

A proposta é se inserir mais um Artigo na revisão da Resolução CONAMA 411/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º O Anexo II, Coeficiente de Rendimento Volumétrico, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	**Unid.**	**Produto**	**Unid.**	**CRV(%)**
Lenha	**st**	**Carvão Vegetal**	**MDC**	**33,33**
Resíduo de Serraria	**m³**	**Carvão Vegetal de Resíduo**	**MDC**	**50**
Tora/Torete	**m³**	**Madeira Serrada**	**m³**	**35**
Tora/Torete	**m³**	**Lâmina Faqueada**	**m³**	**45**
Tora/Torete	**m³**	**Lâmina Torneada**	**m³**	**55**
Madeira em geral	**m³**	**Carvão Vegetal**	**MDC**	**50**

Paulo Prudente Fontes
Diretor de Biodiversidade e Florestas/IBAMA

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 156
Rubrica

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Dutra, Reinaldo I. J. P.; do Nascimento, Suziane M.; Numazawa, Sueo. Resíduos de Indústria Madeireira: Caracterização, Consequências sobre o Meio Ambiente e Opções de Uso.. Revista Científica Eletrônica de Engenharia Florestal, Ed.5, 2005.

- Danielli, Filipe Eduardo, Modelagem do rendimento no desdobro de toras de Manilkara spp. (SAPOTACEAE) em serraria na nova fronteira madeireira do estado de Roraima, Brasil / Filipe Eduardo Danielli. Manaus: [s.n.], 2014.

- Gerwing, Jeffrey; Vidal, Edson; Veríssimo, Adalberto & Uhl, Christopher. 2001. Rendimento no Processamento de Madeira no Estado do Pará. Série Amazônia N° 18 - Belém: Imazon, 2000. 38 p.

- Lentini, Marco; Veríssimo, Adalberto; Sobral, Leonardo. Fatos Florestais da Amazônia 2003. Belém: IMAZON, 2003. 110p.

- Lima, José Ricardo Araújo; dos Santos, Joaquim; Higuchi, Niro. Situação das indústrias madeireiras do estado do Amazonas em 2000. Acta Amazônica, VOL. 35(2) 2005: 125 – 132.

- Nascimento, Keila Gardênia Silva. Avaliação do processo de beneficiamento da madeira em três segmentos da indústria florestal / Keila Gardênia Silva Nascimento. - Manaus: UFAM, 2006. 69 fl.; il.

- Serviço Florestal Brasileiro, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. A atividade madeireira na Amazônia brasileira: produção, receita e mercados – Belém, PA: Serviço Florestal Brasileiro (SFB); Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), 2010. 20p.

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 157
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 115 /2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 13 de novembro de 2015.

ASS.: Solicitação de inserção das transcrições da 1ª RE da CTFLOR e da 4ª RE da CTAJ
REF.: Processo 02000.002659/2014-30 – Vol. I

1. Informo que as transcrições apresentadas a seguir são relativas à 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais (CTFLOR), realizada no dia 8 de outubro de 2015, e à 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ), realizada em 19 de outubro, cujos resultados se encontram, respectivamente, nas folhas nº 125 e 129 deste processo.

2. As transcrições ficaram separadas dos respectivos resultados em função das mesmas não estarem disponíveis quando da numeração do processo.

Lívia Marques Borges
Analista Ambiental

EM BRANCO

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MMA Protocolo CONAMA
Nº 31220/2015-00
DATA 12/11/15 RUBRICA

1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e Demais Formações Vegetacionais.

Brasília/DF.
08 de Outubro de 2015.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProXL Estenotipia

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Bom dia a todos. Então, nós vamos começar a nossa primeira Reunião da Câmara Técnica de Floresta. Eu vou pedir inicialmente que todo mundo se apresente para sabermos quem está aqui participando da reunião. E à medida em que alguém tiver alguma manifestação ao longo dos trabalhos, também se identifique porque tudo aqui é gravado. Meu nome é Ana Lúcia Dolabella, eu sou diretora do Conama aqui no Ministério do Meio Ambiente.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Raimundo Deusdará, eu sou conselheiro do Ministério do Meio Ambiente no Conama, e estou diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro.

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Paulo Fontes, sou diretor da Diretoria de Uso Sustentável e Biodiversidade e Florestas do Ibama.

O SR. RAIMUNDO CRISOMAR LOBATO (Governo do Estado do Pará) – Crisomar Lobato, sou diretor de biodiversidade do Instituto Florestal de Biodiversidade, da Secretaria de Meio Ambiente do Pará.

O SR. SÉRGIO PEREIRA CRUZ (Associação Kanindé) – Sérgio Cruz, Associação Kanindé, sou conselheiro do Conama pela região Norte, sociedade civil.

O SR. JOÃO LUIS FERNANDO FERRIERA (D-Conama) – João Luís, eu sou assessor técnico do D-Conama, e eu estou assistindo aqui a reunião da CTFLOR.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Marcílio Caron, sou diretor executivo da Indústria Brasileira de Aves-IBA, e conselheiro titular representando o Setor Florestal.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos De Carli, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, CNA.

O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA) – Elvison Ramos, Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura.

CONAMA / MMA
Fls. 158
Rubrica

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Sandro Yamauti Freire, da Coordenação de Monitoramento e Controle Florestal do Ibama.

A SRª. FERNANDA SIMONETTI (Ibama) – Fernanda Simonetti, coordenadora de monitoramento e controle dos recursos florestais, do Ibama.

A SRª. PRISCILA BERNARDES ALVARES (CNM) – Priscila Álvares, da Confederação Nacional de Municípios.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – André Sócrates, coordenador geral de florestas do Ibama.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – José Humberto Chaves, Gerente de Monitoramento do Serviço Florestal Brasileiro.

O SR. FERNANDO ALVAREZ (Cipem) – Fernando Alvarez, Represento o Cipem, que é Centro das Indústrias Importadoras e Exportadoras de Madeira, do Estado do Mato Grosso.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Valdinei, Diretor Executivo do Cipem.

O SR. GERALDO FRANÇA (Ibama) – Geraldo França, fiscalização, Ibama.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Então, indo para a nossa pauta, é a primeira reunião dessa Câmara Técnica, então é uma Câmara Técnica que está sem presidência. Então, nós precisamos inicialmente votar o presidente e vice-presidente da Câmara, nós já temos quórum, nós já temos 6 dos 10 membros, 7 agora também, por favor. Então, eu acho que podemos conduzir diretamente. Então, eu gostaria de perguntar aos membros da mesa quem teria interesse em se candidatar à presidência e vice presidência dessa Câmara.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu gostaria de manifestar o meu interesse pela presidência da Câmara Técnica de Controle Florestal, e depois eu posso apresentar meus argumentos.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – eu gostaria também de colocar meu nome à disposição da Câmara.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Na presidência ou vice presidência? Porque temos que montar uma chapa, então vamos votar a presidência da Câmara, é isso? Tem mais alguém interessado? Acho que não.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Deixa-me apresentar as minhas razões, parece intempestiva a minha candidatura, mas primeiro, nós agora estamos com o Serviço Florestal Brasileiro, nós somos o chefe do Serviço Florestal Brasileiro, eu sou engenheiro florestal de carreira, do antigo IPDF, aqui só o Caron que é mais experiente, mais antigo, conhece, o resto ninguém sabe o que é IPDF, todo mundo é do Ibama. Estou brincando. Mas eu fui o primeiro diretor de recursos florestais do Ibama, trabalhei sempre, há 33 anos trabalho na área florestal, tive a oportunidade de trabalhar no Estado do Amazonas como Secretário-Executivo do Meio Ambiente. Fui presidente dessa Câmara de 2001/2003, tive a oportunidade de contar com o João e com o Caron, um momento extremamente ativo da Câmara, não é João? Porque nós realmente tínhamos essa Câmara pulsando, que era a questão do Código Florestal. Vejo agora a oportunidade com a retomada da Câmara de nós de fato trazer as questões florestais para dentro da agenda política do Conama como uma boa oportunidade, nós ficamos muito tempo desativados, e acho que nós temos aí tanto o Ibama como o Serviço Florestal Brasileiro do Meio Ambiente com essa Câmara uma boa oportunidade trazer assuntos extremamente importantes, não só do novo Código Florestal, mas de resoluções que estão em vigência que poderão ser reformuladas e novas ações infralegais que temos absoluta certeza que o Conama e essa Câmara pode conduzir essas questões de modo a aumentar a eficiência e eficácia da normatização florestal. Para finalizar eu também fui Secretário-Executivo do Conama 5 anos. Tudo isso que eu estou colocando, gente, não é para demonstrar currículo, é para tentar demonstrar um pouco de conhecimento nesta área e o compromisso de poder realmente fazer com que essa Câmara Técnica possa de fato ter o seu papel resgatado dentro do Conama, e sendo uma grande aliada do Setor Florestal, não só o Setor Florestal Empresarial, mas o Setor Florestal do ponto de vista da gestão dos Estados, e especialmente o Setor Florestal do ponto de vista do controle acompanhamento e os interesses dos Municípios e entidades não governamentais. Por isso eu coloco o meu nome à disposição, e espero que vocês entendam a intempestividade da

oferta, da discussão, mas é no sentido de realmente resgatar e ter o Serviço Florestal Brasileiro na condução. Muito obrigado.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Eu sou engenheiro florestal, tenho uma especialidade em gestão ambiental, estou no Conama desde 2001, representando o Setor Florestal, já participei como presidente de várias Câmaras, e como eu represento o setor de florestas, e eu sou do setor de florestas plantadas, mas represento todas as florestas dentro do Conama, e fui membro também da Tripartite Nacional que discutiu a regulamentação da Lei Complementar 140. E estou colocando a minha experiência e dedicação nessa Câmara Florestal, que eu acho que é uma Câmara importantíssima do Conama. Era isso.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Então, mais uma vez, assim, eu vou perguntar, o Deusdará se colocou como candidato à presidência da Câmara. Eu precisaria da sua manifestação, Caron, sobre qual seria a sua candidatura aí para podermos colocar em votação.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu queria fazer um questionamento, porque o Deusdará já é presidente de outra Câmara Técnica, então acho que não existe isso no Regimento, mas acho que... Mas ainda é, tem que ter a próxima Câmara Técnica para você poder avisar os membros para ter uma nova eleição. Sim. Porque até o dia da eleição você é o presidente, aí lá que se muda, por isso que eu digo. E outra coisa que eu sempre coloco é que de uns anos para cá todas as presidências de Câmaras Técnicas, todas, começaram a ser chapa branca, você não consegue, então, virou um órgão multisetorial, onde têm pessoas da sociedade civil, entidades empresariais, Estados, Municípios, é plural, mas todas as presidências de Câmaras Técnicas nos últimos anos, todas estão sendo dirigidas por membros do Ministério do Meio Ambiente ou Ibama, colocando sempre como se fosse uma entidade só. Ele é conselheiro, ele pode ser presidente sim. Então, todas Câmaras Técnicas. Então, eu acho que nós temos que dar uma oxigenada, sair um pouco de chapa branca. Todas as Câmaras Técnicas que eu participo, em outras eu tentei me candidatar como presidente, já fui presidente por dois mandatos seguidos em uma Câmara Técnica e depois, com esse passar, com esse novo pensamento do Conama virou uma coisa de chapa branca. Então, nós ficamos perdidos nisso, sempre chapa branca. O Governo já é 51% do Conama e ainda quer pegar a presidência de todas as Câmaras Técnicas? Por isso acho que eu acho que temos que dar uma oxigenada, esse pensamento novo de tirar um pouco o Governo da presidência Câmaras Técnicas, para que a sociedade, fora de Governo, consiga também presidir alguma Câmara Técnica.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Com relação à Câmara Técnica de Controle Ambiental, de ter duas presidências, realmente o Deusdará já manifestou a intenção de renunciar, ele pode já entregar formalmente essa renúncia e nós chamarmos uma Câmara Técnica dedicada a esse tema. Não tem problema.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Desculpa, mas se eu não me engano, não vou ler Regimento aqui, mas se não me engano, o último, quando você vai fazer a eleição quem preside é o antigo presidente para você fazer a eleição da nova presidência. Então, eu acho que na próxima eleição ele é ainda presidente até um novo presidente ser eleito.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Pois é, mas chamamos uma reunião de Câmara Técnica para isso. Assim, o Regimento interno não impede, não tem nenhum problema com relação a isso, nós chamamos a reunião de Câmara Técnica para fazer uma nova eleição, com ele presidindo a Câmara Técnica ou o vice dele. Não tem problema nenhum. Vamos encaminhar. Então, nós temos duas candidaturas para presidência?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu só queria fazer uma ponderação ao Caron, eu tenho a impressão eu acho que o argumento do João, eu respeito, mas não acho que seja tão relevante nesse sentido porque estamos nos colocando aqui não como meramente uma pessoa de Governo, até porque não sou servidor de Governo, sou servidor de Estado, todas as vezes, que fui presidente dessa Câmara independente do Governo que estava instalado, nós sempre conduzimos essa área aí tentando fazer a mediação de todos interesses das partes envolvidas. Eu acho que começarmos dividindo não é bom. Se formos fazer agora uma disputa pela presidência, não é bom. Então, eu não sei se pedimos um tempo para podermos conversar, pedir 5 minutos para conversar com o Caron e com o João, com todos os membros, sem estar gravado, para nós tentarmos. Eu sou adepto do consenso, quem trabalha comigo na Câmara Técnica de Controle Ambiental sabe que nós trabalhamos mais de dois anos e nunca colocamos nada em votação, sempre fomos procuramos consenso, ás vezes é desgastante, as vezes demora um pouco mais. Então, eu sou adepto de não ter vencedor e vencido. Então, pediria licença à Ana, se é possível nós desligarmos os microfones aqui, fazer uma reunião informal, talvez, assim, não precisasse dos convidados participarem disso, mas poderíamos fazer aqui fora, no corredor tentar fazer um acerto nesse sentido para evitar uma votação, que é legítima também, mas eu pediria aos senhores conselheiros que se fosse possível pudéssemos conversarmos à parte. 10 minutos?

(Pausa)

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Senhores conselheiros e convidados, após uma breve discussão aqui, mostramos a maturidade desta Câmara no início, o colega engenheiro florestal, representante do IBA, Dr. Marcílio Caron Neto, no sentido colaborar com a condução dos trabalhos, colocou-se à disposição de compor uma chapa, sendo o Serviço Florestal Brasileiro como presidente, e o IBA como vice-presidente. Então, vamos encaminhar nesse sentido, fica a presidência com o Serviço Florestal Brasileiro, na minha pessoa, e a vice presidência, por aceitação do engenheiro Marcílio Caron Neto como vice-presidente, do IBA. Essa é a proposta.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Então, sendo assim colocamos em votação, se alguém tiver algo a se opor, por favor, se manifeste agora. Não tendo então está aprovada por unanimidade a chapa, fica eleito então Serviço Florestal Brasileiro na pessoa do Dr. Deusdará como presidente, e o Instituto IBA, na pessoa do Dr. Caron, como vice-presidente da Câmara Técnica. Sendo assim, agora eu passo então, a coordenação dos trabalhos ao presidente da Câmara Técnica.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Muito obrigado senhores conselheiros e conselheiras. Vamos lá, nós temos, vamos tentar já começar melhor ainda levando à Plenária do Conama uma proposta de revisão da Resolução nº 411 que trata da inspeção de indústrias madeireiras, especialmente madeira nativa. Essa proposição é do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, do Ibama e do Serviço Florestal Brasileiro, e ela foi passada, tramitada e aprovada na 7ª Reunião do Cipam, e estamos aí com técnicos tanto do Ibama Diretor do Ibama, como técnicos do Ibama e do Serviço Florestal Brasileiro que poderão fazer a apresentação da Resolução. E colocamos à disposição para qualquer debate que se fizer necessário. Consulto aos senhores e senhoras se vocês gostariam que eu lesse, ou se todo mundo tem conhecimento, que já entrássemos em procedimento de apresentação dos argumentos da Resolução, ou se os senhores têm alguma manifestação prévia a fazer?

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Eu pergunto, o Cipem tem uma posição, que ele quer defender e eu vou abrir o espaço para que o Cipem possa se pronunciar, a minha sugestão era que o pessoal do Ibama pudesse fazer uma apresentação das modificações que foram apresentadas, e após essa apresentação eu gostaria que o Cipem se manifestassem em cima das

modificações que foram feitas na 411. Está bom assim? Perfeito! Alguém mais, alguma objeção?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Alguém mais quer falar alguma coisa, algum convidado?

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Então, vamos seguir dessa maneira.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Não há mais ninguém que quer fazer consideração, só o Cipem? A Marta, não é? Então, o Sandro, poderia fazer uma apresentação Sandro? E vamos deixar assim, na medida que o Sandro estiver fazendo a apresentação, se alguém tiver alguma dúvida, vamos transformar isso num diálogo, em nome do debate, podem ir manifestando e nós vamos aos poucos dando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Bom dia senhores conselheiros, demais membros convidados da mesa. Eu vim trazer aqui essa proposta de alteração que foi uma construção conjunta Ibama e Serviço Florestal, já passou por todos os trâmites e foi entregue ao D-Conama em abril desse ano, e agora submetido à apreciação, tendo sido aprovada por unanimidade a admissibilidade da matéria na reunião do Cipam, ocorrida na quinta-feira da semana passada, dia 1ªde outubro, não por acaso é a data que eu acabei esquecendo de retificar aqui. Eu acho por bem fazer uma breve contextualização para essa apresentação total, vou tentar me ater a um limite de 15 minutos para não se tornar muito enfadonha, e nesta contextualização até correndo o risco também de acabar sendo enfadonho para alguns dos presentes que já são íntimos da matéria, mas acho necessário esse nivelamento para que todos possamos conhecer o objeto dessa discussão. Então, temos a tipificação de infração ambiental, já desde o antigo Código Florestal de 1965, e ratificada na Lei de Crimes Ambientais e seu correspondente Decreto Regulamentador, que define o ato de receber, vender, transportar e armazenar produtos de origem florestal como uma infração ambiental, quando sem acompanhamento da licença ou outorgada pela autoridade competente ou sem a via que deverá acompanhar o transporte do produto. Já na Resolução desse mesmo Conama lá de 2006, Resolução nº 379trouxe uma série de inovações para esse controle florestal, e eu destaco três principais aqui que realmente podemos tomar como um divisor de águas no controle governamental sobre o comercial comércio florestal. O primeiro ponto aqui que está logo no art. 1º é a sedimentação desse entendimento de que os órgãos disponibilizarão na Internet as informações sobre a gestão florestal, entre elas aquele documento obrigatório para o transporte de produtos florestais. Então, eis aí uma grande

inovação, passa-se a se informatizar esse processo de controle, não mais admitindo-se controle meramente cartorial, em guia de papel, manuscrito e etc., como até então era. A segunda disposição importantíssima dessa norma, concedendo ao Ibama essa competência de estruturar e disponibilizar, sem ônus aos demais integrantes do Sisnama, o sistema de controle e emissão dos tais documentos aqui que eu estou mencionando, que atesta a legalidade do transporte e da origem do produto florestal. E o terceiro ponto, no art. 6º, é que esses documentos para transporte e armazenamento, sejam eles instituídos por União, Estados, Municípios e Distrito Federal, deverão conter informações e características mínimas estabelecidas nessa norma. Ora, parece um pouco contraditório, no art. 2º que eu acabei de mencionar ficou sob a responsabilidade do Ibama estruturar esse sistema. Mas nesse artigo vê-se claramente uma delegação para que os demais entes federativos também estruturem suas documentações desde que seguindo o padrão estabelecido nessa Resolução. Explico. O ano de 2006 realmente foi um divisor de águas, e não é à toa, com a modificação dada ao antigo Código Florestal pela Lei nº 11.284, no art. 19 foi estabelecido a descentralização da gestão florestal. Então, a Resolução Conama 379 acompanha esse entendimento no sentido consolidar essa descentralização e permitir normatizando e padronizando o uso desses documentos, quando estruturados por Estados. E nesse mesmo ano também foi feito, em atendimento à própria Resolução 379, a informatização do controle florestal, foi lançado no âmbito do Ibama e de abrangência nacional o sistema do Documento de Origem Florestal-DOF, e outros Estados também partiram para soluções próprias. Então, inicialmente tínhamos esses que estão aí em tela, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Ceará, Bahia e Minas Gerais, por motivo de inadequação aos padrões estabelecidos pelo Conama, vários Estados se viram, digamos assim, obrigados a aderir às soluções tecnológicas, a maior parte ou todos eles, na verdade, acabaram vindo a aderir ao DOF porque já era uma solução que estava aí no mercado, e hoje subsistem Pará, Mato Grosso e Minas Gerais com sistemas próprios de controle florestal, em detrimento do DOF, mas que obedecem ao ditames de padronização, de nomenclaturas e de escopo mínimo de informações do documento, estabelecidos pelo Conama. Aí em 2012 veio o novo Código Florestal, Lei 12.651, que consolida o controle da origem de produtos florestais por meio de um sistema nacional, e reforça esse entendimento de que esse sistema funciona numa base informatizada, com acesso via Internet. Sedimenta ainda mais esse entendimento de que o transporte requer uma licença para que possa ocorrer da maneira legal, licença essa que o próprio documento legal depois define como sendo DOF, e no entendimento mais amplo nós temos que... Os documentos emitidos por sistemas estaduais também assemelham-se ao DOF no que entende ao controle e tem a aceitação nacional. Então, estamos falando de sistemas, é bom entender e fazer dentro desse rol de contextualização o pareamento entre como funciona o fluxo físico dos produtos florestais, e como se dá esse controle via sistema. Então, temos o espelhamento aqui que cada atividade na cadeia produtiva encontra seu correspondente na movimentação contábil dos créditos de produtos florestais do sistema. Então, inicia-se ali com

uma exploração... Então, o processo inicia-se como uma autorização, uma exploração autorizada, que dá entrada no sistema, que gera os créditos para serem movimentados via sistema, essa é a moeda corrente nesse sistema de controle, e a cada operação, a cada transação isso tem um correspondente de registro no sistema. Então, na ocorrência do transporte é emitida a guia que acompanha, no nosso caso federal o DOF, ele cai numa conta que equivale aí ao local de armazenamento, um depósito, um galpão etc., e temos acesso a esse saldo via relatório do sistema. A conversão dos produtos também é um ponto importante a ser tratado no sistema de controle, porque esse sistema funciona muito semelhantemente a uma conta bancária, mais é uma conta bancária que admite o câmbio de moedas, então cada produto florestal nós temos como um tipo de moeda diferente, e ao fazer a conversão volumétrica, por exemplo, de uma tora para uma madeira serrada, você tem uma "taxa de câmbio", que é um fator de conversão, porque toda conversão gera uma perda do produto, toda conversão admite um percentual máximo de rendimento produtivo. Então, isso equivaleria à nossa taxa de câmbio, que faz o débito de uma moeda, o crédito em outra, admitindo-se esse índice. Eu estou dando uma certa ênfase nesse ponto, porque é um dos aspectos que estamos alterando nessa norma, estamos propondo a alteração para se conformar à nossa realidade, à modernização dos processos produtivos. E por fim, a utilização final do produto também sujeita à informação no sistema, para que possamos dar *output* desse crédito, para que possa se promover a exaustão e fechar o ciclo da cadeia produtiva. Então, entrando no tema principal dessa nossa conversa que é a Resolução 411, ela teve uma importância fundamental no controle florestal em nível nacional, passados 3 anos daquele divisor de água que eu mostrei para vocês, que foi a descentralização, a adoção de sistemas eletrônicos, foram identificadas algumas incoerências, ou não correspondências nomenclaturas, de conversões entre os Estados. Então, viu-se a necessidade de estabelecer uma norma que padronizasse o funcionamento e o controle em todos os Estados da Federação, para que pudéssemos ter um harmonia nisso tudo. Então, 4 foram os pontos principais abordados por essa norma, procedimento para inspeção de indústria, isso visando justamente a validação desses coeficientes de rendimento, a padronização de nomenclatura de produtos de origem florestal, e nós em um País de dimensões continentais temos vários regionalismos, às vezes um produto que é chamado com um determinado nome em São Paulo é conhecido por um outro nome no Estado do Norte, por exemplo. Então, nós precisávamos estabelecer uma norma que padronizasse toda essa nomenclatura. A inclusão de novos produtos sobre controle de transporte e armazenamento, e isso eu vou falar com mais detalhes aí no próximo slide, e o estabelecimento de coeficientes de rendimentos volumétricos nas transformações de madeira. Então, passando ao que interessa que são os pontos de fato que nós estamos alterando, que é o que interessa para a nossa discussão, temos aqui como motivos para revisão da Resolução, considerando-se a importância histórica e sua pertinência de permanência como documento legal, orientador aí de todo o Sisnama, a harmonização ao atual regramento infralegal, isso tivemos avanços no Ibama, como nos Estados, o Ibama publicou uma Instrução Normativa nº 21 ao

CONAMA / MMA
Fls. 159
Rubrica

final de 2013 consolidando algumas alterações que já haviam sido previamente acordadas tanto com o setor produtivo quanto com organizações não governamentais, quanto com outros entes de Governo também. Então, consolidamos na nossa CM algumas alterações que eu vou estar apresentando aqui para os senhores, os Estados, que têm sistemas próprios, eminentemente o Pará e Mato Grosso também já incorporaram algumas dessas alterações, já desde antes, e alterações elas que tangem a nomenclaturas, escopo de produtos controlado e conversões. Um outro motivo de fundamental importância é a correção e limites de dimensões de produtos de madeira serrada, porque no Anexo III da Conama 411 que traz o glossário de produtos florestais, no verbete madeiras serradas foram estabelecidos limites para determinar a classificação, ou a subclassificação dessa madeira serrada, e uma gama de produtos, prancha, tábua, caibro, vigas, vigotas, etc. Essa tabela foi baseada numa norma ABNT de 1982, foi uma pesquisa nossa, que fizemos no Ibama e verificamos até sobreposição com outras duas normas ABNT, consultamos o setor, por fim fechamos nessa, foi publicada a Resolução Conama em 8 de maio desse ano de 2009, e já em agosto depois de muita pressão, depois de muitos problemas gerados houve uma grande reunião, um seminário nacional nas instalações do Ibama Sede, agregando todos os atores do Setor Florestal, entre Governo, Setor Privado, 3º setor, para discutir necessidades de alteração dessa Resolução. Portanto, é um processo que já vem caminhando de um bom tempo. E um dos pontos principais era que essa tabela que estabelece os limites de classificação admitia sobreposições de classificação, e pior, algumas lacunas também, é o caso que eu sempre repito. Um produto com espessura de 10 centímetros e largura 10 centímetros, não se enquadrava e não se enquadra ainda na vigência dessa norma em qualquer das classificações. Isso sujeita ao administrado uma situação de muita insegurança jurídica, porque ele fica sujeito à discricionariedade do agente que o está abordando na fiscalização. Se ele resolve chamar de um nome, esse agente pode discordar desse nome que ele resolveu batizar, ainda que ele tenha sido orientado pelo Órgão Gestor e tudo mais, é uma situação muito ruim. E o terceiro ponto, motivo principal para essa revisão é a incorporação do novo contexto do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, é um sistema que está em desenvolvimento, está em fase de homologação e testes já no Ibama, em um ritmo alucinado, visando o lançamento dele nacionalmente em 1º de janeiro do ano que vem, e ele já vinha previsto no caput do art. 35 da Lei 12.651, do novo Código Florestal, que impôs ao Ibama a tarefa de estruturar esse sistema nacional para o controle da origem, exatamente esse nome, nós simplesmente apropriamos o comando da norma para batizar o sistema. Então, nesse sistema vai estar incorporado entre outros controles o do transporte que é representado no DOF. Então, nós já não falamos em sistema DOF, agora o DOF está inserido no contexto do Cenaflor, e é bom que isso seja trazido à baila supralegal. Então, tratando propriamente dos aspectos da revisão dessa Resolução, temos a inclusão sobre o controle dos seguintes produtos, os cavacos, os dormentes, óleo essencial, palmito, xaxim, tacos, vara e vareta. Vou dar uma pausa aqui. Esses produtos já têm sido controlados já desde o início pelos

sistemas estaduais, também pelo DOF, só que eles carecem dessa normatização nosso âmbito acima, na Resolução Conama propriamente dita. Então, propusemos que eles fossem incorporados à norma só para promover essa harmonização com as demais legislações. A vantagem disso é a abrangência de produtos comerciais já controlados na prática, como está no slide. E seguindo o rol de produtos, e aí eu destaquei com um asterisco a frente deles, todos esses são produtos ditos acabados, destinados ao uso final. E pelo entendimento já bem consolidado, produtos acabados não estão sujeitos ao controle governamental sobre o transporte florestal e armazenamento, por quê? Porque você tem uma ampla gama de apresentações desses produtos. Então, nesse móveis, por exemplo, você tem N tipos de móveis, de diversas configurações, fica até difícil estabelecer índices de conversão ou um controle da transformação desses produtos. O que não é o caso desses específicos aí. Decking, forro, ou lambril, pisos e assoalhos, porá lisa maciça, portal e tábua plainada, seja um aplainamento de 2 ou 4 faces, são produtos ditos acabados, que, na verdade, se assemelham muito a peças de madeira serrada, especialmente pela tendência atual, moderna, de produzir esses produtos com perfis retos, sem muitas firulas no que se refere a frisos abaulamentos, e tudo mais, normalmente eles são transportados de uma maneira meio crua, digamos, assim, meio semi-processada. Isso vem causando muitos conflitos com fiscalização de carga de produtos florestais, porque se por um lado produtos acabados são isentos do controle e, portanto, é dispensado do acompanhamento da guia florestal, o usuário está correto na postura dele, se ele vai transportar um lote de decking, ele não é obrigado a transportá-lo com o DOF, somente com a nota fiscal, mas um fiscal na estrada se depara com aquela carga e diz: "olha, isso para mim não é decking não, isso para mim é tábua, e tábua você sabe que precisa de DOF, então, vou lavrar um auto de infração, apreender sua carga, dar perdimento". E toda aquela celeuma. Então, foi acordado que esses produtos deveriam entrar sob controle para reduzir esses conflitos, para não haver margem para dúvidas, para reduzir essa discricionariedade. E evidentemente, todos esses produtos que se propõem a incluir na norma tem a sua correspondente de conceituação no glossário do Anexo III, eles foram inseridos os verbetes, devidamente. Então, com isso nós temos, como eu já citei, a redução de conflitos, tanto na classificação, quanto na fiscalização, e a melhor definição do escopo de controle dos sistemas. O próximo aspecto é diferenciação de resíduos gerados nas transformações de madeira, porque o ato de informar a conversão no sistema de controle obriga a usuário a informar também o que ele está gerando de resíduo naquele controle, porque, por exemplo, de uma tora para madeira serrada nós temos 45% de rendimento, mas no escopo dos 55% restantes não é só serragem, existem peças de madeira que sobram desse processo. Algumas indústrias conseguem uma capacidade tecnológica suficiente para fazer um aproveitamento desse material, só que ele não encontra respaldo nessa norma para que seja devidamente aproveitado, e para que seja reincluído no ciclo produtivo da madeira. É por isso então que se propõe classificar ou bifurcar a classificação desse resíduo em resíduo da indústria madeireira, que é aquele que vai ser passível de uma resserragem, de uma transformação em madeira serrada,

e vai poder ser inserido no mercado, e o resíduo para fins energéticos que é de fato a destinação mais majoritária desse tipo de resíduo gerado na indústria, fins energéticos, ou seja, é um resíduo vem das costaneiras, depois do beneficiamento, e que vai ser cavaqueado, que vai ser carvoejado, enfim, vai ser usado para alimentar caldeira ou para algum fim energético similar. Um outro aspecto é a flexibilização na operação de conversão no sistema, com índice de rendimento inferior ao previsto na norma, e na esteira nisso, nós queremos estabelecer os índices que estão fixados nessa norma como limites máximos, e não fixos, que engessam o setor, que que não permitem essa margem, e uma perda compulsória de 10% em conversões a partir de matéria-prima bruta, tora, lenha e outros, ourão, e etc. Por que isso? Houve um objetivo muito nobre na elaboração da Resolução 411, e por isso ela trazia esses índices fixos, ela estabelecia o prazo de 180 dias durante dos quais seria adotada essa tabela, e até o final dos quais as empresas teriam para apresentar seus laudos e estudos, para customização de seus próprios índices. Por isso essa norma estabelece que tantos para índices superiores quanto inferiores ao previsto o administrado era obrigado a informar, a fornecer esse estudo, porque, claro, e hoje depois de algum tempo de experiência, alguns estudos realizados, nós sabemos que esse índice de rendimento de 45% de tora é superestimado na grandessíssima maioria dos casos. Tem-se que o índice mais razoável, mais condizente com a realidade estaria entre 35, 40%, ás vezes nem isso dependendo da espécie. Então, o objetivo foi esse, tanto é que nessa mesma norma existe a padronização da inspeção de procedimentos de inspeção industrial, que era justamente para verificar esse procedimento de conversão nas indústrias, na prática e tudo mais para fins de validação desse índice. Ocorre que essa ideia não logrou muito êxito, tanto por inação das empresas, e nesse tempo todo que estamos lá não recebemos qualquer solicitação nesse sentido, especialmente no sentido de reduzir o índice, nós tivemos até algumas poucas empresas, só de Rondônia que pediram elevação do índice, foram apreciados os laudos pela Sedam e o órgão local, mas enfim, majoritariamente foi uma ideia que não logrou muito êxito. Então, nós repensamos esse procedimento, discutimos no âmbito do Comitê Técnico de Sistemas que agrega todos esses atores do setor, e partimos para essa solução de flexibilizar como inclusive os Sistema Estaduais de Mato Gross e Pará já o fazem de o começo, você tem os 45% como teto, mas você empresário também tem a obrigação de informar de maneira fidedigna o que você está aferindo no seu processo produtivo. Então, você não precisa se fixar naqueles 45. E a ideia foi essa. E o outro ponto principal é o ajuste em limites de dimensões de peças de madeira serrada sob o qual eu já discorri aqui. Eu queria já passar para o seguinte, que dá para ilustrar com mais propriedade aí. Essa é a tabela que está hoje publicada no Anexo III da Resolução Conama, e vocês veem que se eu tenho um produto de, digamos a, 5 de espessura e 8 de largura, concordam comigo que ele admite a classificação tanto como vigota, quanto como caibro, isso foi motivo de grandes dissabores de empresários junto à fiscalização, especialmente a fiscalização da Polícia Rodoviária, é bom até fazer esse esclarecimento, a fiscalização do Ibama não se detém tanto em dimensão de peças, nós tomamos

mais o volume global da carga, ou do estoque em armazenamento para verificar eventuais divergência. A PRF não, como ela tem uma atuação mais abrangente ela se fia muito nessas dimensões, e isso ocasionou uma série de conflitos nessas classificações dentro daquele âmbito de discricionariedade, o usuário classificou como vigota, mas o fiscal encrespou e disse que não, isso é caibro porque na minha terra todo mundo chama uma peça desse tamanho de caibro, e etc. E ambos estão certos, ou nenhum dos dois está certo, então fica uma situação de insegurança jurídica muito grande. E peça 10 X 10 também eu desafio os senhores a tentarem enquadrar em qualquer uma dessas classificações, já adiantando que não conseguirão. Então, passando para o próximo slide, nós fizemos algumas alterações sutis, então ali na viga parece besteira, mas o fato de transformar um maior do que 4 em um maior igual a 4 já resolve uma série de problemas, porque além dessa sobreposição, lacunas de classificação, existem perdas dimensionais da madeira, a madeira trabalha, ela perde unidade ao longo do caminho, ela sofre processo de aparelhamento, aplainamento, que às vezes retira ali um ou dois milímetros de sua espessura, de sua largura, e isso em muitos casos é suficiente para motivar um autuação, porque a norma está me estabelecendo aqui que a viga é maior do que 4, só que a sua está com exatamente 4. Então, não é uma viga e não é nada, está errada a classificação, então, eu vou de autuar e tudo mais. Então nós flexibilizamos alguns desses limites e dimensões, e com isso vale reprisar novamente, todas essas alterações que eu estou mostrando aqui nós já consolidamos na nossa IN desde o final de 2013, e ela veio a ser republicada ao final de 2014, agregando todo o contexto do Cenaflor e mantendo essas mesmas disposições. Então, percebemos que de lá para cá reduzimos a zero esse tipo de conflito, por isso que de uma experiência que logrou êxito nós queremos trazer para o âmbito maior, supralegal, para que isso se torne o respaldo devido para a atuação de outros órgãos além do Sisnama também porque eles fiam muito nas nossas normas no sentido de tipificação de infrações ambientais. Eu acho que com isso eu finalizo a minha apresentação, deixo o contato aqui da nossa coordenadora, Fernanda que se apresentou anteriormente. E bom, agradeço a atenção de todos. E agora ficamos à disposição para dirimir dúvidas e contribuir nessa discussão.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Obrigado Sandro, fica aberta à discussão, tanto para os Conselheiros quanto para os convidados. Entendo que qualquer, se o Caron me permite, qualquer convidado fica garantida a palavra à medida que todos fazem parte ou tem interesse nessa Resolução.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Eu quero abrir o espaço para que o Cipem possa fazer as suas observações.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Bom dia novamente. Essas medidas, Sandro, essas medidas que você está propondo ali é a mesma tabela do Anexo III para incorporar na Resolução Conama? Nós temos o exemplo, por exemplo, pedra, o mercado ele não aceita que você mande como viga ou vigota porque quem está comprando, por exemplo, ele quer transformar esse produto, e ele não transforma. Então, ele é tido como pranchado e o pranchado ele sai uma medida fixa na largura, na espessura, mas ele muda muito a largura. Então, como nós classificamos ele aqui nessa tabela, por exemplo? Em relação à madeira curta que vocês separou, vocês estão propondo a separação do resíduo, tanto o resíduo para geração de energia quanto para produção de peças curtas. Nós temos um sistema de aproveitamento de madeira em Mato Grosso, que a tora, por exemplo, você pode aproveitar a madeira curta, até 1,80 metros a 1,90 metros, mas a IN 21 diz que madeira curta é somente até 80 centímetros, e é claro que temos cargas e cargas presas também. Então, é importante que não se limite o comprimento porque para o mercado madeira curta é de 2 metros abaixo. Eu acho que principalmente isso, e essa flexibilização, nós pedimos, por exemplo, uma tolerância porque esse transporte onde diz que por mais que o problema não seja, ou a causa não é o Ibama, não é a Resolução, ou a IN, mas o fiscal ele não entende dessa forma. Se você tem lá um milímetro, muda, não é viga, é vigota. Então, o cara apreende mesmo a carga e isso dá muito transtorno, são muitos prejuízos que temos nessa conversão.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Perfeito. Obrigado, Valdinei, foi bem claro, preciso e objetivo. Eu perguntaria, antes do André, se o companheiro da mata têm alguma sugestão, algum questionamento, esclarecimento, por favor. Aliás, Caron, conselheiros, acabo de vim de uma visita à Madeflor e da Amata e vamos... Sempre confundo, posso chamar ele de Sócrates? Eu troco o André com o... É ibama. Acabo de vir de uma visita de campo da... É a idade, estou esquecendo nome, depois vou esquecer a face, depois vou esquecer... Viu Caron? Tive a oportunidade de fazer alguma coisa nova, e quem sabe uma visita de uma Câmara Técnica especialmente trabalho de fazer orgulho para a engenharia florestal brasileira, que é a Madeflor e da Amata estão fazendo lá nas concessões florestais patrocinadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, realmente é impressionante, tive a oportunidade de ficar 3 dias lá no campo e na serraria, é algo que precisamos divulgar mais, mostrar que realmente uma das formas mais importantes de salvar a floresta nativa é usando bem a floresta nativa. Mas eu vou passar a palavra ao pessoal da mata, por favor.

O SR. PATRICK REYDAMS (Amata) – Para não ficar muito redundante, mas eu quero reforçar o ponto que foi colocado com a questão a flexibilização das dimensões e dos nomes dos produtos. Então, como você bem colocou, a madeira, mesmo ao longo do transporte às vezes para o porto, nós estamos em Rondônia, exportamos muita coisa por Paranaguá e aí só nesse trajeto a madeira realmente

sofre em alguns momentos uma redução de dimensão pela secagem, e apesar de você ter comentado isso, as mudanças continuam tendo definições de nome baseados em casas decimais, 7,9 para 8, 7,9 já é uma categoria, 8 é outra, então, isso ajuda na questão da estar hoje achando espaço para o 10 X 10, ou tirando essas dúvida se o 4 por 8 é uma ou outra, mas ainda deixa muito próxima, a solução ainda é muito apertada para uma fiscalização, principalmente, como você falou, da Polícia Rodoviária, nós nunca tivemos nenhum problema com o Ibama, nós sabemos, o pessoal do Ibama tem um conhecimento técnico diferenciado, consegue argumentar e você consegue conversar. Agora, a Polícia Rodoviária vai muito no que está escrito no papel, e nós continuamos dando um pouco de margem para que isso ocorra. O segundo ponto sobre a questão da flexibilização das conversões, a minha pergunta é mais no sentido se já tem alguma metodologia definida de como as empresas vão se manifestar com relação a isso. Eu sei que isso tem que partir da empresa, até na época que isso foi aberto para que as empresas pudessem se manifestar com índices maiores ou menores, até corrigindo um pouquinho o que você falou, eu estava na Siquel, em Belém, e fizemos esse trabalho e apresentamos para o Ibama naquele momento, pedindo redução, começar abaixo do 45. Então, o nosso índice era realmente era de 40% na média das espécies chegando a 35 em algumas delas. Nós chegamos a fazer essa solicitação, a Siquel fez naquele momento, hoje a Siquel não opera mais, mas teve esse caso, e fizemos, como não havia uma metodologia clara de como fazer essa apresentação de resultados, nós fizemos como achamos que deveria fazer naquele momento, separando por espécie, por produto, que isso também varia muito, não é só espécie. Então, não sei se hoje vocês já pensaram em qual seria a metodologia para cada empresa apresentar a sua solicitação de conversão para que cada tipo de produto. E também nessa linha, na parte da reutilização do resíduo madeireiro, que não seria energético, também se já se tem uma fórmula definida, ou se está pensando em como vai ser feita a solicitação dessa reutilização do crédito, uma vez que primeiro eu vou ter que dar baixa, e depois vou ter que reaproveitar essa madeira, seja para fins de madeira curta, seja para pequenos objetos de madeira, seja fazer produtos que eu possa reaproveitar, até uma costaneira, como que vai ser feito esse processo de reativação de créditos de madeira proveniente de resíduos.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Mais alguma manifestação? Posso passar a palavra para o pessoal do Ibama então? Desculpa. Valdinei.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – É que eu falei primeiramente dos problemas que estamos tendo, que são muito recorrentes, com apreensões, mas nós fizemos uma análise geral da proposta, e eu estou pedindo para que disponibilize para todos os conselheiros, e tem a justificativa em cada uma, não sei se a intenção é repassar uma a uma, ou se vocês analisam simplesmente em tela e consideram, e emitem um parecer.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Nós vamos absorver as sugestões de vocês, não acho necessário, pelo menos por enquanto, vamos discutir, acho que há espaço para fazermos a acomodação legítima e tecnicamente, vamos discutir um pouco sobre isso.

O SR. VALDINEI (Cipem) – No art. 3º estamos propondo ali aquele acréscimo de texto final, devendo ser respeitado o prazo estabelecido pelo órgão que realizou a inspeção. Então, nós temos um problema de ter normas federais e estaduais, e muitas vezes elas não estão conversando. Então, acho que isso aí é o problema.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Posso dar uma sugestão? Nós poderíamos começar a discutir o texto e da maneira que for apresentando os artigos das quais vocês fazem a... Vocês levantam. Que assim nós ganhamos, senão... É uma questão de produzir, de nós podermos avançar.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Nós temos duas colocações preliminares que são questões técnicas, vamos ver o que o Ibama e o Serviço Florestal Brasileiro pensam a respeito disso, depois nós vamos texto a texto.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Eu registrei, na verdade, 5, desculpa, em resposta às manifestações dos conselheiros aqui. Eu registrei 5 pontos aqui de questionamentos, eu vou tratá-los individualmente, tentando ser sucinto aqui, e conciso. Primeiro, o Valdinei, do Cipem, mencionou o produto pranchado, que possui uma largura, me corrija se eu estiver errado, por favor, que possui uma largura fixa e uma espessura variável ou o contrário. O contrário. Ok. Tem uma largura variável e uma espessura fixa. Eu gostaria de perguntar se dentro dessa variabilidade de largura, existe uma mediana, se tem uma faixa ali.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Entre 10 e 13 são as mais, mas sai até 15, 16, depende muito do porte da tora.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Porque para ser bem honesto eu desconheço essa designação comercial, e é importante que nós justamente tenhamos eventos periódicos dessa natureza, agregando o setor produtivo porque precisamos desse subsídio, isso não tem uma resposta de imediato, se alguns dos meus superiores tiver algo a declarar, por favor. Nós podemos apreciar internamente lá.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Na verdade, Valdinei, tem já a Resolução Conama a previsão no art. 9º dessa Resolução 411, lá no § 3º que ele diz o seguinte: que o órgão ambiental em consonância com o setor empresarial poderá subclassificar os produtos de acordo com o grau de beneficiamento, ou seja, o Estado pode fazer subclassificações de acordo com essa classificação. Então, só isso tem que estar acordado com o órgão ambiental, e estar conversando dentro dos sistemas de controles, mas o Estado pode fazer as subclassificações e isso já existe, tem uma gama muito grande de subclassificações no sistema, por exemplo, do Mato Grosso, que não estão aí e não tem dentro do sistema DOF.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – E essas subclassificações que você diz, de nomenclatura, como que nós vamos proceder com... Que documento nós vamos mandar junto à carga, que vai isentar da apreensão? Porque a polícia ela vai ver que não está na norma, na IN 21, por exemplo, que é o dispositivo que eles têm utilizado frequentemente, e aí vai aprender. Qual seria então, nós fazemos uma subclassificação e depois vocês publicam? Como seria isso? Por meio de nota técnica, informativo? Como seria?

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Bom, a subclassificação como está no § 3º ela é uma prerrogativa do órgão ambiental, nós temos tentando estabelecer conversas entre os dois sistemas para que essa subclassificação possa entrar nos outros sistemas de controle, mas de fato, como no âmbito federal essa subclassificação não está ali nos anexos, isso pode vir a acontecer. Mas a grande questão é que trabalhamos nessa integração das classificações que estão postas hoje pelos sistemas estaduais, com aquelas que entram dentro do Sistema DOF, para que tenham correspondência. Então, vira e mexe nós temos mexido e atualizado essas classificações dentro do Sistema DOF.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Só um esclarecimento, Valdinei, você sabe perfeitamente bem, você confirma no dia-a-dia, que essa gestão ela é uma prerrogativa do Estado, que essa Resolução são parâmetros, essas classificações vocês vão ter que trabalhar, nós vamos apoiar tanto o Serviço Florestal Brasileiro quanto o Ibama nessa integração, nessa conversa, mas é uma prerrogativa do Órgão Ambiental Estadual.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Eu só gostaria de fazer um apelo, Deusdará, Marcílio Caron. Essa história, se nós temos a oportunidade de

CONAMA / MMA
Fls. 160
Rubrica

colocar isso dentro de uma Resolução Conama, eu acho que, gente, esse pessoal, você deixa na mão da solução disso para um guarda rodoviário, que é uma pessoa que não que ele seja, esteja, usando da sua autoridade, ou coisa parecida, não, é até por uma questão de conhecimento, se ele recebe lá números estáticos, ele vai lá e não quer saber, ele vai lá e atua e não tem conversa. Então, você deixar para o órgão estadual fazer, se nós temos oportunidade, e essa reciprocidade, recebendo do setor que trabalha nisso, eu acho que sinceramente eu não vejo porque não acatar que isso permaneça dentro da estrutura dessa Resolução. Eu vou fazer um apelo para que, já que nós começamos aqui o nosso dia de hoje de coração aberto, eu acho que vamos partir para isso.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Caron, a questão não é aceitar ou não aceitar, existe uma série de subclassificações que podem ser feitas. Então, cada Estado tem uma particularidade, também temos que ter a clareza que podemos encaminhar no sentido de especificar um pouco mais. Agora, eu me lembro, por exemplo, na 237, você acompanhou, o João era menino ainda, mas acompanhou, e ano anexo nós acabamos colocando muitas coisa, especificando, e hoje estamos amarrados a uma série de coisa, coloca mais isso, mais aquilo. Então, coloca lá o exemplo de quem já foi engenheiro florestal, coloca lá a questão a catana, a catana não é o caso porque é resíduo, mas outros chamam de Sapopemba, outros chamam não sei de que. Então, precisa ter um certo cuidado porque nessa área florestal cada Estado tem seus padrões e suas particularidades de denominação. Então, a preocupação, se nós como Conama, se esse fórum aqui é suficientemente competente para fazer essa classificação exaustiva de modo a atender todas as questões do País, do Rio Grande Sul ao Acre. Agora, por outro lado, me parece que podemos sim nessa Câmara provocar uma discussão mais profunda sobre isso, quer dizer, nós assumimos isso no primeiro momento, e aí pauta a Câmara, vamos pautar reuniões técnicas, nós podemos mediar, aguardar sugestões, provocar os Estados, os setores para caminharmos para uma versão 1.1 ou 2.0, Caron, que vamos fazendo essas coisas de modo a reduzir, com todo respeito, os equívocos de interpretação do próprio Estado e da Política Rodoviária Federal. Mas me parece um pouco precipitado hoje, agora, esses dois dias de reunião nós tentarmos caminhar nesse sentido, agora, reconheço, Caron, com todo o respeito a sua colocação, é importante que deixemos o mais claro para o Estado para que o setor possa trabalhar com mais tranquilidade, com segurança jurídica e possa de fato desenvolver suas atividades de uma forma legal e legítima. Colega da fiscalização.

O SR. GERALDO FRANÇA (Ibama) – Eu vejo que pelos os dois representantes falaram aí, é mais uma atitude equivocada de um órgão que talvez, que não faz parte nem do Sisnama. Pelo que eu vejo eles falarem, os fiscais ambientais, sejam estaduais, sejam federais, sabem, está bem claro na Conama, em todo o regulamento legal, que o documento, você não precisa de documento nenhum a

mais do a guia estadual, se você tem uma GF te autorizando o transporte daquele produto, e você está transportando aquele produto, você não precisa de uma outra declaração de quem quer que seja para ter validade. A validade daquela GF é em nível nacional, nós não precisamos, talvez precisemos do próprio Ibama ou do próprio Estado conversar com outro órgão, e talvez o outro órgão, por não ser dessa seara, lendo só a IN 21 do Ibama, mas quando você está no Mato Grosso a IN 21 do Ibama é quase secundária, você tem que ler a Portaria o decreto Estadual. Se você está no Pará é a legislação estadual, porque a IN 21 do Ibama serve para os Estados que funcionam o DOF. Eu acho que é mais uma interpretação errônea do agente que está fazendo aquela fiscalização em achar que a IN do DOF vale para qualquer situação.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Perfeito. Eu acho assim, mais uma razão, mais uma ação dessa Câmara, que acho que podemos promover inclusive essa aproximação com a Polícia Rodoviária Federal, tentar dar esses esclarecimentos, aí o Serviço Florestal Brasileiro e o Ibama têm total interesse nisso, porque isso reduz o nosso retrabalho, de novo dá tranquilidade para o pessoal produzir de uma forma calma. Então, podemos além de continuar aprimorando essa Resolução, promover um encontro com o pessoal da Polícia Rodoviária Federal, conversa com os Estado. Nós temos conversado muito com os Estados ultimamente, Valdinei, o Cadastro Ambiental Rural, o Serviço Florestal e o Ibama têm se aproximado bastante dos Estados. Então, nas reuniões com os Estados, por exemplo, vai ter uma agora com todos Secretários de Meio Ambiente da Amazônia, talvez seja o momento de abrirmos lá uma meia hora para: "olha gente, fiquem atentos para isso, os Estados que têm DOF procedem assim, o Estados que não têm devem proceder assim". Então, a questão da comunicação também é algo que a Câmara pode estimular e pode acompanhar esse tipo de relacionamento que vai reduzir bastante os conflitos.

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Eu queria só complementar e colocar uma situação que eu acho importante, nós temos que lembrar que nós estamos falando no caso do DOF de um sistema nacional, e por ser um sistema nacional ele tem que ter alguns padrões que atendam a todos os Estados e a todas as reuniões. Quando começamos a especificar muito as coisas, você começa a gerar uma série de outros todos problemas que se tem hoje, pode se vir a ter. Então, eu acho que o que está colocando nesse § 3º é justamente na intenção dessa especificidade que cada Estado tem, que cada região tem, poder fazer esses ajustes para que você possa conduzir bem o processo. Se nós começarmos lá na tabela final você começar a... Quanto mais você abre aquelas especificações eu acredito que nós vamos criar outros problemas que talvez nós não tenhamos hoje. Então, só temos que tomar esse cuidado de achar que estamos resolvendo um problema e pode estar criando vários outro. Porque hoje nós estamos aqui especificamente vendo essa questão que está sendo colocada mais pelo pessoal

de Mato Grosso, talvez porque trabalham com alguns tipos de produtos específicos, tem algumas dimensões que outros Estados, talvez não trabalhem. Então, temos que sempre pensar que o sistema é nacional e por isso você tem que ter alguma padronização. Eu defendo sempre a tese quanto menos especificar melhor, mas quando há necessidade de ter isso, então, vamos trabalhar nessa questão das dimensões de uma tal forma que não se especifique muito, não se individualize porque nós vamos ter outras dificuldades, tanto de dimensões, quanto de nomenclatura. Eu acho que não é por aí, os avanço que nós tivemos com essa 411 foram muito grandes, como o Sandro colocou, e ela, nós temos que pensar um pouco também nessa questão sempre da padronização, essa é uma dificuldade, tem a questão a madeira trabalha, que a madeira tem a sua estabilidade dimensional durante o período, ou ela está com umidade, sem umidade, quando ela seca, tem, realmente, e é por isso que eu acho que essa tolerância de dimensões, ela pode ser prevista, e deve ser prevista, mas quando você começa a partir isso para outras situações, talvez possamos criar outras dificuldades. Eu só queria fazer esse alerta.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Podemos passar à Resolução, ou tem mais algumas coisa que o Sandro quer...? por favor, Sandro, vamos tentar ser objetivos para poder fazer um pacto do horário depois.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Então, vou tentar agrupar numa resposta só três perguntas que foram colocadas aqui por similaridade do tema, que tem a ver com madeira curta e conversões, e, enfim, automatização e obtenção dessa madeira curta no sistema. O Valdinei colocou a preocupação aqui da limitação do comprimento de madeira curta em 80 centímetros, isso nós já discutimos no âmbito do Comitê de Sistemas, e foi, inclusive uma discussão até muito capitaneada pela própria Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso, e por fim consensuamos o entendimento de que se isso está sendo obtido um produto de aproveitamento residual superior a 80 centímetros, e o índice de conversão não cobre a produção desse resíduo, o empresário deveria fazer a solicitação do ajuste do seu fator de conversão para o produto principal, quer dizer, incluindo essa peça residual como no rol do produto principal, por estar superior a 80 centímetros. E estando abaixo, entraria de fato como peça curta. Isso é o que acabou por fim consensuado, mas nós podemos, havendo aí espaço e pertinência do tema aprofundar nesse assunto. Não sei se o André ou a Fernanda gostariam de fazer colocação adicional, mas o que temos era isso e passamos nossas circulares e tal, pelo menos internamente o assunto está bastante pacificado e nas eventuais ocorrências de conflitos com fiscalização de outros órgãos, Polícia Ambiental, Rodoviária, etc., nós temos feito interferências lá, enfim, intercedendo junto para explicar esse entendimento da norma. Ok? Não sei se eu peguei bem, Patrick, da Amata, você perguntou também como fazer o aproveitamento desse resíduo, como conseguir gerar essa peça curta no sistema,

isso está bem estabelecido na IN 21 do Ibama, nós consolidamos o entendimento que foi acordado naquele seminário de 2009, que foi em resposta à recente publicação da 411 lá, no momento. O resíduo gerado em princípio será para fins energéticos em todas as operações, nós não quisemos abrir demais porque é um sistema que temos que ter uma preocupação constante com brechas para fraudes. Mas a indústria que consiga fazer o aproveitamento, ela tem nos Anexos II e III, se não me engano, os modelos padrão para apresentação do laudo para justamente requerer a integração desse resíduo no seu saldo. E como é que funciona? Esse resíduo para fins energéticos será reclassificado em resíduo para a indústria madeireira, resíduo da indústria madeireira e o próprio sistema já está programado a admitir uma gama de conversões a partir desse resíduo na indústria madeireira. Aquele para fins energéticos admite a transformação em carvão, cavaco e acho que briquete também, isso já está inserido no sistema. O resíduo para fins energéticos já se desdobra em todas as peças de madeira serrada, em algumas outras, vareta, etc. E uma terceira pergunta aqui que tem a ver também com o tema, se já existe um procedimento, também sua pergunta, Patrick, para flexibilização das conversões. Existe. Desde a primeira Instrução Normativa do Ibama, 112, lá em 2006, passando às atuais 21/2013 e 21/2014, assim como na própria Resolução Conama 411 tem estabelecido procedimento que é exatamente o que eu já falei, é a apresentação de um laudo com base no estudo que siga os parâmetros estabelecidos no anexo da norma, feito aquilo ele dispõe uma amostragem mínima e tudo mais, todo o procedimento para que seja submetido ao órgão estadual, avaliado, e sendo aprovado é customizado o índice no próprio sistema para a empresa. Ok?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Ok. Vamos seguir então o procedimento, Por favor.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Só gostaria de complementar a última fala do Sandro que se referiria a como se obter esse índice, hoje no sistema o índice ele já é aberto para que você possa informar o quanto de madeira serrada se obteve de um produto florestal bruto, como tora, por exemplo. Então, hoje o procedimento seria só você informar aquilo que de fato você está obtendo, que automaticamente seu índice baixaria dos 45%. Agora, acima dos 45% é isso que o Sandro colocou, necessitaria da apresentação de um estudo que comprovasse a obtenção de um índice superior a 45%.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Só para terminar todo esse escopo de perguntas, essa seria a última também submetida pelo Patrick, da Amata, sobre a questão das dimensões estabelecidas no quadro do Anexo III em relação às classificações de madeira serrada. Nós trouxemos ontem aqui numa pré-reunião, já como preparatória dessa, uma outra proposta de também flexibilizar ou

admitir uma tolerância em cima desses limites de classificação, porque nós temos recebido muitos reportes, e novamente apreensões e atuações promovidas pela Polícia Rodoviária Federal em cima dessas dimensões, do 3,9, do 4,0, do 4,1, então, diferenças milimétricas têm sido atacadas. E não sem razão, porque é assim que estabelece a norma, ela não admite qualquer flexibilização nisso, qualquer flexibilidade. E isso estamos propondo, ainda falta, ainda é assunto muito recente, ainda falta formalizar, mas estamos propondo uma tolerância de 10% em cima desses limites para justamente poder abarcar esse tipo de diferença do trabalho da madeira, quiçá do pranchado que o Valdinei, Cipem, colocou aqui, pode ser até que ele talvez até encontre uma classificação sem necessariamente precisar ser normatizado como produto à parte, talvez. Então, era nesse sentido que eu queria colocar a nossa colocação, eu acho que vai resolver grande parte dos problemas com isso.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Ótimo. Nós já antecipamos, Valdinei, aquela preocupação, as duas primeiras preocupações, uma já temos um encaminhamento no sentido de absorver as suas sugestões e colocar para apreciação da Câmara. Senhores são 11h, eu pergunto se nós já... Eu queria fazer um pacto de tempo, tentando já saber do Valdinei quantos itens, numericamente, você apontou como passivos de discussão na norma? Só para termos noção do... perfeito. Esse seria o mais crucial. Então, vamos fazer o seguinte, vamos fazer um esforço de passar essa Resolução na parte da manhã, pelo menos passarmos com os pontos que ele está levantando, quer dizer, Ana, tem jeito de colocar a Resolução? Ela não estava ali? Essas coisas estão começando a ter sentimento, celular, computador, qualquer dia desses eles estão mandando em nós, se já não estão. Nós não conseguimos ter o texto nem em Word? Então, eu vou passar à Resolução, Valdinei, e assim, e senhores conselheiros, aqueles que acharem que tem algum ponto de sugestão, nós inscrevemos quem está fazendo sugestão, depois nos concentramos naqueles artigos, ou incisos que têm alguma sugestão de nova redação. Quanto à ementa ninguém tem nenhuma colaboração, os considerandos que são de praxe. Art. 1º: Esta Resolução tem como objeto definir procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria; Parágrafo Único: A inspeção de que trata o caput deste artigo tem como objetivo comprovar as informações declaradas ao órgão ambiental competente. Art. 2º: O órgão ambiental deverá estabelecer rotina de inspeção a partir de critérios de malha definidos pelo órgão de meio ambiente ou por sorteio público. § 1º: §1º A realização de sorteio público poderá se dar a partir de estratificação por região e porte das empresas; § 2º: §2º O Ibama e os demais Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente poderão estabelecer procedimentos para a realização do sorteio, tendo como base acordos de cooperação técnica firmados entre si. Isso tudo já a Resolução 411 no passado, procedimento confirmado e em curso,

só estou agora, depois vamos começar a ver algumas revogações e substituições que são mais de caráter de mais atenção. Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão levantar informações referentes ao período de análise estabelecido, conforme roteiro do Anexo I desta Resolução. Aí os senhores têm uma sugestão. É isso? Coloca redação alternativa.

O SR. VALDINEI (Cipem) – O complemento da frase. E na presença de um representante. Desculpe. Devendo ser respeitado o prazo estabelecido pelo órgão que realizou. A justificativa é para evitar o conflito de norma entre a norma vigente federal e a estadual.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos andando, você faz suas pontuações depois fazemos a...

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Nós estamos pedindo para que exclua o segundo ali fique um Parágrafo Único: o órgão ambiental competente deverá realizar inspeção nos horários de funcionamento da empresa e na presença de um representante em tempo integral. Que se torne uma obrigação e não uma opção, porque na própria Resolução mais à frente, no Anexo I, item 2, está descrito que o representante deverá acompanhar a inspeção em tempo integral. Exclusão e ficaria um Parágrafo Único. Sairia, exclui o inciso II.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Exclui o Inciso II.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – E na presença de um representante da empresa em tempo integral pode.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Próximo. Art. 6º. Esse é um artigo que nós estamos propondo uma nova redação. A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo. Dessa Instrução Normativa não entendi, porque desta é a resolução, então, é da Instrução Normativa nº 21, é fazer a remissão da Resolução. Não estou entendendo o que vocês estão querendo colocar. Desta resolução.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Perdão, esse erro foi devidamente corrigido depois numa Nota Técnica Complementar, é porque eu acho que nessa versão de minuta ainda ficou desatualizado, nós já tínhamos trocado na versão final para a Resolução.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Ok. A mudança substancial, tratar como o Sandro falou, do novo sistema, o Sinaflor, não tratar mais como Sistema DOF, essa seria, inclusive isso vai ser remetido depois para mudança na IN 21 do Ibama. Nesse ponto específico vocês têm algum, o setor tem alguma sugestão? Então, vamos em frente. Esses itens tachados são todos no sentido de retirar. Então, com a nova redação do caput, nós estamos propondo retirar o § 1º, 2º] e 3º para manter a coerência, introduzindo um novo § 1º, que é a proposta de inclusão conforme a IN 21 do Ibama, art. 24 § 3º e o outro § 4º. Há uma remuneração na medida que foi alterado na parte de cima. Art. 7º. Você tem uma sugestão Valdinei? Por favor.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Ali no § 1º o Sandro esclareceu que é por conta de não ter tido nenhum pedido de conversão inferior a 10% de rendimento, nós não tínhamos essa noção. Esse sim. No 3º e 4º está dizendo que a versão vigente da Resolução, quando você apresentasse um estudo, o novo CRV já seria aceito de forma imediato, de forma imediata. Agora, está pedindo, isso requer primeiramente uma validação do estudo pelo órgão. O órgão vai acompanhar esse estudo?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Você tem uma proposta objetiva de redação? Retirar a palavra dependerá de validação. É isso? Então, volta lá, por favor, no 4º, no antigo 4º. Aí no final, à direita, a terceira linha, a proposta é tirar. O texto tirando fica sem sentido, mas tudo bem. Depois nós discutimos, vamos deixar ele colocar tudo, geral, depois passamos a palavra. Valdinei, qual é a próxima sugestão? No art. 9º: Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme Anexo V. Só foi uma questão de renumeração.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Essa pergunta também o Patrick fez, eu acho que nós vamos ter que, se tiver realmente uma discussão mais aprofundada técnica, nós vamos mexer, mas agora não tenho sugestão.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Ok. Então, para frente, por favor. O Art. 6º: O Ibama em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial estabelecerá a definição para produtos e subprodutos não previstos

no art. 5º. Isso é aquilo que nós, é só a renumeração. Nos anexos têm duas alterações, salvo engano. Porque tudo já é conhecido, publicado, vamos focar nas alterações. O órgão ambiental competente admitirá variação de volume total de até 10% para mais ou para menos. Aí tem uma observação que é verificar conflito com o art. 11 da IN 21. Por que vocês colocaram isso em parênteses? Então, tem que tirar isso aí. Que era nessa Resolução. Onde tem alteração. Não tem mais alteração. Então, no glossário técnico, e depois teríamos aquela sugestão da tolerância, não é Valdinei? Que nós colocaríamos no âmbito do anexo. Glossário, isso tudo que está tachado está se propondo que seja retirado. Coeficiente é menor, só basta informar, já é uma grande limpada na Resolução. Anexo V cinco também. Ótimo. Aí teria só a renumeração, como você exclui os anexos V e VI tem que renumerar, entra os novos que o André apresentou lá na palestra dele, Sandro, cavaco, Decking, dormente, aquelas novas na explicação que ele deu, que apesar de parecidos com produtos acabados não são produtos acabados, por isso que estamos colocando a definição eu deles aí. Forro, lambril. E a tabela que nós vamos dentro da proposta apresentada pelo Ibama e pelo Serviço Florestal Brasileiro nós vamos ajustar esses parâmetros máximos e mínimos. É isso? Valdinei, você já tem mais alguma sugestão? Posso entrar na discussão tópico a tópico? A primeira observação é no art. 3º, salvo engano. A redação original, art. 2º, o órgão ambiental estabelecerá ato específico para o estabelecimento de prazos para apresentação de documentos exigidos. A proposta do Cipem é: o órgão ambiental estabelecerá ato específico para o estabelecimento de prazos para apresentação dos documentos exigidos devendo ser respeitado o prazo pelo órgão que realizou a inspeção. Para mim está confuso. Eu também não entendi. Alguém pode ajudar aí na interpretação?

O SR. FERNANDO ALVAREZ (Cipem) – O sentido dessa alteração é porque pode haver um conflito entre a norma da União e do Estado em relação a esse prazo fixado. Por isso que nossa sugestão é essa.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Alguém entendeu? Eu continuo não entendendo.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Eu estou achando que é redundante porque o Estado competente para fazer, é o Estado que é competente para fazer a inspeção. Então, quando você fala que é o órgão ambiental ali, está falando o Estado, devendo ser respeitado o prazo, eu acho que está redundante.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu acho que está redundante e está mais confuso. O órgão ambiental estabelecerá ato específico estabelecido de

CONAMA / MMA
Fls. 161
Rubrica

prazos, isso já está, sempre foi assim, para apresentação de documentos exigidos, sempre foi assim. Devendo ser respeitado o prazo pelo órgão que realizou a inspeção. Se é o órgão ambiental que faz a inspeção como é que ele mesmo respeita o prazo dele? Eu tenho a impressão que a redação confundiu muito mais um procedimento já consolidado.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Um exemplo, em Mato Grosso o Estado, quem regula isso é a Sema, Secretaria de Meio Ambiente, se o Ibama for fazer uma inspeção, ele vai seguir qual norma então? Ele vai seguir e Portaria 96 da Sema? Qual é a norma? Para exigir documentos nas fiscalizações, é isso que estamos dizendo, porque o Ibama vai fazer a fiscalização.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Mas esse artigo não resolve isso não. O pessoal da fiscalização do Ibama, por favor.

O SR. GERALDO FRANÇA (Ibama) – Apesar de ter começado a discussão já por esse parágrafo aí, nós da fiscalização nós queríamos começar a falar sobre para qual o objetivo dessa Instrução, porque quando fala de inspeção, em alguns momentos essa Conama ela trata inspeção como fiscalização, e em outros momentos inspeção como uma forma de auditagem do processo produtivo para que esse processo produtivo seja capacitado ou não. Então, o nosso conflito da fiscalização parte disso aí, porque acho que quando chegou nesse parágrafo aí aconteceu que nós estamos falando de auditagem, ou de fiscalização? A fiscalização ela têm prazos próprios, esses prazos são determinados em ato próprio, através de notificação, se o administrado precisa de mais prazo ele solicita mais prazo ao fiscal, à ação fiscalizatória que estiver acontecendo no local. Então, eu acho que temos que discutir primeiro qual é o objetivo da Resolução Conama, é para auditagem ou para fiscalização?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Você vai me desculpar, essa Resolução foi editada em 2009, retomar a discussão do porquê da Resolução agora é absolutamente intempestivo, nós não vamos entrar nessa discussão porque ela já está em vigência há 5 anos, 6 anos, e agora não é o momento de questionar o foco e a ementa da resolução. Eu acho que você tem razão na seguinte resposta que deve ser dada a você, isso é inspeção, não é fiscalização, então, Valdinei, você está lá, chegou, o que o Valdinei está colocando é o seguinte, chegou lá uma inspeção do Ibama, o Valdinei faz uma pergunta objetiva, essa inspeção do Ibama ela se pauta pela regra estadual, ou se existe alguma outra regra federal que pode deixar o inspecionado com duas regras e duas medidas? Essa é a resposta que eu estou pedindo que você esclareça. Tem condição de esclarecer?

O SR. GERALDO FRANÇA (Ibama) – Trata de inspeção, auditagem não é a fiscalização que faz, a fiscalização faz exatamente a ação, porque como o nosso coordenador explicou ontem, inspeção elas confundem com fiscalização. Então, não é a fiscalização que faz.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Então, Valdinei, a questão aí é de entendimento. Isso, desde a época do IBDF, nós tínhamos até inclusive um procedimento de equipes diferentes, quem fiscalizava era a turma da fiscalização, nós que éramos da parte inspeção, nós chamávamos de vistoria, nós íamos ver conformidades, rendimentos, não necessariamente o resultado da nossa saía laudo, lavra, não se lavrava nada. Então, conceito de inspeção é mais ou menos parecido com isso. Então, eu acho, Valdinei, a sua redação, com todo respeito, está gerando mais problemas do que a redação anterior.

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Só concordando com o que o Deusdará está colocando aqui, trata-se de uma inspeção industrial, é uma questão técnica de levantamento de equipamento, coeficientes, essas coisas todas, não se trata do trabalho da fiscalização. Isso se remete lá, se formos ler o artigo aí, o caput, se remete ao Anexo I que está falando dessa inspeção industrial. É bem distinto sim.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Valdinei, eu pediria se há o entendimento de você retirar a sua proposta?

O SR. VALDINEI (Cipem) – Ok. Pode retirar.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Obrigado. Essa é importante porque essa está associada ao Anexo lá, é a questão do representante em tempo integral para acompanhar todas as etapas do trabalho, vocês sugeriu um parágrafo Único, tira o inciso II e introduz o Parágrafo Único no seguinte sentido: o órgão ambiental competente deverá realizar inspeção nos horários de funcionamento da empresa e na presença de um representante da empresa em tempo integral. Consulto os meus colegas do Ibama e Serviço Florestal Brasileiro. A anterior, a qualquer momento que se chegasse à empresa, o que não é saudável, chegar na indústria 11 horas da noite, inclusive não se recomenda fazer inspeção nesse horário, mas ali me parece que ele está colocando um ajuste dessa presença em horário de funcionamento, apesar de que a Amada, a Amata não, mas a Dadifam está trabalhando para o estudo. Então, você tem serrarias que também trabalham manhã tarde e noite, dependendo do volume de produção

e da safra de venda. Pois é, horário de funcionamento. E a safra, a Amata, por exemplo, está trabalhando só um turno, mas outros trabalham três turnos em função da colheita, em função do mercado e da venda. José Humberto, como ajustar isso?

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – Bom, na época da construção dessa Resolução, esse também foi um tema bastante discutido, e eu fui presidente do Grupo de Trabalho que coordenou a discussão dessa Resolução, e um dos anseios do setor produtivo era justamente que a empresa fosse notificada com antecedência para que ela se programasse para receber a inspeção, e evitar, por exemplo, que o trabalho fosse executado fora do turno de trabalho. No entanto, para evitar que a indústria simplesmente queira não designar ninguém para acompanhar, ou simplesmente, sei lá, se ela tiver com alguma atividade ilegal, fonte de suprimento ilegal basta não designar ninguém porque aí o órgão estaria impedido de fazer a inspeção. Isso também não parece nada razoável. Então, o que a Resolução deu foi a possibilidade de facultar a empresa acompanhar todo o processo do início ao fim, agora condicionar obrigatoriamente a presença de alguém designado para essa finalidade, pode servir depois como argumento justamente para impedir uma ação para uma inspeção técnica e industrial.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Os conselheiros entenderam a sutileza do ponto? Pode ser para o bem ou para o mal. À medida que a empresa não coloca alguém para acompanhar a inspeção, essa inspeção não pode acontecer. Então, óbvio, nós temos empresários e empresários, não estamos aqui querendo vilanizar ninguém e especialmente, especialmente nós que somos do ramo, mas a obrigatoriedade da presença de um representante da empresa limita a ação da inspeção, se ele disser assim: não vou colocar um representante a inspeção não pode acontecer. Acho que aí é que temos que ter, por outro lado essa questão de horário de funcionamento vai depender do momento ritmo, do aquecimento da indústria, da quantidade de colheitas de madeira me pátio que ele precisa processar, precisa vender e precisa rodar. Eu tive uma experiência agora, eu e José Humberto, de numa mesma localização ter uma madeireira funcionando 3 turnos, outro funcionando 2, e outra fechada. Então, essas coisas você não tem como, as empresas cada um tem um ritmo, tem um ritmo de atividade diferente, não tem como padronizar isso, não é como o serviço público que começa às 8 e terminas às 12, e das 2 às 6, com todo respeito tem gente que chega às 10, fica até às 12 e tal, mas o horário padrão seria 8 horas de trabalho por dia. Então, à avaliação dos senhores.

O SR. FERNANDO ALVAREZ (Cipem) – É interessante colocar, muito embora nessa discussão, que no item 2 do Anexo I é claro, estamos vendo aqui que ela exige que exista um representante da inspeção em tempo integral.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Mas está havendo uma incoerência, o corpo da Instrução é muito mais importante do que o anexo, o anexo determina que a pessoa esteja lá, mas aqui você está abrindo uma possibilidade com essa redação, de que pode estar ou não no horário de funcionamento. Então, estamos na mesma Resolução com comandos diferentes. Se vocês concordam que no Anexo, vamos voltar ao Anexo, por favor. Anexo I item 2. Olha lá, não deve efetuar trabalho de cubagem, inspeção na linha de produção, bem como coleta de dados fora da área do escritório sem a presença de responsável da empresa, salvo nas situações em que essa não designar responsável. Está coerente? Então, não precisa do inciso II, nós estamos trazendo um problema. Concordam? Não precisa do parágrafo. Desculpa. O Inciso está coerente com o Anexo, o parágrafo que não está.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – O anexo, a descrição do anexo, o anexo traz um detalhamento, um roteiro, ele entra num nível de detalhe que não cabe lá no texto, mas está totalmente coerente quando diz que é facultado, a empresa pode facultar ou não a designação de alguém para acompanhar a inspeção. Agora, caso a empresa não designe ninguém, a inspeção vai acontecer da mesma forma.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Agora vamos voltar ao que o Cipem está propondo e como era antes a Resolução. Tinha o Inciso II que está propondo retirar, a presença de representantes em tempo integral para acompanhar todas as etapas do trabalho. Essa é a proposta do Cipem, retirar isso daí. O órgão ambiental competente deverá realizar inscrição nos horários de funcionamento da empresa e na presença de um representante em tempo integral. Eu acho que os dois estão incoerentes com o Anexo, inclusive o antigo Incido II, se você pode fazer sem a presença do funcionário, por que no comando você coloca que tem que ter a presença? Concordam comigo? Vamos ler de novo o anexo, por favor. Retira o Parágrafo Único, volta lá no Anexo II, Anexo II inciso II, porque comando é tem que ter, no procedimento ele fala tem que ter, mas se não tiver a inspeção continuará e tal. Trata da inspeção, não tem sentido um parágrafo porque lá, não deve efetuar trabalho de cubagem sem a presença do responsável da empresa, salvo nas situações que esta não designou responsável. Então, o comando geral está lá, no procedimento já é gera uma inspeção na medida em que o empreendedor não designa o responsável.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Porque quando nós vamos no caput do art. 4º aqui ele coloca no que couber, nós estamos esquecendo o caput. Aqui não, no anexo ele coloca que seria uma obrigatoriedade

chamar o representante da empresa. Então, se for para ficar coerente com o anexo, então tem que tirar tanto a proposta do Cipem quanto o inciso II, para ficar coerente.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Para mim está clara que a proposta do Cipem está deslocada, não faz z sentido.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Outra coisa que eu penso também, porque a partir do momento que você entra numa determinada empresa você tem que seguir padrões de segurança da empresa para poder fazer a fiscalização também. Então, eu acredito que você não pode chegar e ir entrando dentro da empresa.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Mas eu acho que é só para o pessoal do Ibama ficar calminho, é inspeção, não é fiscalização.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Mas eu acho que a fiscalização também, como a pessoa vai entrar? É só para você entender, que eu acho que a presença do responsável é importante...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Você quer falar? Me parece que o § 2º, a sugestão do Cipem está totalmente em falta de sintonia, podemos retirar? Vamos discutir agora a coerência do inciso II com o anexo, isso já tem alguns anos colocado, mas não quer dizer que estejam corretos, vamos ver se realmente faz sentido o Inciso II. Retira o § 2º, mantém o inciso II, vamos discutir o inciso II.

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Eu acho que o inciso II aí ele está coerente, porque se vamos no caput como foi colocado agora é no que couber. Então, se houver uma questão mesmo de segurança, de acompanhamento dos trâmites da empresa, a presença dos representantes em tempo integral é importante para a realização dos trabalhos na inspeção. Então eu acho que não tem nada de incoerente aí não, não consigo ver.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu também acho, e aí o João reforça o contra argumento, a presença do que couber não é só para garantir uma boa inspeção, para dar segurança a quem está entrando, se for necessário. Eu acho assim, eu particularmente na posição de empreendedor eu gostaria sempre de ter alguém acompanhando a inspeção, até para poder atentar detalhes. Eu tive

a oportunidade agora de não fazer inspeção, mas fazer uma visita a várias madeireiras, acompanhado pelo pessoal, várias observações foram feitas que você não tem habilidade para ver quem está dentro, quem está no chão de fábrica, não só para esclarecer, para evitar interpretações indevidas, mas como também ajudar na inspeção. Então, eu acho que é razoável manter inciso II, e o Parágrafo Único estava complicando um pouco mais.

O SR. FERNANDO ALVAREZ (Cipem) – Só um último esclarecimento, eu acho que realmente está decidido, não é para retirar todo Parágrafo Único, só para retirar o final. É porque ele retirou inteiro o Parágrafo Único. Só para tirar o final da nossa proposta, fica a original. Ah sim, ele tirou. Desculpa.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – É porque o Conama tem essa técnica de em vermelho, em azul que até hoje eu não consigo me familiarizar. Azul é nosso. Vamos embora. Então, tira a proposta do Cipem. Isso aí já passou. Mantém o 2. Alguém tem alguma sugestão? Alguém tem? Na verdade é só aquela alteração do DOF por Sinaflor, só trocamos os apelidos. Então, ninguém fez nenhuma consideração quanto a retirada, até porque isso implica na análise dos rendimentos que vai ser uma discussão mais... Perfeito. Próximo. Essa é alteração com relação à IN, vamos lá. Esse vermelho é do Cipem. Aquela é a fase cuja adoção dependerá da avaliação pelo órgão ambiental competente, é esse que é o ponto, quer dizer, para os coeficientes de rendimento acima do previsto Anexo II dependerá da validação do órgão federal competente. Me parece que a intervenção do Sócrates e do André, explicaram isso para vocês, quando o rendimento for maior do que o estabelecido, deverá ter a validação, quando for a menor basta a comunicação. Então eu acho que essa preocupação da validação pelo órgão, ela também me parece que com esse entendimento não vejo a preocupação em relação a isso. Ibama, Sócrates, eu tenho que associar o Sócrates ao cavanhaque.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – De cavanhaque é Sandro. Só um esclarecimento aqui, nós estamos abolindo a necessidade de apresentação de estudo para coeficiente a menor, para coeficiente a maior existe uma disposição um tanto quanto nefasta nessa norma do ponto de vista do órgão ambiental porque o texto original diz que a adoção imediata do órgão ambiental. Então, isso nós mudamos para a adoção dependerá de avaliação para que se ponha essa condição, para que não venha um maluco aí apresentando um índice de 200% e o órgão se veja obrigado a por força da norma adotar esse índice, até que consiga fazer uma inspeção para validá-lo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Essa outra posição me parece extremamente de preocupação, de boa precaução, imagina você estar concorrendo com uma serraria ao lado que diz que está tirando 200 metros cúbicos de uma tora, e quando na verdade está tirando 18, e você está tirando 18. Olha a competição desleal do ponto de vista de mercado que você poderia ter. Então, eu acho mais uma vez essa correção na Resolução ela garante quem está fazendo dentro dos rendimentos, o pessoal lá que está trabalhando com madeira oca, que na verdade não vai chegar 45 nunca, mas o Regimento varia de 18, 20, 22, que ele pode informar, e nós vimos muito isso no campo, inclusive na sessão B, C, D, lá na tora. Então, ela ajusta bastante esse procedimento, eu acho que ela moderniza um pouco a inspeção e dá mais tranquilidade para o setor.

O SR. PATRICK REYDAMS (Amata) – Só quero complementar porque eu acho que é um ponto... Então, só complementando, esse é um ponto de extrema importância porque também além de toda a questão de conversão é um ponto que mais gera espaço para documentação para madeira ilegal. Então, esse ponto para mim é o mais importante dessa discussão, justamente para que não só pela questão que você falou do vizinho está declarando 80% e você 18, mas principalmente com essa diferença de papel que você gera nesse item.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Cipem, como se fica com relação à proposta após essas explicações? Podemos retirar?

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Deixa-me falar com os universitários, vocês estão indo muito na conversa do Deusdará. Vocês colocam e tem que fundamentar aquilo que vocês estão defendendo, gente.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Me parece inclusive que a orientação deles foi muito mais jurídica do que técnica, quando fazemos o contraponto e eles percebem que estão no Cipem, que nós, na verdade, estamos tentando ajudar para que não haja, porque às vezes a interpretação jurídica vai colocando essas, cujo não sei que lá, tira isso, e na verdade acaba piorando um pouco o entendimento técnico de uma norma que tem que ser a mais simples o possível, que já tem o entendimento consolidado durante 5 anos, eu não estou em hipótese alguma querendo contraditar ou forçar vocês a tirar a proposta.

O SR. FERNANDO ALVAREZ (Cipem) – Sem dúvida, a reunião aqui, a discussão é para isso mesmo, e nós, enfim, estamos aqui também para ouvir os senhores. Agora, em relação a essa validação do órgão ambiental, a preocupação do setor é a morosidade do órgão ambiental e justamente validar esse tipo de estudo.

Infelizmente os órgãos ambientais e estaduais, e tal, em outras reuniões, são deficitários em pessoal, e existe uma grande morosidade em avaliar os estudos. Por isso que gostaríamos que fosse mantida a adoção imediata para o órgão ambiental. Entretanto, nós concordamos também com o Sandro que isso também pode, enfim, causar problema também, mas nós estamos aqui pelo setor. Então, a nossa sugestão é essa.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Você concorda que de imediato pode levar aquele mal intencionado a gerar esses problemas que colocamos. Se for uma coisa de imediato, o que eu quero dizer é o seguinte, talvez, Caron, o meu entusiasmo que eu estou acabando de voltar das serrarias, então, o José Humberto me levou para um... Então, eu estou com o negócio muito presente, estive uma semana e estou com isso coisa muito presente. O imediato, ela pode ser muito boa para quem quer fazer coisa bem feita, e ela pode ser extremamente danoso para quem quer fazer bem feito se o cara usar esse imediato de má-fé, eu declaro lá, eu estou com 60% de rendimento, sei lá, no Jequitibá, na faveira, e não é verdade, está oca e vai conseguir 22, 25. E aí?

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – eu queria fazer uma colocação, eu acho que esse é um tópico extremamente importante e de forma alguma nós podemos imaginar receber estudos sem uma validação, porque há um roteiro que está lá proposto nos anexos III e IV para que esses estudos aconteçam. Alguém tem que avaliar se o estudo cumpriu aquele roteiro ou não, geralmente não cumpre, geralmente a parte amostral fica bastante defasada, não representa realmente as dimensões e o rendimento que a indústria tem, que a empresa tem. Isso nós em vários estudos que já vimos, já analisamos, sempre tem essa dificuldade, esse problema muito sério. Vocês imaginem, sem essa questão da validação do órgão, a chuva de estudos que nós sabemos que não são estudos que vão ser apresentados e de imediato entrar no sistema. Você vai simplesmente acabar com o controle do sistema com relação a isso, essa é a pior, concordo com o colega ali, essa é a coisa mais complicada que nós temos hoje, uma das mais complicadas em termos de dar a garantia de créditos dentro do sistema. E esse, inclusive nós temos trabalhado, e a nossa proposta nós vamos conseguir lá na frente, inclusive ter uma outra forma de avaliar isso, que mesmo esse tipo de índice, ele é um índice que também não é o ideal, mas é o que nós conseguimos trazer nesse momento, o ideal é declaração da indústria do que ela realmente produziu e do realmente entrou, e cada indústria teria isso individualizado dentro do sistema. Nós estamos trabalhando para isso, e pretendemos chegar nisso um dia, mas enquanto não chegamos lá temos que adotar esses índices que são medianos, e esse índice de 45%, eu quase que desafio qualquer indústria hoje com a capacidade que tenha de produção, e olha que eu estudei, estudo esse assunto já há algum tempo, tem uma tese de mestrado em cima e os estudos que fizemos, as indústrias com a tecnologia, principalmente na região amazônica, não

CONAMA / MMA
Fls. 162
Rubrica

atingem esses dados, com muita dificuldade. Então, o índice de 45 já é uma porta para muita entrada de crédito que nós já... Era 55, já conseguimos baixar para 45, e sabemos que se chegar a 40 é muito, mas tudo bem, vamos nesse processo. Agora, se abre uma aporta para entrar qualquer estudo vai complicar a vida de todos os senhores que quer trabalhar legalmente, eu não tenho dúvida disso, isso aí é um tiro no pé mesmo. Então, nós temos que tomar muito cuidado com isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O Conama tem um artigo no seu regimento interno que eu acho que às vezes ele é ruim para alguns conselheiros. Eu estou voando completamente, não é a minha formação, e nós voamos completamente em relação ao que está sendo discutido. Primeiro eu gostaria de entender o porquê que existe uma proposta do Cipem para fazer a mudança, é porque queremos fazer mudança, um estudo técnico, estudo técnico para quê? Porque eu vejo a tabela do Anexo II, ele coloca CRV porcentagem, 33,33 para um, 50 para outro, 45, onde é que está o problema? É porque 45 é pouco? 45 é muito? 50% é pouco? 50% é muito? Antes de ter essa discussão eu vou tentar entender a razão de ter uma solicitação de uma entidade para que um estudo possa render acima, por quê? É isso que eu gostaria de entender, eu acho que não sei se sou eu que estou perdido, está um ping-pong que quem entende está fácil, agora quem não entende... Só para explicar que que no Regimento Interno do Conama diz se qualquer conselheiro não vier você perde o dia na vaga, ou seja, por mais que não seja a minha área, eu sou obrigado a estar aqui para não perder a vaga da CNA. Então, sou agrônomo. Curso superior.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu não ia perder essa oportunidade. José Humberto, explica.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – João, vou tentar ser o mais didático possível, e, enfim, também colocar a posição das concessões florestais em relação a esse tema. Antes dos sistemas econômicos de controle, a antiga ATPF que era um processo extremamente cartorial, a guia de papel, o coeficiente de rendimento era de 55%, ou seja, para cada metro cúbico que entrava numa indústria, permitia-se a geração de 0,55 metros cúbicos de madeira serrada. E todos os estudos indicam que para média geral da Amazônia esse rendimento ele era superestimado, bastante superestimado. Então, nessa Resolução do Conama decidiu-se por baixar esse coeficiente, mas esse é o coeficiente de referência, não é nenhum coeficiente máximo, mas seria um coeficiente de rendimento, e estabeleceu que para alterar esse coeficiente de referência a empresa que tivesse por questão operacional, melhorou, treinou equipe, está trabalhando com um produto que ela consegue um rendimento melhor, adquiriu equipamentos novos, está cortando a laser, está fazendo, enfim, qualquer processo industrial que melhore o rendimento ela tem oportunidade de demonstrar isso, e obviamente o

órgão ambiental permitir que para cada metro cúbico saia um índice, uma quantidade maior de madeira serrada do que esse índice de referência. O inverso pode acontecer, eu posso ser ineficiente, não do ponto de vista do processo produtivo, mas eu posso ter uma grande incidência de oco na madeira, na floresta que eu estou adquirindo, fazendo a extração, isso faz com que, ou eu estou trabalhando com material para exportação, ou seja, quanto mais específico é o meu produto, quanto mais agregação de valor eu tenho no meu produto, menor vai ser o meu rendimento, mas por outro lado eu estou agregando valor. Essa é uma decisão de negócio, da empresa, esses coeficientes variam enormemente. Como é que trataríamos isso aqui? Permitindo que cada um atue com o seu rendimento, que pode ter mais de um rendimento em função do tipo de produto, em função da espécie que ela está processando, então isso é variável, é variável inclusive de ano para ano. Às vezes eu estou explorando uma área que tem uma incidência de oco, o meu rendimento cai, eu estou explorando uma área com um sítio melhor, ou com um cardápio de espécies com uma ocorrência menor de oco, toras mais retilíneas, meu rendimento melhora. Então, a ideia da Resolução é permitir que essa variação seja permitida ao longo do processo produtivo. Bom, por outro lado existe uma preocupação do ponto de vista de controle, porque nessa conversão é onde está a maior possibilidade de esquentamento de madeira, uma das, tem uma lá na floresta que é superestimada, inventário, aquela coisa toda, mas dentro da cadeia de comercialização aqui é um gargalo que é justamente evitar esse tipo de esquentamento. Eu concordo com o Paulo que essa não é a melhor maneira de tratarmos isso, nós prêmios evoluir, e a concessão florestal ela está nos trazendo boas informações, nós temos um excelente laboratório, e nós controlamos, nós desenvolvemos um sistema de rastreabilidade da madeira e nós com o passar do tempo nós vamos ter condição de ter coeficientes de rendimentos muito mais detalhados em função do produto, em função da espécie, em função de equipamentos. Eu acho que a solução disso é ser trabalhada depois na rastreabilidade da madeira, porque na medida em que trabalhamos na rastreabilidade da madeira independe do rendimento, basta que eu tenha condições de auditar de forma clara e objetiva essa rastreabilidade, que aí de quebra o rendimento já está embutido ali. Então, na concessão nós temos feito isso, e estamos também preocupados porque hoje a concessão florestal ela está sofrendo uma concorrência bastante desleal com a madeira ilegal. Então, nós estamos numa onda de enxurrada de madeira, permitindo esquentamento seja via desmatamento ou seja corte seletivo em unidade de conservação, terra indígena e por aí vai. Então, flexibilizar isso e permitir que o índice seja alterado para cima, sem uma validação, como o Paulo colocou mínima, de que o termo de referência foi respeitado para estabelecimento do índice específico da empresa, é um risco muito grande. Então, basicamente por isso que existe esse índice de 45, de referência. Muitas pessoas falam: mas é padrão, é específico, eu tenho que operar com 45. Não, de jeito nenhum, essa nova versão está tirando a exigência do estudo para baixo, para baixar, que foi um erro da versão anterior, mas ao mesmo tempo está permitindo que o termo de referência seja apresentado para validação. Eu entendo a preocupação do Cipem quando isso entra na rotina de, enfim, de

processo administrativo dentro do órgão ambiental. Mas aí eu acho que cabe a nós, à Câmara Técnica buscar isso, tentar conferir uma certa prioridade do ponto de vista da análise desse termo de referência. Eu acho que o Serviço Florestal, não é Deusdará? Está à disposição, inclusive, porque esse termo de referência nasceu dentro dos Laboratório de Produtos Florestais, nós podemos pensar em capacitações para análise desses estudos e coisas desse tipo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Entendeu João? Porque o médio virou total, então, o 45, 45, e você acabava gerando... Agora, Resolução traz a justiça, quem é menos se declara que é menos, quem está acima de 45, teve ótimo rendimento e vai ter que apresentar um estudo que vai ter ser validado nesse sentido. O próprio Cipem já concorda com isso, após essa discussão eu tenho certeza eles sabem que as nossas intenções nossas são de inclusive proteger o bom empreendedor.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Como é que podemos fazer então com que o órgão ambiental competente dê prioridade para fazer a análise desse termo, desse estudo? Porque nós não podemos...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Não podemos dar prazo porque não podemos dar prazo aqui que eles... Lembra a questão de prazo, toda Resolução que colocamos prazo o jurídico não... O que nós temos que ter, assim, do ponto de vista de saneamento dessa concorrência dessa competição ilegal, dessa inundação de madeira ilegal que é ruim tanto para o Estado, para concessão, para nós do Serviço Florestal Brasileiro, Ibama, como para quem está atuando de certa forma, é ter um programa que de fato estimular acompanhar, verificar o Estado que está tentando no sentido tentar colocar prioridade para que esses estudos técnicos aconteçam. Agora, João, lembra, o estudo técnico vai vir daqueles que estão de 45 para cima, o cara: eu estou fazendo 55, ou seja, ele está acima da média muito. Então, esse nós temos que olhar com, bastante lupa, será que esse cara só tem agido em pedra, tudo certinho, tudo bonitinho? Será que esse cara está cortando com, laser, assim, numa precisão total que está conseguindo o que nem floresta plantada consegue? Nós temos que puxar para a eficiência, mas também temos que ter um certo cuidado com essa eficiência maquiada. Caron, qual índice de rendimento de uma floresta plantada de eucalipto? É quanto? 60, 70, 55? Uma tora de eucalipto, quanto você consegue tirar tudo dela? 55, uma autora de eucalipto você consegue? 60%. Uma tora de eucalipto, que é plantado tudo lá um igualzinho ao outro, monocultura, 60, aparece um estudo mostrando que uma floresta com várias espécies, Jequitibá, Angelim, e tal, está conseguindo o que se consegue com eucalipto? Tem que dar uma olhada bem apuradinha.

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Interessante a sua colocação, só dizer assim, a grande coisa que estamos fazendo, o grande erro que nós estamos corrigindo agora nessa proposta de retirar aqueles estudos, que nós estávamos exigindo de que empresa que não atingisse os 45 e ela quisesse dizer isso, estou atingindo 30, 35, ela tinha que fazer um estudo, apresentar para dizer que ela não estava bem, quer dizer, para conseguir devolver o crédito, e para devolver crédito para o sistema, que é o que mais gostaríamos de receber, porque você vai enxugando o sistema. Então, estava exigindo isso da empresa, é um absurdo, você tem que fazer um estudo, você está querendo contribuir, você está querendo dizer: "olha, eu realmente não estou conseguindo atingir esse índice, apesar de ele poder usar o índice ele está querendo devolver o crédito. Por outro lado quando pedimos um estudo para quem tem um índice melhor que 45, então, você tem que demonstrar, a tua empresa tem que demonstrar que você realmente consegue ter um rendimento superior àquilo que é o padrão. E o que está acontecendo quando falamos dessa... É uma porta de crédito, e nós sabemos disso, é porque a maioria das indústrias hoje elas não conseguem, talvez, 30% por uma série de variáveis, que não vêm ao caso citar, mas é uma série de variáveis. Então, ela lá já trabalhando com 15%, 20% a mais de crédito que está sendo gerado no sistema para ela, e isso dá essa porta para começar a trabalhar com madeira ilegal, essa coisa toda que é o que estamos num esforço muito grande para reduzir. Então assim, essa proposta do Cipem, tudo bem que tem esse lado do órgão, mas isso muito mais fácil de tratar, o prejuízo que teria para o sistema como um todo, e para aqueles que estão trabalhando correto e querem ter credibilidade no sistema, seria muito maior para vocês, não tenham dúvida disso. Então, eu acho que essa questão tem que ter uma coisa mais assim, nós não podemos abrir mão dessa validação de forma alguma.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Só fazer uma consideração aqui. Indo na mesma linha do que vocês acabaram de falar, nós não tivemos apresentação de nenhum estudo que puxou esse índice para baixo, e para cima pouquíssimos. Então, é até uma coisa interessante, se nós tiramos aqueles anexos de puxar os índices para baixo nós liberamos o órgão ambiental para que ele possa analisar só os que estão para cima.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – É exatamente o contrário, vai desburocratizar mais do que estava burocratizado. Valdinei, ok?

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Ok.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos para o próximo, vamos suprimir então.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Só queria chamar a atenção que nessa tabela do Anexo II existem lenha e metro estéreo, estéreo não existe mais, eu queria chamar a atenção disso, estéreo não existe mais, existe uma determinação da ABNT e do Inmetro, não existe estéreo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos lá. O que tem mais? Agora não tem mais nada, só a questão da tabela. Não é isso? Que tem a proposta, se tiver que substituir vai substituir por quê? Então, vamos ter que fazer a conversão rapidinho.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Só um pouquinho, eu acho que poderíamos verificar direito isso, Caron, porque tinha uma Resolução do Inmetro, se não me engano de 99 que falava que no prazo de 10 anos se faria a mudança do estéreo para o metro cúbico, e em 2009 ele revogou, ele revogou essa norma. Então, nós até pensamos em atualizar isso no Sistema DOF, nós não atualizamos porque na justificativa eles falaram que precisavam estudar um pouco mais, e como o setor ainda trabalhava muito com o estéreo eles precisavam de mais informação.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Só para atualizar a informação, nós estamos discutindo medição de madeira que chegam na indústria com o Inmetro e com a ABNT e eles estão nos obrigando, dizendo que não podem mais usar a medida de estéreo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Floresta plantada?

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Floresta plantada. Madeira que entra na indústria é transportada por caminhão, ou ela é medida através de peso ou é cubada e se usava muito estéreo, e eles nos obrigando agora que não pode mais ser usado, isso é coisa recente, isso é coisa de agora. Estão nos exigindo que seja metro cúbico.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Eu acho que é importante levantar qual é a Resolução.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Eu até havia solicitado da Ana Lúcia um convite para que o pessoal do Inmetro pudesse estar aqui. Eu acredito, que o pessoal lá é difícil. Então, eu só estou adiantando isso, porque estamos num processo de discussão lá de medição de recebimento de madeira, e porque houve uma manifestação de quem vende. O pessoal sempre falou em estéreo, a vida toda falou estéreo, e eles agora estão exigindo metro cúbico e a coisa está complicada. Agora, seria importante que pudéssemos realmente buscar isso.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Nós colocamos uma observação para poder até a reunião nós mandarmos um informe a respeito disso. Agora, José Humberto, aproveita para os que são batizados, explica a diferença de estéreo para metro cúbico.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – É metro estéreo é o volume da madeira empilhado, o volume total ocupado pela pilha, sem desconsiderar os espaços vazios. E o metro cúbico seria a somatória do volume de cada peça da lenha empilhada individualmente. O uso do estéreo para o controle principalmente de nativa ele traz uma aplicação prática muito grande, porque é muito fácil você medir, ali ou é o não é, medir volume da pilha vocês têm o volume estéreo. A partir do momento que trabalhamos com metro cúbico, de toda maneira você vai ter que partir do estéreo para o metro cúbico estabelecendo um coeficiente de empilhamento. Então, para nós essa determinação se vier do Inmetro, é por isso que ela foi revogada, porque não houve o consenso, ela traz dificuldade prática muito grande principalmente para o fiscal e vai trazer talvez uma insegurança muito maior para o setor, na medida em que entrar na discussão desse fator de empilhamento, ou seja, quanto que eu desconto, desconto 30%, 10%, 15%? Nós temos que ter realmente o cuidado, está bem embasado do ponto de vista técnico também, para poder pensar muito bem se vale a pena, nós partimos para metro cúbico no caso da lenha. Peso nem se fala, ninguém vai levar balança para campo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos tentar ser didáticos. Quando você pega a madeira para papel celulose que é eucalipto, vem todo os rolinhos mais ou menos padronizados, quando você empilha os espaços vazios são muito menores, quando você pega uma lenha que é resíduo, que você joga de uma grossura, joga do outro, você faz um empilhamento de peças não tão organizadas e padronizadas quando é eucalipto. Então, quando eu estou exigindo de papel celulose metro cúbico, para eles têm um fator de empilhamento, altura, largura, ele sabe exatamente com toda precisão quanto tem de metro cúbico de madeira que está entrando de papel celulose. No caso da lenha, você pega, por

exemplo, uma carga vindo da caatinga, você vai ter lenha de 11 centímetros, 10 centímetros, 7 centímetros, quando você empilha isso daí não dá um pacotinho bonitinho como dá o pacotinho de eucalipto. E o estéreo te permite você fazer uma medição mais rápida porque você já tem, o fiscal tem mais habilidade de fazer considerando os vazios que existem entre um indivíduo de 10 centímetros, outro de 7, outro de 6, outro de 8 em função de ver só uma dimensão. Mas assim, em nome da colocação do Caron, que eu acho importante, nós vamos ver isso com a ABNT, e de fato, porque para o cara que está no campo é muito melhor ele medir estéreo, se for metro cúbico ele vai pegar do estéreo e vai ter que transformar em metro cúbico, com um coeficiente que não vai ser padrão, porque depende do tipo de espécie que está acontecendo, não estamos falando só de Amazônia, estamos falando de Caatinga, Cerrado, e tal, que pode gerar resultados não muito precisos, mas compromisso nosso aí, nós damos uma olhada com o Inmetro, se realmente foi uma determinação de mudança de estéreo para o metro cúbico nós vamos ver como resolvemos e comunicamos aos Conselheiros. Eu acho que nessa reunião nós não temos condição de resolver isso, a não ser prestar esses esclarecimentos. Próximo, que é o mais importante da Resolução, que é a questão dos índices, não é isso André e Sócrates, não vou olhar nem para um e nem para o outro? Ou André e Sócrates é o mesmo? Sandro. Estou ficando com Alzheimer, não é possível. É a idade. *(Risos!)*. Bom gente, aí tem no glossário a introdução daquilo que o Ibama colocou, cavaco, decking e lambril, é isso? Dormentes e lambril. Vai mostrando todos. Tentando adequar ou modernizar essa Resolução para que esses produtos que eram tidos como acabados, eles possam ter um novo glossário para que eles não sejam vistos como acabados. A tendência do portal, por exemplo.

O SR. PATRICK REYDAMS (Amata) – Agora pensando mais nessa questão dos produtos que eu ainda considero acabados, tem algumas discrepâncias grandes aí, dormente realmente é um produto não acabado, continua sendo Cerrado Bruto. Agora, quando você fala em Decking, ou fala em lambril, ele precisa, são produtos que precisam passar por uma plaina, você não vai ter um decking 100% cerrado Bruto, assim como não vai ter um lambril que é só bruto. Quando você faz um segundo processo da madeira dentro da indústria, que é o aplainamento, você vai ter mais uma conversão, vai ter mais quebra de rendimento. Então, uma coisa é você pegar a tora e tirar a madeira cerrada, e aí nós vamos ter lá 35, 40%, depois você vai pegar essa madeira e vai aplainar para fazer um forro, você vai ter mais uma quebra de processo. Fazendo agora dessa forma nós vamos ter que antes de... Para poder transportar essa madeira vamos ter que fazer essa somatória de quebras e lançar no sistema depois que acabar todo o processo. Essa seria a forma de fazer? O produto final meu vai ser só o lambril, por exemplo, eu não vou mais informar como transformar tora, vou informar quando eu terminar os dois processos? É isso ou entendi diferente?

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Eu posso responder. Na verdade nós temos sim um processo de produção segmentada, claro, a tora vai gerar primeiro uma a peça serrada intermediária para depois terminar no produto acabado. E para fins de controle do sistema essas transição intermediárias são informadas lá e têm seus índices próprios de conversão também. Então, quanto a isso não tem problema. O procedimento está pacificado, está tranquilo. E é necessário um esclarecimento também, nós pleiteamos a inclusão não apenas de produtos acabados, mas também de outros produtos que classicamente sempre tiveram sujeitos ao controle florestal, mas que por alguma razão não entraram no escopo da Resolução 411, que é o caso do dormente, o caso do óleo essencial, e até de não madeireiros como palmito, xaxim, por exemplo, que também estão sujeitos ao controle, apesar de não serem acabados.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu acho que respondeu a sua preocupações. Vamos agora à parte que é o cerne da situação, vamos lá. Bom, qual é a proposta que nós temos aí? Eu pediria aos colegas do Ibama, o Cipem tem uma preocupação em relação a isso. A colocação que eu entendi que o Ibama, salvo melhor juízo, é que o Ibama admitiria uma tolerância nesses números, o que acomodaria essa preocupação da precisão no momento da inspeção. É isso?

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Nós entendemos a preocupação e o Ibama já adota nas fiscalizações, nós fizemos uma conversa com a Diretoria de Proteção Ambiental antes dessa reunião, e a proposta é a seguinte, que nós aceitemos 10% de tolerância na dimensão, em cada uma das dimensões, desde que essas dimensões não ultrapassem 10% da tolerância do volume. Porque...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Isso é importante, explica direitinho, 10% a mais ou a menos na espessura, 10% a mais na largura, só que isso não pode implicar em aumento de...

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Em aumento de 10% de volume. Isso. Se você coloca 10% numa medida de 10% e 10% na outra medida, nós fizemos um estudo que ela aumenta 21% no volume, e isso gera esquentamento da madeira. Então, aceita-se 10% nas medidas, desde que elas não ultrapassem 10% no volume global da carga. Ok?

CONAMA / MMA
Fls. 163
Rubrica

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Valdinei, por essa você não esperava. Razoável? Senhores conselheiros, nós teríamos que alterar ali a tabela? Só a frase. Só a observação.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Basta colocar a observação.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos colocar essa informação.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – E aí atualizando a norma nós atualizamos a IN 21 nesse sentido.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos colocar no anexo a observação. Onde colocamos essa observação? O Paulo, tem razão.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Talvez para fins do devido respaldo, como estamos falando de uma disposição que vai se prestar mais a outros órgãos de controle, como já foi bem colocado aqui o Ibama não faz essa aferição por dimensões individuais, são outros órgãos que o fazem, não seria mais pertinente nós colocarmos essa disposição em um parágrafo dentro do artigo para dar uma força maior?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Muito bem, coloca no parágrafo e na tabela. Coloca nos dois. Vamos fazer a redação, João. Observação, qual é a proposta de redação? Qual observação, como que escrevemos?

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – A ideia já é nós trabalharmos esse texto só colocarmos uma observação para que ele seja posteriormente...?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos trabalhar o texto, porque os conselheiros já aprovam. Pode ser que a Jurídica mude, mas pelo menos o mérito nós já deixamos pronto.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Quase que exatamente o que você disse, você explicou de uma forma tão clara, que eu acho

que o que você falou, será admitido o erro de 10% em tal local desde que não ultrapasse o volume total da carga.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Variação. Tolerância ou variação. Isso. Será admitida uma tolerância de 10%. Conduz a redação aí. Tira o I

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – 10% nas dimensões das peças deste anexo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Deste anexo não, porque anexo não tem. Das peças de madeira serrada.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Talvez melhore, volume em estoque ou em carga, porque admite-se também o volume que está no galpão, que vai ser encubado.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – Exatamente. É isso mesmo. Deixa-me argumentar em relação, será admitida a variação, ao invés de tolerância. Porque variação é justamente para dar a ideia de que pode variar para cima e para baixo, porque tolerância podem achar que é tolerância dentro do limite, enfim, e admitir tolerar é a mesma coisa, variação nas peças de madeira serrada, porque nós estamos falando de classificação de madeira serrada.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – O item 3 trata de madeira serrada.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – O que nós temos normatizado em relação à dimensão de inspeção de largura é exclusivamente madeira serrada e é onde estão localizados os problemas de divergência de classificação e entendimento entre fiscal e empresário.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu queria fazer uma pergunta aqui, alguém comentou alguma coisa aqui por alto e eu peguei e fiquei na dúvida. Vamos dizer que são serrarias pequenas e ela não tem capacidade para encher um caminhão, exemplo, então, 3 serrarias contratam um caminhão para fazer o transporte. Só para entender, essa porcentagem vai ser em cima de cada lote da serraria ou vai ser do caminhão como um todo? Porque eu

estou pensando que um pode ferrar todo mundo, entendeu? Então, é uma dúvida, não sei se pode acontecer, porque vai que apreende a carga, aí tem dois que são corretos, corretíssimos, mas por que naquele dia pegou uma carona com fulano, ferrou toda a carga dele. Existe a possibilidade de colocarmos alguma...?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Primeiro essa de carga.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – É o que está no documento, na guia florestal, ou no documento de origem florestal, se tiver sendo transportado. Então, se for feito uma fiscalização, ou uma inspeção industrial, se for feita uma inspeção industrial numa indústria esses 10% estariam ganhando. Então, estaria valendo tanto em estoque, aquilo que em depósito ou aquilo que está sendo transportado, e aí a referência é o que está ali no documento de origem florestal ou na guia florestal. Você pode levar um caminhão, uma carga para um documento de origem florestal, salvo em algumas exceções, você leva um documento para cada nota fiscal, para cada carga.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Ou seja, só complementando, isso nós já previmos devidamente na nossa IN que entra na no detalhamento operacional mais profundo de funcionamento de sistema. Você pode sim ter a hipótese de ter 3 fornecedores diferentes, remetendo cargas para três destinatários diferentes, e por questões logísticas estar usando o mesmo caminhão, mas nessa hipótese cada um desses fornecedores vai emitir um DOF com essa descrição devida, com o nome dele de fornecedor, do destinatário, da descrição da carga, volume, espécie, e tudo mais. Na ocorrência de uma fiscalização é razoável supor que serão tratadas como três cargas diferentes, não uma carga só, apesar de estar no mesmo caminhão. Isso na verdade, na prática no Nordeste acontece muito isso. O compartilhamento, um mesmo freteiro passa em vários fornecedores e vai distribuindo lenha para empreendimentos consumidores de lenha, até pizzaria, restaurante, padaria. Então, tem uma alta ocorrência disso sim, é um compartilhamento de transporte, nada mais de que isso, mas são três cargas completamente distintas.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Na IN de Procedimento, na Resolução, como a Resolução é mais geral, na IN nós fazemos isso. O colega da fiscalização.

O SR. GERALDO FRANÇA (Ibama) – Isso é muito comum em balsa, é muito comum o que você falou acontecer na balsa, você não apreende a carga referente aquele DOF, que está equivocado, você não apreende a balsa, toda a carga da

balsa porque têm vários responsáveis ali por aquela carga. E mais uma vez voltando, nós falamos no início que essa Resolução Conama era para inspeção e em todo momento se fala que vai ocorrer a fiscalização. O caminhão, no transporte não acontece auditagem, não acontece inspeção no transporte, no transporte acontece a fiscalização. Então, se não separáramos bem a fiscalização, o que tem acontecido lá é que as defesas vêm dizendo: "olha, o fiscal não abriu o termo de inspeção, o fiscal promoveu uma inspeção na minha indústria e ao final lavrou um auto de infração. Por que eu fui sorteado? Por que eu escolheram a minha empresa se não teve sorteio público"? Está lá na Resolução Conama, deveria ter o sorteio público porque o que ele fez foi uma inspeção que lavrou um auto de infração, por isso que lá na fiscalização queríamos debater isso, inspeção é uma coisa, fiscalização é outra, e os dois temas estão na mesma Resolução Conama.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Conversar dentro de casa para poder ajustar, claro que essa Resolução vai ter que ser aperfeiçoada com a saída do Sinaflor já em janeiro. Então, esse é um tempo que nós temos para conversar dentro de casa. Agora, com relação a todo mundo querer ser fiscal, síndrome de rambo, todo mundo fala mal da fiscalização, mas todo mundo é doido para dar uma catacrada em alguém, dar uma canetada em alguém. Bom, eu acho que nós repassamos a Resolução toda, e acatamos preocupações e discussões, e debates com o Cipem. Pergunto aos senhores conselheiros, tem mais alguma coisa? Só supressão dos anexos. Esse texto vamos deixar para que a Jurídica coloque, há possibilidade de colocar um art. 9º, vamos deixar que os *data vênias* coloquem no melhor local possível. Aprovado e observação, alocado no corpo da Resolução. Para não ficarmos aqui divagando como juristas onde deve ficar melhor, se é no fim, se no 9º, no 7º, deixa para ficar colocar lá.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Só em relação à madeira beneficiada. Então, quando se fala em madeira serrada ela engloba tudo, é genérico. A variação dos 10%.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Isso vale para os subclassificações de madeira serrada que está disposto exatamente nesse quadro aí, que é o único ponto da norma que dispõe sobre medida de dimensão.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – Um exemplo muito claro, madeira serrada, tábua, se ela for em bruta, estado bruto, não tem subclassificação, se ela sofreu um beneficiamento, virar um S2S, um S4S, o vem no documento? Madeira serrada, tábua, e essa subclassificação o Estado pode fazer, S4S, S2S, independente do grau de beneficiamento ela vai estar enquadrada em função da

dimensão e de alguns daqueles produtos, e com a devida subclassificação, nesse exemplo, madeira, serrada, tábua, S4S, obrigatoriamente a tolerância vai se aplicar também para a madeira beneficiada. Ok?

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Ainda em relação à madeira beneficiada, nós não vemos ali naquelas nomenclaturas, aqui nós temos tábua plainada 2 faces e 4 fases, mas o restante, por exemplo, se o cara vai transportar uma prancha, uma viga aplainada, isso já ocorreu prisão até inclusive demonstrada que tivemos que fazer uma apresentação em Power Point para o juízo entender que o órgão não permite essa transformação, como ele vai transportar? Qual é a segurança que ele tem ao transportar um produto? Quando falamos de ter essa padronização, nós também não podemos limitar o mercado. Então, essa é a dúvida que eu tenho, porque nós temos um caso bem específico, caibro, viga aplainada não consta nem DOF, nem em GF, nem outro sistema eletrônico.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Então, o tom dessa discussão e da própria existência da Conama 411 como norma padronizadora é justamente se ater no escopo mínimo de padronização para exatamente permitir essa liberdade ao setor, porque quanto mais especificamos, se nós fôssemos entrar nessa seara de colocar todo esse rol de produtos, com uma subclassificação referente a aplainamentos, nós estaríamos, na verdade, engessando o setor, porque qualquer divergência com relação a isso já tipificaria um desvio passível de multa, apreensão, etc. A questão de se fazer essa classificação unicamente à tábua porque é um produto de uso mais recorrente, inclusive de exportação, a tábua com aplainamento em 2 ou 4 faces. Posso estar errado, o setor pode ter evoluído muito e estamos falando de uma discussão ali localizada em meados de 2009, é claro que a única coisa constante no universo é a mudança.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Eu entendo sua ansiedade, mas não vai ser na resolução Conama que você vai resolver esses problemas do dia-a-dia. Infelizmente é uma Resolução que dá orientação geral, nós vamos ter que trabalhar mais proximamente, nós fazíamos isso no passado, infelizmente não temos mais fôlego hoje, mas acho que o Serviço Florestal Brasileiro e o Ibama nesse novo encaminhamento de se aproximar do setor é trabalhar junto ao Estado, orientar o Estado, participar das decisões junto com o Estado, quer dizer, não deixar essa descentralização, que o Estado faz o que quer, temos que voltar a conversar, fazer extensão, fazer inspeção industrial, ter essa visão de órgão de desenvolvimento florestal que o Serviço Florestal e o Ibama agora pretendem retomar essa questão.

O SR. VALDINEI BENTO DOS SANTOS (Cipem) – Eu concordo, só que como é um problema recorrente e nós representamos o setor, nós temos que levantar, mesmo que vá tratar adiante, nós temos que apontar. Outra coisa, no Estado do Mato Grosso quem é o representante no Conselho? Ok.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – A supressão dos anexos. O Paulo quer levantar aqui uma provocação final aqui.

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Eu acho que o que o Valdinei colocou procede no sentido da preocupação dele e a interpretação que o José Umberto deu está correta, só que ela não está clara ali. Eu acho que nessa observação aí dos 10% nós poderíamos também deixar claro que isso se aplica também às subclassificações que porventura venham ser colocadas lá no... Aí acabou. Certo? Bem como incluindo subclassificações, conforme aí remete lá para o parágrafo, conforme previsto no § 3º art. 9º. Aí não fica nenhuma dúvida.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – E a recomendação para o Conama, para a CTAJ é colocar essa redação na melhor posição jurídica da Resolução. Senhores, mais alguma observação? Senhor vice-presidente.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – *Seria que não era interessante nós acharmos o local o Jurídico devolver essa Câmara Técnica para colocar?*

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Nós achamos, copia aí e vamos dar uma olhada no 9º. Nós achamos que é do 9º, nós achamos. O Caron tem razão, nós colocamos, se tiver errado eles colocam em outro lugar, o pior é eles não colocarem. Vamos colocar no que nós acharmos que é mais próximo, e depois eles que mudem, se não colocamos e eles não colocam aí vai dar problema. Olha o 9º para mim, lê o 9º.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama) – Uma sugestão. Eu sei que algum ponto dessa norma, mais para o começo, quando trata de procedimentos de inspeção industrial existe a tolerância, a variação dos 10% sobre o volume global inspecionado, eu acho que talvez seria pertinente colocar essa observação da dimensões de peças junto com essa disposição.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Gente, manda localizar na Resolução onde tem 10%. Gente, como está sendo gravado efetua 10% de variação, não é10% de...

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – Sandro, eu acho que vamos corrigir duas coisas na Resolução ao mesmo tempo, porque os 10% do volume estavam também no anexo e não estavam no corpo do texto. Então, seria um parágrafo do art. 9º, porque os 10% que fala lá no art. 5º, 6º, é outra coisa. É saldo de resíduo. Então, nós corrigimos duas coisas que é da tolerância do nome e da dimensão.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Está tratando do assunto é o 9º. O parágrafo já está lá. Aí deixa os *data vênia* se posicionar melhor.

A SRª. FERNANDA SIMONETTI (Ibama) – Não precisa colocar no art. 9º desse artigo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Nós vamos acertar eu acho que é aí mesmo. Mais alguma consideração?

Pará: Apenas para esclarecimento, que nós no Pará estamos com nosso Sisflora, temos sistema fora, e estamos agora com essa informação do Serviço Florestal Brasileiro, do Ibama, estreitar essa relação, para nós é bom, eu estou aqui para marcar presença e representar o Governo do Estado, nessa Câmara Técnica, e tenho a curiosidade, como engenheiro florestal, que não óleo essencial não consta a fruta de semente, como as novas sementes são oleosas por que não consta aqui? Está em outra norma? Aqui em óleo essencial tem flores, folhas, galhos, e não tem frutos e sementes. No anexo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – O José Humberto vai fazer uma explicação rápida a respeito disso.

O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (SFB) – O óleo essencial, os óleos obtidos através de castanha, de frutos, sementes, não são óleos essenciais. O óleo essencial é aquele óleo que se precisa de um processo químico ou mecânico para sua extração, ele faz parte da estrutura celular do tecido, por exemplo, para extrair o óleo essencial da folha do eucalipto, você precisa cozinhar folha, cozinhar os galhos para fazer a extração, aquilo ali é um óleo essencial. O óleo de copaíba você só precisa fazer um corte, ou a seiva da seringueira não são óleos

essenciais, eles não são objetos de controle, e nem é a nossa intenção colocar isso como objeto de controle. O óleo essencial você precisa destruir a planta ou parte dela, você precisa cozinhar, precisa fazer um processo de arraste para a extração do óleo. Não sei se eu consegui ser claro.

Pará: Ok. Só um esclarecimento para nós porque semente de castanha do Pará e a copaíba são fundamentais e constam aqui. Fiquei meio preocupado. Obrigado.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – O sistema deles está muito bom, o Sisflora está legal. Vamos dar uma olhada. Não havendo mais nenhuma consideração, eu queria agradecer mais uma vez o Marcílio Caron e os senhores conselheiros por terem entendido a situação em que a Câmara se encontra, eu acho que temos agora, assim que pudermos fazermos uma pauta, uma agenda, que tipo de coisa que nós podemos. Eu não gostaria em hipótese alguma, especialmente eu o João e o Caron nessa Câmara, o tanto que é importante. Hoje, o Caron, por exemplo, com a contribuição de vocês nós demos um grande avanço do ponto de vista de desoneração do Setor Florestal, não é do mal, de certa forma estamos restringindo o que faz o mal feito e estamos valorizando o que faz bem feito. Eu acho que é desse jeito que vamos conseguir de fato colocar o Setor Florestal na dimensão que ele tem, de contribuir com a conservação da natureza, mas produzir, produzir de forma sustentável, com segurança jurídica, gerando emprego e renda e destravando algumas coisas hoje que conseguimos fazer de uma forma muito tranquila e que em breve vamos trazer melhores adequações, quando entrar o Sinaflor nós vamos ter que rever. Gostaria de agradecer muito a colaboração de vocês, pessoal do Cipem, conselheiros e conselheiras. Caron, por favor.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Quero deixar aberto para o Cipem, tanto para a Amata, todo o setor florestal que eu acho que essa Câmara ela só vai existir, se vai continuar se nós alimentarmos ela. Então, nós temos que trazer a discussão para cá, o Serviço Florestal está aí, dom portas abertas, o Ibama também foi sempre parceiro. Eu acho que nós temos que estar nos dando possibilidade de nós olho por olho e discutir abertamente os interesses e as normas. Os Estados vêm, nas questões ambientais o Estados precisam estudar a questão as resoluções do Conama, toda a estrutura, a espinha dorsal da legislação ambiental estadual foi criada em cima das normas do Conama. Nós estamos fazendo um esforço muito grande, e eu gostaria que o Deusdará também levasse isso à Ministra, nós fizemos um apelo no Cipam que é a discussão sobre o licenciamento, nós estamos com um sério problema, toda a atividade florestal está com problema, porque existem Resoluções que já estão revogadas por regulamentar uma lei que já está revogada, que é o caso da 01/86, e o Deusdará eu tenho cobrado dele, porque eu fui fazer um estudo o que fundamentava que

CONAMA / MMA
Fls. 164
Rubrica

plantar árvore é de significativo impacto ambiental. Isso é um absurdo, isso é um verdadeiro absurdo. Eu fui ver pela fundamentação técnica e científica como que chegaram naquilo, realmente não chegaram em nada, aquilo foi feito como ele disse agora, quem é que tem que ser licenciado, fulano, beltrano, foram colocando lá, e colocaram uma coisa que chama-se impacto ambiental que não tem medição, não tem parâmetro, e isso o que acaba ocasionando? Acaba ocasionando que judicializou o licenciamento. Principalmente atividade de florestas plantadas, nós não estamos em busca de isenção de licenciamento, em absoluto. Em torno de 80% das florestas plantadas no Brasil são certificadas. Então, nós não estamos, agora tem que simplificar, cada Estado, Deusdará, você sabe muito bem disso, cada Estado tem uma norma diferente para legislar sobre a questão de licenciamento de qualquer atividade. Então, eu acho que é o momento e a discussão tem que ser feita aqui, e nós deveríamos, inclusive puxar essa discussão para a Câmara florestal. Eu também acho. Então, eu queria deixar isso. Quero agradecer a Cipem, e eu estou aqui nessa representação, e eu estou aberto para conversarmos.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (D-Conama) – Só uma informação a mais sobre licenciamento, nós recebemos uma proposta da Abema para revisão da 237, da 001, e ela foi retornada para a Abema, para o presidente da Abema, que é o Secretário da Bahia, para que ele apresente como conselheiro dentro das normas do Conama e apresente uma justificativa também para iniciarmos o processo, o trâmite dentro do Conama de discussão e eles já nos informaram que estão caminhando.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) – Exatamente, de alguma forma participamos dessa discussão porque o Eugênio acabou disponibilizando tanto para a CNA como para o Setor Florestal essa discussão. Eu acho que ela está, claro, ela deve ser discutida, mas para mim está muito bem formatada. E eu queria, Deusdará, que em uma das reuniões, ou na próxima reunião, o Setor de Florestas Plantadas pudesse apresentar um trabalho que nós desenvolvemos junto com a Embrapa Floresta sobre essa discussão da questão da sustentabilidade de florestas plantadas. Então, se isso for permitido eu gostaria de fazer essa apresentação aqui nessa Câmara.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – A exemplo das outras Câmaras não necessariamente nós precisamos nos reunir para deliberar alguma coisa, mas podemos ter a possibilidade de deliberar alguma coisa, e tratar de outros assuntos, até para montar a nossa pauta, nossa agenda futura com relação aos assuntos que julgarmos oportunos.

O SR. PAULO MARTINS (Pará) – Em cima aquilo que nós conversamos na última reunião, nós fizemos uma reunião com a Fibria em Jacareí, juntamos alguns especialistas lá de sensoriamento remoto e o resultado eu achei tremendamente auspicioso, foi uma coisa que nós estávamos estudando já há algum tempo para saber, entender melhor a verdura, vamos dizer assim, das matas, saber, por exemplo, porque esse verde da mata, em termos do carbono é tão degradado frente às florestas nativas. Então, nós grama abordamos sobre o ponto de vista de imagem de satélite, abordando a banda especificamente que se dedica à questão da fotossíntese e a questão da reflexão do infravermelho, de saber onde há compatibilidade e onde não há compatibilidade. Então, nós apresentarmos uma ideia de sabermos a partir de que idade uma floresta, digamos eucalipto ela tem um comportamento no aspecto semelhante à verdura de uma mata nativa. É bem possível que a partir do quinto ano que esses níveis radiométricos, ou de reflexão, principalmente estejam muito próximos, se for assim nós vamos aplicar outros métodos também, estamos desenvolvendo, por exemplo, a questão do MDVI, por exemplo, quando você faz uma divisão entre bandas o resultado te dá um nível de radiância, se esse nível de radiância, como nós estamos percebendo, se aproximar muito do eucalipto, por exemplo, é bem possível que esse verde pode começar a entrar nos cálculos de carbono que aparentemente não está muito bem aceito, exatamente porque talvez não tenha sido bem estudado. Esse é um aspecto. Então, isso é uma linha que nós vamos atuar, e eu na medida do possível, eu vou trazer as informações para vocês. Outra coisa importante...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Isso é muito importante.

O SR. PAULO MARTINS (Pará) – Outra coisa que fizemos, o que o pessoal adorou, não pelo resultado, mas pela ideia, é descobriram no Vale do Paraíba qual é o documento mais antigo que foi plantado lá. Então, estão atrás de fazendas, começaram lá na metade do Século XIX, para verificarmos até que ponto os anéis do eucalipto agregam modificações climáticas. Então, nós usaríamos esse procedimento dos anéis, nós sabemos que em outras espécies, quando você tem um espécime climático os anéis aumentam ou diminuem. Então, eles estão procurando lá para saber qual é o eucalipto mais antigo que tem na área da Fibria para podermos trabalhar nesse sentido. Uma outra coisa mais assim sobre o ponto de vista do geólogo, nós encontramos plantações de eucalipto muito antigos na região de Ubatu Mirim, e essa plantação fica na borda de uma estrutura que nós estamos estudando como de impacto de meteorito que aconteceu, nós não sabemos exatamente quando. Então, estamos pedindo que tirem esse segmento de eucalipto para sabermos se aquele eucalipto, na idade dele não foi que aconteceu aquele impacto, porque sabemos que quando acontece impacto novamente o anel de qualquer árvore passa a crescer mais aceleradamente por causa. Então, essas coisas estão acontecendo a partir daquela breve conversa que nós tivemos na última reunião.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Ok. Posso dar como encerrado?

O SR. PAULO FONTES (Ibama) – Eu queria só fazer uma comunicação também. Primeiro agradecer a participação aqui, no meu caso é a primeira participação na Câmara Técnica de Floresta, mas queria dizer para vocês, com relação à questão da Diretoria de Florestas lá no Ibama, de Biodiversidade e Florestas, nós estamos começando um trabalho de implementação desses sistemas falado aqui que talvez vocês já conhecem, o Sinaflor, mas se não conhecem nós também estamos disponível para vim num dado momento aqui, numa próxima reunião, ou nas próximas reuniões, Deusdará, apresentar com mais detalhes, e deixar os senhores bem cientes e conhecendo o que é o sistema. Mas eu queria só dizer o seguinte, que vocês viram que essas propostas que nós trouxemos para essas alteração da Resolução Conama já há algum tempo não é mais aquele sistema de o técnico achou que tem que ser dessa forma, vamos lá e vamos fazer. São propostas que foram consolidadas, discutidas, em fóruns, com a presença do setor, com a presença de organizações não governamentais, ou seja, bastante amadurecida, bastante discutida, e eu acho que é assim que temos que trabalhar. Nós estamos retomando a reunião do Comitê Técnico de Avaliação de Sistemas, já estamos prevendo uma reunião agora para dia 25 de novembro para justamente discutir conosco as melhorias desses sistemas nossos. O DOF está fazendo 10 anos no próximo ano, completar 10 anos, e dentro dos sistemas do Ibama, o DOF talvez seja o sistema que mais tem evoluído em melhorias, modernizando, procurando dar sempre, acompanhando as modificações, e as modernizações que se passam. Nós já estamos num terceiro ciclo de melhorias desse sistemas e essas melhorias têm sido feitas no sistema muito com base nas reuniões, contribuições do próprio setor, e eu acho que isso é fundamental, e é importantíssimo. E nós estamos num processo agora que precisamos desse enxugamento dos créditos no sistema, porque uma coisa mudou nessa questão do controle, hoje o colega da fiscalização não está aqui mais, mas hoje, como era a antiga ATPF, hoje você não encontra um caminhão sequer sem DOF, todo mundo tem DOF hoje, o problema não é não ter documentação, o pessoal tem a documentação e tem acesso, o problema é esse DOF está chegando com que facilidade nas mãos dessas pessoas. Então, nós temos que começar a apurar e isso vai dar cada vez mais credibilidade ao sistema, tendo credibilidade o setor tem muito mais espaço de comercialização e novos mercados. Então, estamos muito focados em trabalhar nisso, nós estamos cada vez mais nesse sistema, e esse sistema que está sendo gerado, nós temos todo um empenho de começar a disponibilizar ele a partir do ano que vem, ele está encampando o DOF, é um sistema que integra com outros sistema do Ibama, inclusive com o CAR. Então, a ideia é que melhoremos muito essa parte advogo controle do monitoramento, e cada vez mais dar credibilidade às atividades do setor, aqueles que querem de forma legal, de forma correta, respeitando as normativas e tudo mais. E reuniões

como essas daqui da Câmara Técnica, eu acho que são fundamentais para melhorarmos esse sistema, e eu acho que trazer sempre essa discussão aqui é uma coisa muito importante na melhoria do serviço e na qualidade, e isso está muito nessa linha que o Deusdará tem colocado de termos essa aproximação mais com o setor, com as áreas produtivas no sentido de estar adequando essas coisas. Eu queria só colocar isso. Muito obrigado.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (SFB) – Vamos encerrar gente? Bom almoço. Para quem vai retomar, uma boa viagem, até a próxima reunião. Muito obrigado por tudo, especialmente o pessoal do Ibama e do Serviço Florestal. Um abraço.

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MMA Protocolo CONAMA
Nº 31222/2015-00
DATA 12/11/15 RUBRICA

4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos –CTAJ

Brasília/DF.
19 de Outubro de 2015.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProXL Estenotipia

4ª EXTRA CTAJ 19 DE OUTUBRO DE 2015.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Bom, pessoal bom dia. Já temos quórum. Bom, nós estamos reunidos aqui para, na verdade, duas pautas que são as propostas de Resolução do Conama. Eu percebo que tem gente nova hoje aqui na nossa reunião. Só para nós nos conhecermos, então. Eu sou o presidente, sou o Mauro de Almeida da Consultoria Jurídica do Ministério. Hoje nós temos aqui também a Dra. Mariana Cirne, que é procuradora chefe da Procuradoria Nacional do Ibama, que é suplente do Ubergue da Casa Civil, que hoje não pode estar. Então, ela está substituindo. O Luciano Marchesini, é essa a pronúncia? Também é a primeira vez que você está aqui? Segunda. Você é a? Janne do Rio Grande do Norte. Primeira vez que você está aqui e seja bem-vinda. Caroline, acertei no line, do Estado de São Paulo. Dr. Bruno já é móveis e utensílios do Conama, também aqui na Comissão; Dr. Eduardo, do Instituto Planeta Verde; e Dr. Leonardo Borges representante da CNI. Aqui o João Luís, do meu lado esquerdo, é o assessor do D-Conama. Aqui estava a Dra. Ana Lúcia Dolabella, que é diretora do D-Conama. Aqui a Adriana Mandarino também já móveis e utensílios do D-Conama, enfim. Nós temos aqui para aprovação das transcrições da ata da 11ª Reunião da CTAJ e da 2ª Reunião Extraordinária Conjunta da CTAJ com a Câmara Técnica de Controle Ambiental, que eu proponho que se não houver nenhuma, eu acho que vocês tiveram acesso a ela, se não tiver nenhuma contradita, proponho a aprovação dessas atas. Bom, dou por aprovada. A nossa pauta, então, é a proposta de Resolução do Conama, que altera a Resolução 411 sobre a inspeção de indústrias madeireiras, madeira nativa. É uma proposta, então, de alteração da 411, o João Luís disse que tinha uma versão já que nós temos que fazer alterando a Resolução 411. Diga lá.

O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (D-Conama/MMA) – Bom dia a todos. Porque o pessoal da Câmara Técnica trabalhou em cima da antiga 411, deixando em cima do formato, inclusive com a assinatura do MinC lá. Então, o que nós fizemos? Dentro do nosso conhecimento parco de técnica legislativa, nós fizemos uma versão que seria a versão que seria publicada mesmo daquele jeito lá, art. 6º leia-se esse contexto, tenta fazer a técnica legislativa com o texto tirado da edição que eles trabalharam numa versão juridicamente correta.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Cadê essa versão? Está aberta? Abre lá para mim. Tinha no site essa versão? Não. Tinha a versão já com as alterações propostas na versão antiga, é isso? Bom, enquanto ele vê aí já uma versão que seria de formato. Eu queria convidar o pessoal do... Tem. Consegue para a Dra. Mariana a versão impressa. Quem está

CONAMA / MMA
Fls. 165
Rubrica

aí, é do Serviço Florestal que veio defender ou dar esclarecimento? Quem está aí? Ibama? Então, fica já com a palavra vocês para vocês esclareceram e defenderam a proposta técnica.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Bom dia senhor Presidente. Nós trouxemos uma apresentação bastante ágil aqui, bem breve. Sandro Freire, desculpa não me apresentei, Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas. Então, eu peço permissão para ministrarmos essa apresentação, é bem breve e faz uma contextualização que creio pode ser importante para quem não está familiarizado com esse tema e ao final dela pontuamos os itens de revisão que já foram aprovados, tanto no Cipam, quanto a admissibilidade da matéria, quanto na Câmara Técnica de Florestas em relação aos aspectos técnicos da norma.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Perfeitamente. Pode ser assim.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Então, é uma brevíssima contextualização daquilo que eu falei, porque é importante para entendermos. É tipificado como infração ambiental o ato de receber, vender, transportar e armazenar produtos de origem florestal sem a correspondente licença outorgada pela autoridade competente e sem a via que deve acompanhar a carga desse produto. Ok. Essa tipificação já é algo antigo na nossa legislação, veio ali desde o código florestal anterior de 1965, posteriormente ratificada na Lei e Decreto de Crimes Ambientais. Bom, aí chegamos a 2006 foi um ano que abalou as estruturas em relação a gestão florestal governamental. Nesse ano vimos a descentralização da gestão e uma série de outros ditames que vieram a modernizar o controle exercido por entes de Governo sobre o empresariado do setor. Então, um dos documentos legais de maior relevância desse período é a Resolução do Conama nº 379, que cria regulamentos e sistemas de dados sobre a gestão florestal no âmbito do Sisnama. Eu pontuei aqui três aspectos fundamentais dessa norma norteadores para todos os entes que dali em diante passaram a segui-la. O primeiro ponto é que os órgãos de disponibilização, isso está no art. 1º dessa norma, os órgãos disponibilizaram na Internet as informações sobre a gestão florestal e aí a norma elenca uma série dessas informações em seus incisos, e destaquei ali o inciso V que menciona o documento para transporte e armazenamento, exatamente aquele que alude a outra parte da legislação, cuja falta caracteriza a infração ambiental. O segundo ponto principal dessa norma é o que determina ao Ibama a disponibilização de um Sistema de Controle e Emissão daqueles documentos relacionados as atividades florestais sem ônus para o uso dos demais integrantes do Sisnama como ferramenta de gestão. E o próximo, por favor, terceiro ponto é importante, porque está no art. 6º, é que os documentos

para transporte e armazenamento, sejam eles instituídos por União, Estados, Municípios e Distrito Federal conterão as informações características mínimas do anexo dessa Resolução. Então, em suma essa Resolução determina: primeiro, que o controle tem que ser exercido através de um sistema informado com acesso via Internet; segundo, que o Ibama vai disponibilizar esse sistema; e o terceiro ponto, que parece um pouco contraditório com esse ponto anterior, é que estados e municípios, enfim, outros entes federativos podem desenvolver suas soluções informatizadas, mas são obrigados a seguir parâmetros mínimos para integração dessas informações. Então, o próximo slide explica o porquê dessa aparente contradição. É porque veio ali naquele mesmo ano a Lei 11284, que alterou o antigo código florestal 4771/65, conferindo aos estados a autonomia na gestão florestal dos seus próprios territórios e junto a essa autonomia veio também a prerrogativa de criar sistemas próprios, é por isso que a Resolução 379 menciona isso, permite isso e esse entendimento foi ratificado na lei complementar 140, de 2011. Então, já a partir de primeiro de setembro de 2006 entrou no ar desenvolvido e mantido pelo Ibama o sistema do Documento de Origem Florestal, DOF, para uso nacional e alguns outros estados implantaram os seus sistemas próprios também, e vários desses justamente por não aderência aos parâmetros de integração e características mínimas que a 379 dispõe se viram, digamos assim, obrigados a abandonar os seus sistemas e/ou adotar o DOF, ou trabalhar modificações e adaptações dentro desses sistemas de sorte, que hoje temos aí, Pará, Mato Grosso e Minas Gerais operando com o sistemas próprios em detrimento do DOF, mas plenamente integrados quanto ao fluxo de informações, estoques e tudo mais é como se fosse um sistema só e esse é o papel do sistema federal integrar as informações. Chegamos a 2012, o novo código florestal traz ali a determinação que o controle da origem de produtos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos e no § 4º que os dados desse sistema serão disponibilizados na Internet, na rede mundial de computadores. Então, nada mais do que ratificar justamente o entendimento que já vinha sendo trazido aí desde outrora. E o art. 36 também confirma que o transporte e armazenamento de madeira, lenha e carvão requer a licença outorgada pelo órgão competente do Sisnama. Então, está aí todo o arcabouço legal de que precisamos para trabalhar e por que toda essa contextualização? Agora que vem o ponto importante, a estrela da nossa apresentação, que é a Conama 411, mas antes é importante, desculpem, eu trouxe aqui esse quadro que faz o pareamento do controle do fluxo físico dos produtos florestais versos o que transita no sistema, porque estamos falando de documento de transporte, guia que vai acompanhar a carga e tudo mais e o sistema nacional. Então, que sistema é esse e como ele funciona, que parâmetros que ele coleta para exercer esse controle? E aí com base em toda essa experiência dos anos pregressos, que o Ibama desenvolveu até 2006, como único ente no controle florestal e de todo o território nacional, chegou-se à conclusão que não bastava emitir só o documento, isso não garantia o controle da origem e a segurança de que nós necessitávamos. Então, um sistema deveria abarcar outros pontos de controle e aí que nós temos a formato atual que vale tanto para o DOF, quanto para os sistemas adotados nos

estados que eu citei no slide anterior. Inicia-se com a exploração autorizada, isso o ente federativo concede essa licença para o administrado e no sistema de controle isso equivale ao cadastro dessa autorização. Pois bem, o produto é suprimido, é feita a colheita naquela autorização de exploração, ele precisa dar saída dessa área, portanto é embarcado no transporte e aí acompanhado da guia de transporte, no caso aqui do nosso exemplo o próprio DOF, ele vai cair em um local de armazenagem, isso o sistema também controla em um esquema de emissão de créditos e débitos e tudo mais, você sabe para onde está indo aquele produto, porque o estoque físico do produto ou a carga tem o lastro contábil no sistema na forma de créditos. Então, você consegue acessar um local de armazenamento e ver quantos créditos, ou seja, qual o volume de produtos que está armazenado naquele momento e traçar uma série histórica também de entradas e saídas e daí esse produto pode ser encaminhado para beneficiamento, ou seja, um tora que vai virar uma madeira cerrada e essa conversão também é obrigatória a informação no sistema, porque você está alterando características de um produto, alterando a própria essência, a nomenclatura desse produto. Então, isso o sistema também tem que enxergar, ele não pode continuar vendo aquela tora se já foi desdobrada para uma série de peças de madeira cerrada e a coisa comina na utilização final desse produto, que nem sempre é o uso, a mobilização dele de fato. Nós temos o controle florestal, pelo menos em nível federal e nacional que quando o produto passa a adquirir características de produto acabado, ele já não está mais sujeito ao controle. Então, o produto acabado eu digo móveis, por exemplo, palete de madeira e etc. coisas que são de fato já para um uso e para um consumo final, e que se apresentam em diversas configurações, cujo controle nem é interessante do ponto de vista ambiental, até porque você não tem como informatizar um coeficiente de rendimento para esses produtos, dada a ampla gama de apresentações que eles têm. E aqui bem simplificadamente, nós temos o funcionamento geral do sistema de ponta a ponta, nós temos essas três origens principais, seja com exploração, seja com a entrada de um produto via importação, essa é importante também ou via inclusão direta de créditos, por qualquer que for o motivo, por exemplo, uma coleta de material que veio de enxurrada, ou de demolição, ou oriundo de qualquer fonte que não sejam uma exploração autorizada. O DOF ou documento estadual integrado vai acompanhar isso até a indústria, da indústria para o comercial e do comércio para o uso final, e entre os usos finais estão ali listados móveis, que já falei, os paletes, instrumentos musicais, uso de carvão na siderurgia ou qualquer uso que envolva a destruição do produto em si, pode ser lenha em uma olaria, em uma indústria esmagadora de grãos e etc. e um único caso de uso final exige o acompanhamento da licença de transporte, que é a exportação, até a chegada no porto ainda em território nacional precisamos que esse produto esteja acobertado pela licença obrigatória. Agora sim vamos chegar ao ponto principal aqui, que é a Resolução Conama 411. É importante destacar que ela trouxe uma série de invasões e mais do que isso veio suprir algumas carências que nós tínhamos, carências normativas nesse setor em relação a padronizações. Então, ela veio padronizar, ela basicamente se presta a padronizar esses quatro itens que estão

exibidos aí. Procedimentos para inspeção de indústria, esse não vai ser objeto da nossa apreciação, não foi até então, e os três próximos itens que esses sim estão contemplados na proposta, a nomenclatura de produtos de origem florestal, inclusão de novos produtos sobre o controle e coeficientes de rendimento volumétrico nas transformações de madeira, melhor dizendo atualização desses coeficientes. Por que revisar essa norma? É importante fazer um adendo aqui que foi uma revisão conjunta entre o Ibama e o Serviço Florestal Brasileiro, nós trabalhamos esses pontos com muita minucia e com base em uma série de outros arcabouços que tínhamos. Então, o primeiro motivo, harmonização ao atual regramento infralegal no que se refere a nomenclaturas, escopos de produtos controlados e conversões e aí tivemos uma reunião que englobou praticamente o setor inteiro do Brasil entre Sisnama, órgãos federais e o próprio setor produtivo e ONGs, que aconteceu em agosto de 2009 nas instalações do Ibama sede, que foi justamente para discutir já alguns pontos da Resolução 411, ela veio publicada em 8 de maio de 2009 e esse Fórum se reuniu entre 15 e 17 de agosto, se não me falhe a memória, porque nesses poucos meses decorrentes da publicação da norma já se identificavam alguns pontos que precisavam de aperfeiçoamento. Então, naquele Fórum foram consolidados alguns encaminhamentos, nós de imediato iniciamos o processo de revisão das nossas normas, nossas instruções normativas que regram o DOF, por N razões ela chegou a ser publicada só em dezembro de 2013, depois de várias idas e vindas jurídicas e a própria implementação de novos mecanismos que necessitavam de normatização, que não vem ao caso agora. Os estados que participaram desse encontro conseguiram ser mais ágeis, até pela facilidade de tramitação da matéria internamente. Já ao final de 2009 tínhamos publicado as portarias em Mato Grosso e Pará, e acho que Minas Gerais também consolidando o acordado nesse Fórum. Bom, agora de fato temos todos os estados que possuem os seus sistemas incluindo o Ibama, que tem o sistema de nível federal, com algumas modificações em relação ao controle incorporado em suas próprias normas. Então, o momento de revisarmos a Conama 411 até para reduzir o desgaste que isso vem provocando na prática com relação as divergências encontradas entre a Resolução e as normas infralegais como motivo também para a revisão dessa norma, a correção de limites, de dimensões de produtos de madeira serrada em um dos exemplos da Resolução, nós temos disposta ali uma classificação de produtos de madeira serrada que admite faixas de dimensão de largura e espessura para classifica-la como um nome comercial. Ok? Classificação essa que foi baseada numa norma ABNT lá de 1982, e no momento de construção da norma e até da discussão, e esse foi um ponto também tratado naquele seminário de agosto de 2009, não se detectou que essa classificação possuía possibilidades de sobreposições de classificação e lacunas também. Então, isso eu vou falar um pouco mais aprofundadamente logo mais. E incorporação do novo contexto do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, Sinaflor, é um sistema maior que está em desenvolvimento no Ibama, que vai abarcar de fato todos os itens de controle relacionados a gestão florestal. Desde a aprovação da autorização de exploração passando pelo controle de atuação de responsáveis

técnicos, empreendimentos, enfim, o pacote completo. Hoje nós dispomos só de um módulo desse sistema que controla o armazenamento e o transporte, mas a própria Lei 12651, do novo código florestal, já dar esse comando no art. 35, que foi mostrado em tela lá, que caberá ao ente federal estruturar um sistema nacional para controle da origem dos produtos florestais que integrem os demais sistemas da federação e é justamente o Sinaflor. Nós consolidamos na norma, na nossa IN 21, de 2014. Então, é importante trazê-lo à baila dessa legislação supralegal para que o conceito fique muito bem sedimentado, conceito esse que já está em voga, tanto nos estados, quanto no próprio Ibama. Agora eu entro na abordagem específica e já estou caminhando para o último quarto da minha apresentação. Então, em relação ao controle dos produtos, nós temos dois aspectos alguns produtos que sempre foram controlados, seja por DOF, seja pelos sistemas estaduais, o Sisflora no Pará e no Mato Grosso, ou o SIAN em Minas Gerais, e que não estavam contemplados na Resolução do Conama. Então, nós estamos propondo a inclusão para ficar mais coerente com as outras normas e os que estão pontuados aí com asteriscos foram derivações diretas dos encaminhamentos daquele Fórum de 2009 em que se decidiu incluir ao controle alguns produtos tidos como acabados, mas que em razão das suas características físicas se confundiam muito com a madeira serrada que é submetida ao controle. Então, por um lado o produto acabado é isento do controle, mas a madeira serrada não e um rodapé que não possui qualquer tipo de abalamento, ou friso, ou furo, ou qualquer coisa que caracterize claramente que é um produto já destinado para uma aplicação final, esse rodapé é muito semelhante a uma ripa de madeira na suas dimensões, nas suas características, no seu perfil e etc. Isso vinha causando muitos conflitos com a fiscalização, porque o usuário corretamente dentro do seu princípio do direito administrativo de que ele pode fazer tudo que a norma não veda, ele entendia que ele tem um lote de rodapé, não está sujeito ao controle não precisa emitir DOF, posso transitar só com a nota fiscal; já o fiscal que abordava esse cidadão partia para outra ótica, isso aqui para mim não é rodapé, isso aqui é ripa e para mim é uma tentativa de burla do sistema, esse produto deveria estar incluído no controle e você deveria estar com o DOF. Então, após uma série de dissabores, conflitos e tudo mais chegou-se a essa conclusão, então, para dar nome aos bois aí. Os primeiros que estão listados cavacos, dormentes, óleo essencial e esses produtos de origem de natureza não madeireira palmito, xaxim e também tacos, varas e varetas já são submetidas ao controle, mas não estão contempladas na norma. Então, é justo que sejam incluídos. E os seguintes decking, forro, pisos e assoalhos, porta lisa, maciça, portal e as tábuas aplainadas em duas ou quatro faces são esses que eu disse que já são produtos acabados, mas se assemelham muito a peças de madeiras serradas. Então, pare e passo com a inclusão desses produtos ao artigo que menciona quais estão sujeitos, claro que fizemos a inclusão também no glossário de produtos florestais que está em um dos anexos dessa norma. E como vantagem isso traz abrangência de produtos comerciais já controlados na prática; redução de conflitos, tanto na classificação, quanto na fiscalização, como eu já mencionei e a melhor definição do escopo de controle; a redução dessa discricionariedade, esse

confrontamento entre sociedade e fiscalização. Uma outra invasão também é a diferenciação de resíduos gerados nas transformações de madeiras. Então, até então, nós tínhamos uma única natureza de resíduo que não diferenciava qual seria a sua aplicação futura, a sua utilidade. Então, isso também foi acordado junto com o setor, com outros entes de Governo e aquele emblemático Fórum lá de 2009 que esse resíduo se bifurcaria quanto a classificação. Então, a princípio ele seria automaticamente classificado como resíduo para fins enérgicos e do ponto de vista de controle via sistema esse resíduo ele tem a possibilidade de ser convertido em carvão ou cavaco, que são usos de fato eminentemente em caldeiras para a geração de energia e os usuários que pudessem comprovar a utilização desse resíduo para outras finalidades mais nobres, digamos assim, poderiam tê-lo reclassificado como resíduo na indústria madeireira e esse resíduo admite uma ampla gama de desdobros como peças de madeira serrada e tudo mais. Para que isso? Para primeiro reintegrar esses resíduos na cadeia produtiva, porquê da forma como estavam qualificados nos sistemas e muitos casos não eram passíveis de aproveitamento, isso gerava um desperdício enorme e uma angustia no próprio usuário do sistema de não poder sistematizar o uso desse resíduo, traz o melhor controle de cadeias produtivas com essa diferenciação do que vai para a serraria, o que vai para a caldeira, para consumo de carvão e como se depreende da minha fala o incentivo a redução do próprio desperdício nas indústrias. Outro ponto de suma importância aqui, a flexibilização da operação de convenção e aqui vale um breve adendo. Na Resolução 411 trouxe em um dos seus anexos alguns índices para registro dessas convenções, porque obviamente toda a convenção de produto madeireiro acarreta uma perda e uma perda significativa em alguns casos, por exemplo, da tora para a madeira serrada temos 45% de aproveitamento, ou seja, 55% que se perde em costaneiras, serragens e outros materiais, resíduos e tal, que eventualmente podem ou não serem aproveitados, mas dentro do primeiro desdobro aquele produto do primeiro processamento mais nobre 45%, só que a norma fixava esses 45% e deixava a prerrogativa para o usuário, se ele aferia índices maiores do que esse 45, a norma traz um roteiro de estudo para elaboração de um laudo para apresentação ao órgão competente por parte do usuário para que seja customizado esse índice, até aí tudo bem, agora para índices inferiores também o rendimento a menor também é imposto esse estudo e apresentação de laudo, protocolo, aprovação e etc. e tal e sabendo que 45% de rendimento nas operações de tora ainda é um índice que está superestimado na grande maioria das indústrias, não era interessante manter esse índice fixo, porque na prática se afere ali 35, 40% e as indústrias pela impossibilidade, ou pela própria dificuldade, às vezes, de apresentar o estudo e passar por toda a burocracia, elas usavam o índice de 45 e não apenas de boa-fé, frise-se, porque nisso tem as indústrias também mal intencionadas que fazem proveito e se locupletam desse excedente de crédito de madeira serrada para, o que usamos no jargão aí, esquentar a madeira de origem fria, é um procedimento semelhante à lavagem de dinheiro. Você tem um crédito fictício no sistema, você arruma um produto que não tem origem legal e no que você emite um DOF para esse produto está automaticamente legalizado. Então, nós não podemos permitir

esse excedente de crédito, por isso essa proposta de flexibilização do índice, de modo que os 45%... Enquanto isso vou tagarelando aqui até resolver o problema aí. Mas esse, eu acho que era o penúltimo slide já e está no finalzinho. Então, a importância de se flexibilizar é isso, nós colocamos os 45% como teto, porque nós sabemos que dificilmente a indústria passa disso, se ela passar tem que de fato enfrentar as vias para comprovar que ela tem um parque tecnológico que lhe permite fazer um aproveitamento melhor, só que abaixo desses 45 precisamos deixar livre para que a empresa informe de modo fidedigno que está aferindo no processo de convenção. E é bom revisar, todos os demais sistemas, incluindo o DOF, já estão com essa adaptação, nós precisamos fazer a atualização normativa no âmbito supralegal que valia para todos os administrados. Então, deixe-me ver o que mais que eu posso falar aqui. Já foi dito eu acho, não sei quem acompanhou na página aí dessa 7ª Reunião da CTAJ, viu que essa matéria já foi aprovada quanto a admissibilidade no Cipam e passou por uma ampla discussão técnica na Câmara Florestal que ocorreu no dia 8, que a Câmara Florestal essa que teve a participação do Setor Florestal e eles trouxeram outras propostas também. É importante nós colocarmos que do ponto de vista técnico não há mais o que lapidar, quer dizer, a passagem pela Câmara Técnica de Florestas veio consolidar ou ratificar as propostas que o Ibama e o Serviço Florestal apresentaram, todas elas foram aprovadas; o setor produtivo apresentou algumas que entraram em votação, foram refutadas, a não ser por uma que foi o questionamento quanto ao uso da unidade de medida estéril para mensuração de lenha, porque foi levantado ali que o Inmetro já estabeleceu alguns anos atrás que essa medida deveria ser abolida, porque ela é de cunho muito empírico. Então, deveria ser adotada a medida de metro cúbico em detrimento do estéreo. Isso ainda está um pouco polêmico, parece que essa norma foi revogada, mas ficou ali uma observação na norma para que fosse melhor verificada essa questão. Então, das emendas que passaram ali, eu acho que essa é a mais significativa. Em todos esses aspectos que estou colocando aqui é bom frisar que foram já aprovadas.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Nós também aceitamos uma flexibilização, até colocada pelo setor, nas dimensões da madeira serrada, o setor estava tendo dificuldade com os órgãos de controle no transporte da madeira em que os limites, as dimensões das peças sofrem variações até pela perda da umidade e os órgãos de controle não aceitavam. Então, se uma peça de tábua tem de 5 cm e 11 cm, se ela apresentasse 4,9 a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar Ambiental parava, prendia a carga e dava perdimento. Então, nós flexibilizamos no sentido de dar uma margem de 10% de variação nessas dimensões, desde que elas não ultrapassem 10% do volume. Então, isso foi também acatado pela Câmara Técnica de Florestas e mais um dos pontos em que acatamos do setor.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Obrigado André, até me recordou outro ponto que ia abordar no último slide ali, que era o que eu estava tentando lembrar aqui. Além dessa margem de tolerância para os limites, nós alteramos também, isso também não é novidade, foi pactuado lá naquele seminário de 2009, que eu estou sempre voltando nele. Nós incorporamos na norma algumas alterações de limites de dimensões de madeira serrada, que foi aquele ponto que falei anteriormente logo no início da apresentação que geravam algumas sobreposições ou lacunas, por exemplo, o produto que tinha uma determinada dimensão de largura e de espessura poderia se enquadrar como viga ou como tábua, parece besteira, mas em muitos casos a fiscalização não aceitava que o produto estivesse classificado como viga, eu entendi que aquilo era tábua e até porque nós temos um país aí de dimensões continentais que existem muitos regionalismos. Então, não é nem exacerbação do poder do fiscal, é que, às vezes, para ele aquela peça naquelas dimensões, ele sempre entendeu desde criança que era chamada de tábua, mas em outra região eles chamam de viga ou se conformaram a própria norma para classificá-la como viga. Então, alterando alguns limites e alguns sinais gráficos também, onde estava maior do que X centímetros, nós colocamos um maior ou igual e vice-versa, mas nós conseguimos resolver todos esses problemas de sobreposições e também de lacunas, nós tínhamos lacunas importantes aí que penalizavam muito o setor e deixava a fiscalização também meio desorientada, um caso clássico é do produto de 10 cm de largura por 10 de espessura e não admitia qualquer tipo de classificação dentro da tabela hoje disposta no Conama, e ficava uma situação até vexatória para o órgão público tentar orientar alguma coisa nesse sentido, porque qualquer que fosse a orientação seria um jeitinho ali, uma aproximação, isso parece ou é mais próximo da classificação do produto tal. Então, isso também nós resolvemos nessa revisão, pena que não dá para mostrar, porque nós fazíamos um quadro comparativo do que é hoje com o que vai ficar, mas enfim, acho que não vai ser prejuízo não. E é isso. O que nós tínhamos para apresentar são esses pontos muito simples já acatados majoritariamente e agora partindo para essa nova discussão em um nível jurídico nessa Câmara, obrigado pela atenção e ficamos à disposição agora para intervenções e contribuições.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Acatado consensualmente nas Câmaras Técnicas não? Houve consenso na Câmara Técnica, não foi majoritariamente, foi consensuado?

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Isso. No Cipam foi unânime de fato a admissibilidade da matéria e na Câmara florestal foi consensual.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Bom, pessoal, vocês receberam agora uma versão no formato para publicação para

CONAMA / MMA
Fls. 166
Rubrica

percebermos o quanto é enxuta, na verdade, as modificações que estão sendo feita na Resolução. Então, eu tenho a versão enxuta está o art. 1º, que a Resolução passa a vigorar com a seguinte redação, na verdade, está modificando o art. 6º, § 1º, 2º e 3º e 9º, se vocês pegaram a versão anterior. Está se modificando completamente o caput do art. 6º, § 1º, 2º e 3º, e depois houve a exclusão de um parágrafo é isso? E renumeração, a exclusão do parágrafo, a inclusão do § 7º. É porque agora renumeraram no anexo V e ele fica remetido ainda. Pois é, não é o caso. Depois nós vamos chegar nela, está errado de revogar anexo, nós não revogamos anexo, na verdade, podemos até dizer que a Resolução vai ter cinco anexos na redação que vai ficar, mas revogar anexo nós não revogamos não. Pois bem, eu queria propor a metodologia, então, porque nós podemos pegar a Resolução atual e ver o que está proposto de modificação exatamente que, na verdade, é apenas o art. 6º, § 1º, 2º, 3º e 9º com a renumeração dos outros parágrafos e o art. 9º caput, § 6º e o art. 9º também fica aqui acresce o § 7º. Bem, aí vem o art. 3º que diz que os anexos ficam revogados, que não é o caso, e também que o anexo VII, glossário de madeira, passa a vigorar sobre a renumeração cinco, também não é caso, nós temos é que republicar os anexos. No meu entendimento, mas vamos a discussão. Podemos começar por essa metodologia já pela redação enxuta que vocês receberam agora para podermos começar a discutir? Ok? Então, vamos lá. Só para termos noção do que estamos discutindo, nós estamos rediscutindo a Resolução 411, de 06 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiras de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficiente de rendimentos volumétricos, inclusive carvão, vegetal e resíduo de serraria. Muito bem. Então, aqui já na ementa já vemos, aliás, no preâmbulo nós já vemos uma coisa que estamos discutindo muito e muito tempo que já entrou o Regimento Interno aqui, que não é o caso. Então, o Conselho Nacional de Meio Ambiente no uso das suas competências previstas no art. 8º, inciso VII da Lei 6938, nós já excluímos esse tendo em vista o Regimento Interno... Correto? É nossa praxe aqui. Então, já vai para o resolve. Então, o art. 1º, também vejo um problema aqui, porque já está dizendo que esta Resolução. Na verdade, nós temos que estabelecer uma sistemática, no art. 1º nós estamos dizendo esta Resolução e vai modificando.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Eu acho que é simples, em vez de colocar "esta", a Resolução Conama número tal passa a vigorar com a seguinte redação.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Inclusive, na verdade, poderia incorporar o I e o II nesse mesmo dispositivo. A Resolução 411/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações, aí já deixa expresso, o parágrafo inclusive já pode ficar aqui logo depois. Criou um art. 2º e não precisa. Na verdade, podia deixar passa a

vigorar com as seguintes alterações e aí você, na verdade, recua um pouco o texto que está sendo alterado para não confundir e coloca entre aspas as alterações; e aí não precisaria ter o art. 2º, ele já estaria nas alterações direto.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Perfeito. Com as seguintes alterações João. Eu acho que ficou separado o "s" aí. Vou ler. Art. 6º: A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor. É Sistema de Controle da Origem mesmo? Sandro.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Correto.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não é Sistema de Controle de Origem, é da origem mesmo?

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Correto. É esse mesmo o nome. É o que está consignado na nossa Instrução Normativa e no próprio art. 35 da Lei 12651.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Ok. Então, deve ser informado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, Sinaflor, ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Pois não Bruno. Presidente, uma questão de construção do texto jurídico, se o art. 6º passa a vigorar com a redação que prevê três parágrafos, que é o que está aqui, não existe mais o § 4º.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não, ele existe.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Mas aqui já revogou.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Esse pontilhado significa que tudo que está embaixo fica mantido, é um sinal de técnica legislativa. Pontilhado fica mantida, quer dizer, que é tudo mantido, só não precisa repetir novamente para evitar confusão. Exatamente.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Está bom. Valeu.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Agora nós temos aqui uma pessoa que trabalhou alguns anos com a técnica legislativa na Presidência da República. Então, quando nós fazíamos toda a nossa confusão no Ministério, nós mandávamos para a Casa Civil e eles faziam a revisão. Ainda está fresca na memória dela.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – 4 anos de ensaio, pontinhos, pontilhados, aspas, novas redações e isso.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – É isso aí. Então, muito bem. Onde eu estava? § 1º: O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente as perdas na forma de serragem e pó de serra. Nós estamos numa crise do vernáculo depois do Facebook, Snapchat e tudo mais. § 2º.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Eu só queria entender de onde saiu 10%, por que não 9 ou 11?

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Sim, isso estava em um dos slides que a falta de energia não me permitiu apresentar. Isso também foi compactuado tanto com o setor produtivo, quanto com os demais entes que possuem sistemas próprios, por julgar razoável uma perda de 10% referente a espessura da serra, enfim, é inerente ao processo produtivo, não há processo sem uma perda mínima. Então, esses 10% foram pactuados em conjunto.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não tem uma, digamos, margem de tolerância aí nesses 10%, ou sei lá qualquer coisa que tenha uma serra em que uma serra de repente comece com uma medida no

início da madeira e termine com outra, bem pequena em termos de milímetros e aí vire em vez de 10, 11%, tem essa margem de erro, digamos assim?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Agora tem. Com a emenda que apresentamos na Câmara Técnica, que é justamente o que o André estava mencionando, aquela tolerância de 10% nas dimensões da peça de madeira serrada, aí é justamente essa tolerância que o senhor alude, porque tem os 10% da perda inerente ao processo produtivo e tem a outra.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Perfeitamente.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Para o bem ou para o mal, além de ser móveis e utensílios, eu sou membro da Câmara Especial Recursal e tenho uma formação anterior a direito em administração pública onde estudei muito estatística, porque na fase de bioestatístico, eu reconheço que a maioria de nós aqui advogados não sabemos nada de estatística, não sabemos nem consumir estatística, não sabemos nem consultar um estatístico com raríssimas exceções. Tivemos um problema na Câmara Especial Recursal de uma multa que foi aplicada pelo Ibama e a Câmara concedeu procedente ao recurso, porque o Ibama tinha um critério que não era de uma Resolução do Conama, era de uma normatividade interna estabelecendo um valor desse, porque era razoável. O valor desse em termos estatísticos se chama desvio padrão, para calcular o desvio padrão você tem que ter a média, a moda e a mediana de uma série histórica que signifique lei de grandes números e nada disso existia ali, e nós acabamos considerando procedente o recurso de uma multa que já estava em 80 milhões, porque o pouquinho para lá e o pouquinho para cá foi o que se considerou razoável. Eu não gosto do razoável, eu não gosto da negociação entre o Estado e o administrado para chegar um pouco para lá e um pouco para cá sobre um fato que deveria ter recebido um tratamento estatístico. Eu acho que não tem como voltar tudo para fazer um tratamento estatístico. Se o Estado aceitou e o setor empresarial, que seria o administrado direto, aceitou, eu não vou criar obstáculo aqui na CTAJ na aprovação, mas eu quero deixar registrado é a importância de que o Ibama de tratamento estatístico correto as suas formulações estatísticas, porque é a segunda vez que eu pego o percentual estabelecido por uma questão de acordo quando não pode ser assim, aqui tem que ser calculado o desvio padrão, senão e mesmo assim é uma probabilidade, é um indício, não é uma certeza, a estatística dar índice e esse índice em termo de direito é indício, indício não é prova. Então, vamos aceitar os 10%, vamos aceitar os 10%, mas a recomendação é para que o Ibama, espero que não fique aqui, chegue lá e comece a tratar isso melhor. Eu não sei, por exemplo, quantos estatísticos existem no quadro do Ibama, é evidente que as pessoas são analistas ambientais, mas o

analista ambiental tem que ter um curso superior, eu não sei quantos desses analistas ambientais têm curso superior e é um perigo muito grande quando os administradores, engenheiros, engenheiros agrônomos, biólogos, psicólogos, porque estiveram uma, duas, três disciplinas de estatística no seu curso superior se aforem em fazer estatística, que é uma atividade de profissão regulamentada e mais é tão difícil que o vestibular da Escola de Estatística do IBGE é considerado o mais difícil do Rio de Janeiro, não é para qualquer um terminar aquele curso. Então, eu estou só registrando aqui um fato que já é reincidente de nós recebermos no Conama valores estabelecidos, porque são razoáveis. Obrigado.

O SR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI (Governo do Estado do Paraná/IAP) – Só uma dúvida em relação a própria redação do artigo quando fala numa redução de no mínimo 10%, não seria de até 10%? Só para eu poder entender. Esses 10% não é o limite que foi colocado? Eu não entendi o porquê do mínimo.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Sim. Eu quero fazer um esclarecimento e talvez até um contraponto aqui com a devida vênia. É por isso que a norma dispõe o roteiro para apresentação de um estudo, de um laudo para customização dos índices e nesse estudo está já está abarcado toda essa parte estatística, por quê? Para nós não é razoável trazer esse ônus ao órgão da administração pública, porque nós estamos lidando com um produto florestal que, na verdade, é muito plural, hoje são mais de duas mil espécies usadas comercialmente no Brasil, umas mais e outras menos e cada uma dessas espécies têm características físico mecânicas inerentes que respondem de modos diferentes ao processo produtivo, por isso que para nós não seria razoável e por isso que a norma coloca esses limites de 10% ou outras margens aí como balizadores gerais facultando ao empresário que esteja aferindo alguma coisa diferente no seu processo para apresentação desse estudo para customizar e justamente para ficar mais condizente ao seu processo. E a pergunta pontual do Dr. Luciano. Os 10% são o mínimo de fato, é o mínimo que se perde nessa operação e o que ele perder a mais disso no próprio sistema ele tem a possibilidade de informar o que ele aferiu de rendimento real naquela operação de convenção.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Ok.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Então, é no máximo, porque no mínimo significa que pode ser 11, 12, 13, 14, 25, 100, 200. É no máximo.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – É o saúdo que terá redução. Então, tem que ser o mínimo.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Posso fazer um esclarecimento. O texto está correto, nós estamos falando ali de saúdo de resíduo madeireiro. Então, esses 10% são referentes a perda nesse resíduo gerado no processo da conversão. Então, de fato é o mínimo, não é o máximo e o entendimento está correto, pode ser 11, 12, 13%, pode ser 50%, isso varia muito com a capacidade produtiva, com o maquinário que cada indústria utiliza.

O SR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI (Governo do Estado do Paraná/IAP) – Veja, eu levantei a questão, porque se nós somos da área jurídica estamos tendo essa divergência de interpretação e dificuldade de interpretação, imagina o comum lá que é o que vai receber a norma para interpretar. É isso que estou colocando. Eu até entendi o que está escrito claro, óbvio, mas há uma dificuldade, efetivamente estou imaginando lá na ponta.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Se ela veio da ponta, às vezes, ele veio de lá da área técnica, hoje consensos entre o pessoal do setor produtivo, se veio assim de lá, eu entendo que eles possam entender isso, se viesse de nós para eles estariam em dificuldade, mas é como ele falou tem saúdo de resíduo madeireiro. Então, eu considero que eles estão sabendo o que estão colocando na norma, eu acho que fazendo também um pequeno comentário sobre isso aqui, eu acho que isso não é bem estatística, mas estocástica, probabilidade. Eu fiz lá na minha engenharia elétrica de 1986, eu fiz dois semestres de probabilidade de estatística era o curso, era probabilidade e estatística. Então, eu acho que isso é do campo da probabilidade, então, é estocástica, é do fenômeno do caso à casa, nós podemos até ter um percentual de 10%, mas nunca vamos escapar do erro. Então, é por isso que sempre quando tenho conversado com o setor produtivo e tenho percebido que há uma reclamação sobre a questão da tolerância do erro, até porque as máquinas de serraria não são tão modernas assim e são, às vezes, serras imensas que dão já no próprio ato do corte e com os tamanhos das toras, elas dão um erro, não vão numa reta, elas vêm curvando e, às vezes, o lugar de medição daquela curva dá um erro maior do que prevê a norma e tome multa. Então, assim tem que haver uma tolerância sobre o que está estabelecido nesses percentuais ou médias, etc. e tal, por isso que falei sobre essa questão da tolerância entre os 10%, 11%, 12% para mais ou para menos.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Eu acho que talvez nós estejamos deixando de enxergar um ponto fundamental aqui com o devido

respeito, nós estamos falando do saúdo do resíduo e vou insistir novamente nessa questão. Então, a produção que...

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Porque você falou que resíduo é a serragem ou...

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – É a madeira que sobra do processo produtivo. Porque nós temos normatizado e esses 10% também já estão incorporados em todos os sistemas, tantos estaduais, quanto federal, nós temos os 45%, que é a produção principal de madeira serrada a partir de uma tora. Agora a produção se dá da seguinte forma: imagina a tora como sendo ali no corte transversal dela um círculo, tem um diâmetro aqui, para você extrair madeira serrada desse ciclo, você faz quatro cortes, você tira um bloco de madeira de perfil quadrado ou retangular e o que sobra essas meias luas aqui são chamadas costaneiras que incluem, na grande maioria dos casos, à casca também, porque é uma árvore que você abateu na campo, ela vem ali "crua". Então, fora esses 45% desse miolão aqui que pode virar madeira serrada algumas indústrias têm a capacidade também de processar essas costaneiras e gerar peças de madeira serrada, mas esses 10% é uma perda mínima que está bem abaixo do mínimo, da prática de fato, porque existe esse desconto da casca. Então, você vai tirar dessas costaneiras algumas pecinhas de madeira, mas tem que descontar essa casca, que na grande maioria dos casos é muito superior a 10%. Nós estaríamos falando de um aproveitamento de tora aí que vai bater na casa dos 90% de rendimento incluindo madeira serrada e o processamento de resíduo. Então, isso na prática é muito difícil, a indústria tem que investir muito pesado em tecnologia, serras manométricas, a laser, sei lá o quê, para conseguir esse rendimento. Então, parece-me que estamos fazendo uma leitura de que os 10% seria muito restritivos, não, na verdade, eles estão sendo muito permissivos, eles estão além do razoável, mas é uma margem para que o empresário possa apresentar um estudo e é um limite máximo que ele pode atingir se ele conseguir comprovar a capacidade produtiva para tal. Ok?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Ok. Vou prosseguir, então. § 2º: Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação. § 3º: Para coeficientes de rendimento acima do previsto no Anexo II o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente. Ficou bastante estranho.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – É que foi uma alteração a posteriori, porque essa adoção imediata pelo órgão ambiental competente nos coloca numa situação muito ruim, porque significa que qualquer tipo de estudo com qualquer índice apresentado, se bater na casa dos 90% que falei, o órgão se ver obrigado a adotar imediatamente. Então, tem frase sobrando aí.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Se não é imediata, é só dependerá.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Então, adoção imediata pode sair fora, até o competente pode tirar, cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Eu particularmente acho que é uma alteração radical dependendo da escolha que nós fizermos, porque uma coisa é adoção imediata e outra coisa é adoção dependendo de validação do órgão competente. Então, eu acho que aí é, enfim, uma escolha absolutamente técnica, isso não é jurídico. Eu particularmente defendendo o setor produtivo, evidentemente vou querer a adoção imediata, mesmo porque o próprio dispositivo já estabelece que eu tenho um Termo de Referência Padrão que vai me dizer como eu devo fazer o meu estudo. Então, quer dizer se já tenho um termo de referência, eu já estabeleço claramente quais são as diretrizes que o meu estudo deve ter. Então, eu particularmente acho que o texto da forma como está não sei se nós podemos ter uma decisão tão, enfim, é essa redação ou aquela outra, há uma diferença radical na prática dependendo da frase que colocamos no dispositivo.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Isso foi amplamente discutido na Câmara Técnica de Florestas, o Sebben estava presente e nós comentamos, eles aceitaram o nosso argumento, porque se nós aceitamos o estudo sem qualquer análise, isso é pior para o setor, porque você vai ter um vizinho que possa estar aproveitando 90%, não foi conferido se ele está aproveitando 90%, enquanto você aproveita os seus 55%. Então, a importância da análise desse índice é muito grande, nós poderíamos estar liberando para aquele que está mal intencionado e tornando mais restritivo para o bem intencionado. Então, nós consideramos que é importante que vá para a análise do órgão ambiental para que minimamente ele avalie se o que foi apresentado está conforme a prática, o que está se fazendo de fato na indústria.

CONAMA / MMA
Fls. 167
Rubrica

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Bom, veio com as duas coisas. Manter as duas coisas é completamente incoerente, ou vai manter um, ou vai manter outro, ou dependerá ou é imediata.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Por uma questão de coerência, na minha opinião, o grande problema aqui é uma Câmara Jurídica decidir um assunto, isso aí é essencialmente técnico, seria possível fazer uma ressalva talvez para que o Plenário decida e seguimos na Resolução.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Na Câmara Técnica nós decidimos sobre isso, eu acho que só foi um erro de cópia. Foi decidido na Câmara técnica.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – O que foi decidido na Câmara Técnica?

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Foi decidido na Câmara Técnica que o certo seria: cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Só registrar. Se foi decidido na Câmara Técnica permanece.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Nós fazemos aqui a ressalva e fica registrado nos anais que vamos consultar a ata para ver o que ficou lá e caso não tenha uma referência, nós levamos para o Plenário essa questão. Mas aí vamos fazer a exclusão, fica a exclusão com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente João, tira esse com adoção; fica excluída "cuja adoção dependerá de prévia validação pelo órgão ambiental competente".

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Eu concordo com a posição do Leonardo de que... Eu concordo com as duas coisas, a primeira de que da forma como está ficou confuso e segundo com a posição dele de que se acabarmos por suprimir qualquer um dos pedaços, nós estamos invadindo a questão do mérito. Então, deve ser feita a verificação nos exatos termos como foi feita a decisão e apresentado isso para o Plenário de forma como nós aqui não

venhamos a modificar lá o que a Câmara Técnica... Exatamente, então. Concordo. Obrigado.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Foi o que propus, então. Vamos para o § 9º: A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes. A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou ao beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes. Uma pergunta Sandro e André, é conversão de quê?

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Poderia colocar conversão prevista no caput. Eu acho que fica mais claro.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Próximo artigo é o art. 9º: Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme Anexo V desta Resolução. Eu pulei. É que no meu estava desta Resolução e aí não estava, enfim. Agora esse § 6º tem que recuar. § 6º: O Ibama, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial, estabelecerá definição para produtos e subprodutos não previstos no Anexo V desta Resolução. Esse art. 2º Mariana, era que você referia que poderia incluir no art. 1º.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Coloca só ele abaixo.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – O sétimo?

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Isso.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – É já coloca o 7º não é Mariana? Ok. Agora nós temos o problema dos anexos, porque nós não vamos revogar anexo.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Vai colocar os dez por cento entre espaço por extenso?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Dez por cento por extenso depois do 10% numeral. Pelo contrário. Bom, o que fazemos com os anexos? Nós republicamos os anexos, porque não é o caso de revogar anexo e nem dizer que ele fica com a seguinte redação, nós temos que republicar os anexos, um artigo dizendo e aí publica os anexos novos.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente, estou imaginando o usuário amanhã trabalhando com a Resolução com a nova redação e tendo trabalhado com a outra o anexo tal mudou para anexo tal isso pode dá muita confusão nas referências aos anexos.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – É o que o Leonardo está propondo que nós abramos um artigo, foi isso que eu entendi, e esta Resolução passa a vigorar com os seguintes anexos e republica todos os anexos.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Mas mantendo a numeração antiga ou mudando a numeração? Isso que estou achando que amanhã pode dar um pouco de confusão no determinado momento que citou o art. 5º.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Mas aí já é desta com..., porque nós republicamos, eu acho que tem que republicar todos os anexos renumerados e vai sumir os revogados.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – A Resolução vai ser mantida o número ou muda o número da Resolução?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Vai ser mantido o número.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Então, um vai citar a Resolução X, anexo III, mas é da III da X nova ou da X velha?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não, aí é a nova Resolução, porque não vai haver mais referência do anexo, digamos, revogado, vai ser referência sobre o novo anexo.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Só uma pergunta. Por que não pode revogar anexo? Porque pode, pode revogar anexo perfeitamente, não há problema algum. Agora eu concordo que o Bruno tem um ponto extremamente importante e pela segurança jurídica eu acredito que seria até mais interessante dessa forma.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Até porque o 5º vai ter um novo conteúdo, pelo menos o 5º.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Não seria interessante nem renumerar, a 6938, por exemplo, tem um anexo VIII sem o 6º, sem o 5º, sem o 4º e sem o 3º, eu acho interessante pela segurança jurídica, eu acho que a posição do Bruno é interessante.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Bom, então elabora uma proposta aí. Qual é a proposta?

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – É o seguinte, os anexos passam pelas seguintes alterações, no caso os que vão ser revogados são taxados por conta, e o que foi acrescido continua sendo mantido.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Fica, então, mantido o art. 3º? Esta Resolução passa a vigorar pelos seguintes anexos e os revogados vão ficar taxados, ela tem quantos anexos atualmente? Sete. Então, ao invés de virar um novo anexo V, vai ser o VIII, vai ficar tachado todos os outros revogados. Então, aí prefiro que fique revogado mesmo o V e o VI. Mas eu nunca vi disso e para mim é inédito a revogação de anexo de fato. Mas não revogado.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente, quando um texto legal qualquer, Decreto, lei que tem um parágrafo ou um artigo revogado, ele é tachado e os outros continuam com o mesmo número, não são promovidos há

um número mais baixo, senão nunca vai saber a qual está se referindo é o atual terceiro ou antigo terceiro, quer dizer, eliminou-se o terceiro, o quarto continua quarto, só não tem o terceiro, se ele for promovido a terceiro nos confundimos.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Ele é eliminado simplesmente, ele não é revogado. Rodrigo, peça que você assume aqui, que a ministra me chamou, por favor, e nós já retornamos.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Posso ficar aqui mesmo? Sem problemas. Bem, quem que apresentou a objeção do texto aqui em relação a esse..., nós estamos aqui na discussão do art. 3º certo? Qual é a questão?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – A minha sugestão é que se encontrasse uma fórmula para que os anexos não fossem renumerados, porque se eles forem renumerados você pode criar uma situação de insegurança jurídica ou qualquer coisa assim. Então, se não quisermos dizer que aqueles outros foram revogados, ou foram excluídos, ou sei lá, encontre outra palavra, mas é como se fosse um texto de lei que revogamos um artigo, mas os outros permanecem com a numeração anterior, ou se não nunca mais vamos nos entender.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Então, podemos colocar uma vírgula, porque quando houver a revogação na 411 o que vai acontecer é que lá no texto da 211, vai aparecer (revogado), certo? Quando se faz na lei é assim, quando uma lei altera outra suprime o dispositivo. Então, eu acredito que...

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – O que aconteceu foi que o Mauro entendeu que não se deveria, não se poderia revogar anexos.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Só um instante aqui por questão dos nossos registros.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Na verdade, vamos propor o seguinte, o anexo tal passa a vigorar com a seguinte redação e nesse caso modificamos, mas não modifica o nº V e nem o VI entendeu? É isso que fazemos.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Qual é a sugestão, então, Mariana de redação?

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – O anexo V vai modificar, o V e o VI, não é isso? Vai modificar para taxar eles, não é isso? Quais são os que vão ser excluídos?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Qual é a sugestão, então?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Ficam revogados aos anexos III e IV da presente Resolução.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Estou com o anexo aqui, por exemplo, da estrutura do Ibama, que foi revogada, certo? O que eles fizeram? Colocaram como anexo, na verdade, desta norma a modificação da original. Então, ele usa o seguinte, o anexo II do Decreto 7515 passa a vigorar na forma do anexo II desse Decreto e aí ele faz as modificações, mas mantém na verdade o tachado. Entendeu?

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Vamos lá. Primeira pergunta, só enfim se é consenso. Pode deixar revogação expressa de anexo? Na minha opinião a lei complementar 95 em momento algum fala que não pode, nós temos exemplos de tratados que o tempo inteiro eu faço isso, a própria Lei 6938 tem revogação nesse sentido. Se puder deixar, nós não vamos alterar absolutamente a não ser a retirada de uma expressão ali, fica art. 3º, os anexos V e VI ficam revogados e no art. 4º o anexo VII glossário de produtos de madeira passa a vigorar com a seguinte redação.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Eu acho que é razoável. Alguém tem alguma objeção na proposta do Leonardo? Bruno.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Eu estou de acordo, só que geralmente nos textos de lei se invertem a ordem, ficam revogados os anexos tal e não os anexos tal ficam revogados, mas nada impede que usemos a ordem direta como está aí. Complementando. Quando nós revogamos as resoluções em

contrário, nós não dizemos a Resolução em contrário ficam revogadas, nós dizemos: ficam revogadas as resoluções em contrário.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – É a ênfase. Eu acho que ficam revogados você está dando ordem de saída, é o comando; da mesma forma quando você diz que a Resolução entra em vigor, aqui você está falando que fica revogado. É uma questão semântica, eu não vejo diferença prática. Você propõe, então, a modificação Bruno?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Não, eu só comentei que o textos geralmente invertem a ordem e aí está na ordem direta. Se vocês quiserem fazer na ordem direta pode fazer, só lembrarei que geralmente é o contrário.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Para mim tanto faz, a proposta de modificação ou fica desse jeito mesmo Bruno? Não. Então, fica como está. E o art. 4º? Existem são duas opções ali, é isso? Porque está duplicado o texto do art. 4º?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Todo esse esforço foi para não mudar o número dos anexos. Então, o anexo IV não passa a vigorar com outra numeração. Isso morreu.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Certo. Continua lá como está, porque na verdade só está revogando e vai se fazer a alteração direta no texto da 411.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – O anexo VII passa a vigorar com à seguinte redação só isso.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Sim, é porque vai manter a numeração. Então, retira-se o art. 4º, certo? Completo? Não é isso? Pela supressão do integral do art. 4º já que nós estamos mantendo a ordem não precisa especificar isso, porque é uma questão da técnica legislativa, não é? Alguma sugestão aí em relação a manutenção do artigo? Eu pelo que entendi retiraria esse e faria a supressão integral do art. 4º correto?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Não, se vai ter modificações no anexo VII, o atual art. 4º, que está em vermelho, permanece; o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, é que tinha outro art. 4º em preto dizendo que ele passava, além de ter nova redação, ele mudava de número. Então, morreu aquela redação que mudava de número e ficou essa.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Ok. A debaixo, então, agora está adequada, então. Então, passa a valer essa Redação então. Ok? Fora isso.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Só alertar que no corpo da norma aí onde se trata das modificações, nós precisamos também modificar o caput do art. 9º e o § 6º, que estava fazendo menção ao anexo renumerado. Só trazer novamente aí à baila o número sete do anexo. É o caput do art. 9º está aí na tela, e o § 6º está no final da segunda linha do parágrafo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Passa a ser o 7º, então, é isso?

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Presidente, nós vamos analisar os anexos, as alterações, enfim, do anexo? Porque eu tenho uma dúvida.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Bem, claro se há dúvidas, senão faríamos...

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Eu não sei, porque geralmente aqui na Câmara nós não analisamos.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Nós analisamos só quando nós achamos coisas que deveriam estar no texto e estão no anexo, e vice-versa. Podemos ir, então, vamos deliberar aqui para fazer a avaliação do anexo por destaques. Então, você tem uma dúvida certo? Então, com a palavra.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Bom, na verdade, enfim eu queria perguntar ao Sandro ou o André, se eles puderam me responder, porque eu particularmente quando vi o texto achei um pouco confuso o seguinte, e com a explicação eu fiquei com a cabeça mais confusa ainda em relação a classificação

CONAMA / MMA
Fls. 168
Rubrica

de madeira serrada e por que eu pego nesse ponto? Porque toda a fiscalização tem vista essa Resolução, fiscalização significa possibilidade de aplicação de penalidade. Então, a leitura que nós temos que fazer tem que ser extremamente restritiva sem possibilidade de ter uma discricionariedade e uma subjetividade ampla para o agente público poder fiscalizar como muito bem foi apontado, ou seja, há uma diferença tremenda e por si só, pelo simples caso de querer ter essa segurança jurídica, eu já aplauso a iniciativa, principalmente com a questão de madeira, que é super complicado. Mas por que estou falando isso? Estou falando isso pelo seguinte, porque pegando três noções a de madeira serrada, a de produtos acabados, que não está aqui, e a de tábua aplainada 2 faces e tábua aplainada 4 faces, eu fiquei com uma dúvida que é o seguinte, na exposição foi dito que na verdade a grande diferença, ou seja, às vezes uma madeira serrada, que deve ser fiscalizada e etc. e etc., se confunde com uma tábua e por isso eu tenho uma discricionariedade do agente, tem agente que vai multar, tem agente que não vai. Procede? Isso foi o que vocês disseram aí. Então, a ideia era realmente colocar essa tábua aqui para de certo modo, olha, isso é um produto acabado, se é um produto acabado não vai passar por aquilo. E qual é a minha dúvida? Quando vocês colocam madeira serrada, vocês colocam várias classificações e no corpo da Resolução está lá subclassificações não serão penalizadas, apenas classificações. Então, classificação aqui adquiri uma importância fundamental, dependendo da classificação vou ou não receber uma penalização administrativa. No item 13, madeira serrada, vocês colocam como madeira serrada é bloco, quadrado ou filé, pranchão, prancha, viga, vigota, caibro, tábua, sarrafo e ripa. E no item 25 e 26, vocês colocam tábua aplainada duas faces e na definição madeira serrada, eu vou só ler o 25. Com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto. A minha pergunta é, por que essa definição de tábua aplainada e não de madeira serrada aplainada? Porque você mesmo disse na sua apresentação que dependendo da região uma coisa eu chamo de tábua e em outra região chamo de ripa, só que a classificação tem as duas tábua e ripa, e aí eu pergunto também vigota, viga, ripa pode ser produto acabado? Porque se puder vamos ter que retirar aquela tábua ali, senão isso vai dar problema na fiscalização. Enfim, é uma pergunta, é saber se é produto acabado, se não é, se isso foi pensado, se não foi, porque ali basicamente o que vocês estão fazendo é o seguinte, vocês estão excluído de fiscalização apenas a tábua, que como foi explicado, é produto acabado. Agora, vigota pelo que sei também é um produto acabado. Então, por que ele não está ali contemplado nessa causa de isenção de penalização se tiver as duas faces aplainadas. É a pergunta.

O SR. SANDRO YAMAUTI FREIRE (Ibama/DBFlo) – Na verdade, o entendimento é o oposto, nós estamos incluindo o aplainado duas faces, quatro faces ao controle, justamente porque dava esse problema de entendimento entre fiscal e administrado, mas é denominação corrente e comercial que se tem tábua, mas o principal é o fato de ser aplainada em duas faces ou aplainada em quatro

faces. É isso que dá uma característica ao produto como de uso final, como produto acabado e que, até então, estava isento do controle e gerando todos esses conflitos com a fiscalização de cargas. É por isso que trouxemos todos esses aplainados de duas e quatro faces à baila do controle florestal para justamente não gerar essa divergência, e por isso também que nós fizemos a revisão desses limites de dimensões de espessura e largura das madeiras serradas para que torne claro o processo de classificação da madeira, para que não se admita mais sobreposição, para que uma peça não possa ser chamada por mais de um nome em razão das suas dimensões e para que ela se enquadre corretamente em uma dessas classificações e não fique fora, não fique a margem, não fique numa lacuna, numa zona de sombreamento e ainda mais por isso também que nós propomos e ficou consensuado a inclusão do § 7º ao art. 9º prevendo essa margem de tolerância de 10% em cima exatamente dessas medidas de espessura e largura de madeira serrada. É justamente tentando reduzir esse campo da discricionariedade, tentando deixar a coisa mais as claras e mais precisamente possível para que o empresário possa ter está tranquilidade de que está fazendo a coisa certa, e que o fiscal também tenha a tranquilidade que o cidadão lá está agindo corretamente. Não sei se consegui responder a pergunta.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Não necessariamente. A minha pergunta, vou tentar ser objetivo, porque pelo que entendi, pode ser também que eu tenha entendido errado a sua explicação. Mas você disse que a grande característica é a divisão existente entre madeira, serrado e produto final. Está correto o que falei? E a fiscalização vai variar, tendo em vista ser uma madeira serrada ou um produto final. Logo em seguida você me diz que o produto final, pelo menos a tábua aplainada, ela tem uma fiscalização diferente, não é isso? E aí a minha pergunta de modo muito objetivo é o seguinte, nesse conceito de aplainar uma madeira serrada só a tábua entraria aqui, ou entrariam outros dessa classificação do 13, ou seja, poderia entrar prancha, viga, vigota, pranchão, sarrafo, ripa também nessa aplanação aqui ou não? Não sei se a palavra é essa. Porque a minha dúvida é essa, é uma dúvida que, enfim, juridicamente, na verdade, isso é extremamente técnico, só que juridicamente eu senti um pouco de insegurança, principalmente sabendo que tem carga que foi apreendida em São Paulo exatamente por conta disso. Então, a minha dúvida é, vocês só quiseram retirar a tábua, ou era a madeira serrada de modo geral? Isso pode dar dúvida.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Bom, entendi a pergunta e o porquê foi eleita a tábua, só a tábua? Era o produto que nós tínhamos mais problema com a fiscalização, não quer dizer que os outros nós não tenhamos, mas o que nos chegam são problemas relacionados a tábua.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Posso te interromper um minuto? Só para te fazer uma pergunta. Pode ser, então, que tenha problemas com outras?

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – Pode ser que tenha.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Não é melhor resolvermos de uma vez por todas o problema contemplando, eu não sei.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – A sua proposta seria ao invés de tábua aplainada, madeira serrada.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Madeira serrada aplainada, se ela for um é um produto final, porque pelo que vocês estão dizendo é um produto final que diferencia tudo. Mas, enfim, eu pergunto ao presidente se a Câmara teria competência para fazer essa alteração ou se seria um encaminhamento para a Plenária.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Acredito que nós estamos alterando, modificando o conceito. Então, nós teríamos que encaminhar ao Plenário para que o Plenário delibere a respeito dessa adequação que está sendo aqui levantada certo? Então, nós não podemos deliberar e modificar isso aqui, a não ser por devolução à Câmara Técnica ou indicação ao Plenário.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Posso fazer uma proposta? Proposta para a Plenária, enfim, tendo em vista tudo que expliquei, se você quiser depois eu te passo. É que se altere o texto de tábua aplainada duas faces para madeira serrada aplainada duas faces e de quatro faces também. Exatamente por quê? Porque o item 13 contempla viga, vigota, contempla uma série de outros produtos finais de madeira que podem ser, enfim, exatamente aplainados também para dar o mesmo tratamento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Correto. Então, fica a critério se já vamos escrever isso agora, ou se você vai encaminhar. Como você prefere?

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Se quiser eu dito agora.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Para levar ao Plenário.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – José Mauro, houve um levantamento aqui em relação, não é um choque, é uma imprecisão do conceito, que foi inclusive explicada aqui pelo Ibama.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – A justificativa seria o seguinte, que existem outros tipos de madeira serrada contidas no item treze deste anexo, existem outros tipos de madeira serrada contidos no item treze desse anexo que podem ser igualmente aplainados. Portanto, enfim, eu gostaria que o Plenário se manifestasse, não, portanto propomos a mudança, tendo em vista a maior segurança jurídica e para que os outros itens, os outros tipos de madeira serrada também possam ser aqui contempladas no itens 25 e 26. Enfim, só explicando o porquê disso é exatamente na fiscalização, ou seja, como o próprio André falou que pode sim ocorrer, a própria explicação, não sei se vai constar em ata, mas a explicação do representante do Ibama é que pode ocorrer, mas o problema ocorre mais frequentemente com tábua, mas se pode ocorrer o ideal é que já se resolva tudo aqui.

O SR. ANDRÉ SÓCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA (Ibama) – É e de fato, a madeira serrada, qualquer tipo que seja dessa classificação, tábua, ripa, ela estando aplainada ela não deixa de ser madeira serrada, então, já justificaria a troca de tábua para madeira serrada.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Inclusive se um dia esse assunto voltar em discussão o correto seria que os conceitos estivessem definidos no texto da Resolução, veja que há uma observação, inclusive nesse próprio item 3, embaixo, agora que vi isso, está em amarelo até, veja aqui o que diz a observação, será admitida a variação de 10% incluindo subcategorias previstas desde que não ultrapasse 10%. Isso aqui é dispositivo. Esse foi puxado para lá, esse é aquele da discussão estatística. Esse já está lá. Ok.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Vamos adiante? Terminamos.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Só uma preocupação em olhar os anexos, na verdade para recoloca-los certinhos, porque têm várias referências no texto aos anexos II, III, IV, V, que precisam ser readequados já que vamos apenas revogar alguns anexos, tem que voltar para o original.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente, isso pode ser feito pela Secretaria?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Vai ser feito.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Só coloca o Decreto por extenso com a data também. A Resolução por extenso.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Acabamos? Então, damos por aprovada com as ressalvas devidas e com encaminhamento ao plenário. Eu queria que prosseguíssemos, aproveitando a presença dos colegas que já vieram aqui do segundo item da pauta que é a discussão de proposta de Resolução que altera também a Resolução 269/2000 sobre o uso de dispersantes químicos de óleo de mar. Estão aqui Robson Calixto, Márcio e a Fernanda também, do Ibama. Com a palavra, Robson. Não vai usar a palavra? Muito bem. Quem vai usar a palavra primeiro?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Bom dia. Bem, bom dia a todos. Eu vou fazer uma apresentação sobre a nossa proposta de Resolução, nós chamamos já uma minuta de Resolução substitutiva porque ela altera bastante a Resolução anterior que é a 269/2000. Então, vários dispositivos e também não no sentido só de forma, mas também de conteúdo. Então, nós já encaramos como mínima de resolução substitutiva. Quando um óleo tem o vazamento, por exemplo, de um navio e ocorre o derramamento de óleo no mar, esse óleo na natureza sofre vários processos, parte evapora, parte se espalha, parte oxida, parte vira uma espécie de "mousse" dependendo do ambiente, da própria temperatura da água, parte sedimenta, parte tem a questão de solução, parte dispersa e parte se espalha como está apresentando. Quando esse processo da natureza ocorre, com o tempo você observa que esses processos iniciais que nós chamamos até de janelas de oportunidade, ele começa a se reduzir e o que vai acontecer mesmo é a biodegradação natural do óleo no mar e parte é sedimentação. Agora, quando acontece um derramamento de óleo no mar você tem diferentes técnicas de resposta, diferentes opções, primeiro a dispersão física, você começar a tentar espalhar com uma série de artifícios, agitar a água e fazer com que o óleo se

disperse. Parte pode fazer recolhimento mecânico com *Schinner*, tirar isso, parte pode até usar barreiras para facilitar esse recolhimento mecânico. E duas outras técnicas que são também possíveis é a aplicação de dispersantes químicos para reduzir essa mancha de óleo. E outra técnica que no futuro vai parecer no Conama, é a queima controlada do local. Agora, a própria Resolução Conama 269 que existe está em vigor na atualidade, ela já trazia uma definição do que é dispersante, são formulações químicas, uma espécie de detergente de natureza orgânica destinada a reduzir a tensão superficial entre o óleo e a água, auxiliando a dispersão de óleo em gotículas em meio aquoso. É um surfactante, é um tensoativo que um pedaço desse tensoativo ele gosta da água e outra parte gosta do hidrocarboneto, do óleo. Então, nessa briga entre o óleo e água ele tende a explodir a gotícula e se tornar menores. Atualmente, à luz da Resolução 269 nós temos três dispersantes que são utilizados no Brasil e já foram registrados no Ibama, a última atualização, atualizei, Fernanda, no dia 7 de outubro de 2015. Então, nossas temos ultra espécies II, o coralcsite ficou junto aqui, AC9500A e AC Clean DWD. São esses três que são utilizados atualmente no país. Agora, quando aplica dispersantes no mar você tem uma janela de oportunidades, tem que aplicar dentro de um tempo, digamos assim, ideal e o que acontece? Quando a mancha de óleo, no início quando aplica o dispersante químico na mancha de óleo ela com o tempo, de 01 a 10 minutos, mas depois vamos ver de 40 a 40 minutos, 1h e mais de 1h0, quer dizer, essa mancha de óleo começar a ser quebrada e vão começar a surgir gotículas e a própria característica visual do óleo se modifica, ele vai mudando de cor e até atender a estar visualmente o que era no início, sem o óleo e as gotículas ficam flutuando, parecendo biodegradada. Agora, vocês devem lembrar que em abril de 2010 aconteceu um acidente muito grave no Golfo do México, num poço chamado Macondo, numa plataforma semi-submersível chamada *Deepwater Horizon*, mas operado pela BC Petróleo. E nesse acidente lá no Golfo do México 11 pessoas morreram, a própria plataforma afundou e ficou tendo um vazamento contínuo no fundo do mar, de julho a setembro e esse poço só foi selado, colocaram, digamos assim, um equipamento como se fosse de modo informal, mas uma espécie de rolha, estou falando de modo informal, só para vocês entenderem mais fácil, para selar esse poço. Mas vazou por vários meses. Só para vocês terem noção, vazou de 4... Existem discussões sobre esses números, mas coloquei o limite inferior e limite inferior de 4,5 a 5,5 milhões de barris de óleos vazados; Isso dá mais ou menos 502 a 578 milhões de litros vazados. Os dispersantes aplicados por via aérea na superfície por embarcações e foi também aplicado dispersante na boca do poço e vou explicar um pouquinho mais adiante por que, uma aplicação e subaquática. E mais ou menos se aplicou sete milhões de litros de dispersantes químicos. Então, o acidente foi no Golfo no México, na *Deepwater Horizon*, mas vocês veem como a mancha se espalhou e atingiu várias costas dos Estados Americanos, Flórida, Alabama, Mississipi, a própria Luisiana. Então, aqui tem algumas fotos do acidente que a plataforma pegou fogo, afundou e aqui tem uma foto da aplicação de dispersante junto à boca do poço, por que foi feita essa aplicação lá no fundo? Porque era para facilitar a chegada dos próprios veículo submersíveis que iriam tentar fechar o poço, senão

não se conseguiria essa tarefa. Então, o que acontece? No *Deepwater Horizon,* lá em Macondo, você teve parte do óleo que vazou chegou à superfície, se espalhou, você teve aplicação de dispersante na superfície, você teve também ações de queima *in situ,* você teve ações de recolhimento e você teve então aplicações de dispersantes pela primeira vez subaquática, a mais ou menos 1500 metros de profundidade, e isso você nunca tinha tido antes, pelo menos não se conhece na história outro tipo de ação com essa aplicação de dispersante subaquática, nessa profundidade, geralmente só em superfície. Então, alguns estudos mostraram o seguinte, que as plumas superficiais se concentraram entre 800 e 1200 metros de profundidade, parte dessa pluma tocou o fundo se incorporou aos sedimentos. Agora, parte em torno de 100 micrometros formaram plumas superficiais, subaquáticas em horizontes mais... Quer dizer, você tinha pluma aqui nessa região, parte tocou o solo e se incorporou ao sedimento, mas parte ficou subaquática, mas mais em uma camada mais acima. O que acontece? Esse óleo vazou, foi aplicado dispersante, agora você tem dois cenários dentro do que aconteceu, antes você só tinha a aplicação e a quebra superficial, e agora você também tem, então, uma aplicação subaquática no fundo e você também tem a quebra nessa profundidade. Então, você tem dois níveis de respostas e dois níveis de ações também. Próxima. Então, o que o dispersante faz é quebrar essa mancha de óleo, disponibilizar essas manchas de óleo para serem atacadas por bactérias ou alguns fungos também para começar essas gotículas serem biodegradada e depois finalmente serem disponibilizadas para serem comidos por outras bactérias também. E isso num período de 4 semanas ou alguma coisa assim. Agora, o dispersante quando acontece um derramamento de óleo você tem diferentes respostas e diferentes efetividades, os cálculos mais ou menos a partir de Macondo, que é diretamente removido do poço 17%, o óleo que foi queimado 5%, o que foi recolhido mecanicamente 3%, a dispersão química funcionou mais ou menos 8%, dispersão natural 16% e o que evaporou mais ou menos 25%. Então, você tem que ter um leque de respostas, de estratégias para você atender um derramamento de óleo como aconteceu em Macondo, e mais menos isso o que acontece na realidade quanto à capacidade de você retirar o óleo. Agora os benefícios dos dispersantes, ele minimiza o potencial de danos e impactos sobre o meio ambiente mais sensível, principalmente aqueles que estão mais próximo da Costa, ou na Costa casos o dispersante não fosse usado e o óleo permanecesse na superfície ou alcançasse a Costa, aumenta de disponibilidade do óleo para fins de biodegradação, ele pode ser biodegradável naturalmente, ele acelera sua quebra e permite a melhor assimilação pelo meio ambiente, reduz os vapores perigosos na vizinhança do derramamento, isso é uma questão ocupacional, e diminui a dispersão do óleo pelos respondedores, os respondedores são aquelas pessoas que estão respondendo pelos acidentes, pelas comunidades locais. Os componentes orgânicos voláteis, no óleo disperso se dissolverão no mar ao invés de evapororaram para o ar. Próximo. Uso subaquático reduz também a quantidade necessária de dispersante químico comparado à aplicação superficial e pode ser operado dia e noite. A superfície você tem limitantes em relação ao horário, ao tipo de equipamento, se vai fazer por avião, então o horário noturno geralmente

também, a própria agitação no mar dependendo como o mar está agitado, você os seus limitantes, reduzo a quantidade de óleo que alcança a costa reduzindo a dispersão das operações de limpeza de linha de Costa, evita a criação de grande volume de resíduos, que é um dos grandes problemas de derramamento de óleo quando você recolhe o óleo e tem uma série de resíduos que você tem que saber o que fazer com aquilo, para aonde vai levar, o condicionamento, o destino final,. Reduz as chances das gotículas de óleo dispersas em profundidade formarem manchas flutuantes na superfície e atingirem os níveis superiores da coluna d'água, onde geralmente está a maior abundância da vida marinha. Agora essa preocupação de Macondo também teve, quando começou a exploração de petróleo, particularmente o que o pessoal costuma chamar de picanha azul, pessoal de petróleo gosta de chamar essa de picanha azul, se caso pudesse acontecer algo no País semelhante, Deus nos livre, e essa preocupação também chegou à questão do Pré-Sal. E aí nós tivemos e também vocês lembram, em 10 de novembro de 2011 ocorreu a exaptação do poço lá de frade, no litoral de campo do Rio de Janeiro, que está há mais ou menos 120 quilômetros da Costa, aqui Macaé, Campo dos Goitacazes, e na ocasião vazou mais ou menos 278. 000 a 428.000 litros de óleo, na ocasião não foi utilizado dispersante químico. E onde que está Campo de Frade? Na picanha azul, está exatamente aqui. Então guardadas as proporções você verifica que existe algumas similaridades entre o que aconteceu em Macondo e o que eu no Campo de Frade. Então, mas guardadas as proporções, mas algumas coisas semelhantes aconteceram nos dois acidentes. Essa preocupação ela foi levada à discussão quando estávamos discutindo o Decreto do Poder Executivo que instituiu, estabeleceu o Plano Nacional de Contingência para o Brasil, e lá dentro desse Decreto, que é o número 8127, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Plano Nacional de Contingência diz o seguinte no art. 8: o grupo de acompanhamento e avaliação será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades, Marinha do Brasil, Ibama e Agência Nacional de Petróleo. O que é esse grupo de acompanhamento e avaliação? Todo acidente que acontece no país esse grupo toma conhecimento, esse grupo ele toda vez que acontece um acidente esse grupo é acionado, ele é composto por Marinha do Brasil, Ibama e Agência Nacional do Petróleo. Esse grupo no art. 29 do mesmo Decreto e isso que é importante e é o segundo considerando, ele diz o seguinte: o grupo de acompanhamento e avaliação, que são aqueles três, encaminhará ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, está explícito no Decreto, no prazo de 180 dias contados a partir da data de publicação desse Decreto, proposta de critérios, matriz, apoio e decisão para utilização de metas e técnicas combate aos (...) por óleo, tais como uso de dispersante. Foi por isso então que essa matéria foi trazida ao Conama, porque tinha um comando do Decreto, o art. 29 do Decreto do PNC. Então, formou-se um grupo de trabalho com a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, mas composto pelo Ibama, Marinha, Agência Nacional Petróleo, Ministério de Minas e Energia, ANA, IBP, está o Carlos Henrique aqui gerente de meio ambiente do IBP, Petrobrás, a Cetesb também colaborou endereçando algumas coisas ao Ibama, e tivemos uma consultoria da UERJ, contratada pelo

CONAMA / MMA
Fls. 169
Rubrica

IBP. 14 anos se passaram da Resolução 269, então, o que nós fizemos. A primeira Resolução 269 ela foi muito escrita em função do que nós trazíamos da Organização Marítima Internacional e o Brasil ainda não conhecia o que era dispersante químico, como aquilo era usado. Então, a primeira Resolução foi muito didática, a Resolução praticamente é uma páginas e com um anexo grande explicando didaticamente o que era dispersante, como aplicava, só que passados 14 anos muitas dessas coisas já foram incorporadas, criou-se mercado, as empresas assimilaram as técnicas, verificaram também as fragilidades da Resolução, o que foi sucesso, o que não foi sucesso. Então, esses 14 anos também serviram para rever Resolução. Essa minuta basicamente, só para encurtar um pouco mais, ela incorpora algumas coisas que estão na Resolução, que estavam no anexo e traz para o corpo, como dispositivo da Resolução. Ela sai de um caráter didático para compulsório em vários aspectos. Basicamente é isso que acontece. Além daquela atualização toda que nós fizemos, olhando o que os outros países tinham feito nesses 14 anos, o que eles evoluíram, as próprias empresas, o que o próprio Ibama aprender os OEMAs aprenderam, nós também tomamos muito coisa que era, digamos assim, recomendatório como compulsório. Nós estabelecemos algumas coisas nessa Resolução que acho que é importante pontuar, que algumas áreas do País é proibido o uso de dispersantes químicos e por que? Porque nós tínhamos o limite de 2000 metros de distância da Costa, verificando e olhando a costa do Brasil, a zona econômica, que algumas áreas que estavam além de 2000 metros se aplicasse dispersante químicos haveriam perdas por causa da sensibilidade, quais são essas áreas que estão de 60 a 70.000 metros? 60 a 70 quilômetros de distância da Costa? que o Complexo de Abrólios, o Parque Estadual do Manoel Luiz, incluindo do Baixis do Mestre Álvaro e do Tarol. Então, nessas áreas são proibidos, nós verificamos nas Cartas Náuticas que eles estão além dos 2000 metros, mas deveriam ser proibidos. Mais ou menos vocês veem as distâncias, podem conferir, também o Manoel Luiz, era importante a proteção dessas áreas. Agora, uma coisa que nós ressaltamos bastante na Resolução é o caráter que não havia anteriormente do monitoramento, o monitoramento ele era mais recomendatório, se tornou compulsório e nós vamos definir o que o Ibama, que inclusive já está quase pronta essa Instrução Normativa, como será feito o monitoramento ambiental para fins da Resolução. Esse monitoramento ambiental além de ser, ele pode ser feito também com aeronaves, com veículos aéreos remotamente pilotados, nós estamos colocando os VANTs também nessa possibilidade e também a aplicação subaquática, não existia antes, nós incorporamos, deverá acompanhado de monitoramento de sua efetividade a partir de avaliação visual subaquática do veículo operado remotamente, equipado com videocâmaras e avaliação visual da expressão superficial do óleo a partir de imagens áreas. Isso aqui é uma das grandes modificações da Resolução que antes não podia, não tinha, não havia previsão e agora está previsto. Também fizemos toda em função das alterações, fizemos uma nova árvore de tomada de decisão. Definimos que toda vez que houver a aplicação de dispersante químico o Ibama deverá ser comunicado e se o Estado, se a mancha de óleo tocar algum Estado a OEMA desse Estado deverá

ser informada igualmente. Tem os novos anexo, aqui ficou pequeno, esses novos anexos nós pesquisamos bastante o que os outros países estão fazendo, o que precisávamos pedir para transformar aquilo que era didático e recomendatório como compulsório. Também um relatório de aplicação de dispersante químico que deve ser encaminhado ao Ibama. Ok. Só isso. Obrigado.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Obrigado Robson. Então, eu queria, colegas, porque hoje realmente, apesar de ser o primeiro dia do útil do nosso horário brasileiro de verão, e como o organismo ainda não está, assim, totalmente acostumado a almoçarmos 11h da manhã, o nosso horário novo meio dia, e eu e a Mariana estamos, como vocês sabem no meio do movimento AGU, o que quer dizer que nós estamos quase sós nas nossas ocupações. E eu queria propor que nós estendêssemos até 13h00 a discussão aqui para podermos avançar no que pudermos aqui, ela tem reunião 14h00 no Ibama para tratar de Belo Monte e aí eu queria aproveitar a presença dela.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Queria pedir desculpas, mas não sou dona da minha agenda, as agendas vão entrando e eu vou recebendo.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Nem da vida dela atualmente. Então vamos lá. Dispõe sobre uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar. Conselho Nacional do Meio Ambiente no uso de suas competências que são conferidas pela lei 6938/81, aí já temos esse regulamentado aí, João, já pode tirar. Regulamentado e tendo em vista o disposto no Regimento Interno. E aí fica o e considerando. Vamos lá, Leonardo.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Vai seguir o modelo? Então, enfim, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, no uso das competências que lhe são conferidas, isso aí geralmente coloca pelo art. 8º inciso tal. Aí seria o Inciso VI ou VII, porque os dois tratam de poluição de óleo, primeiro de licenciamento. O VII é o que nós sempre usamos. Mas tem o VI também que acho que fala de poluição.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – O VI é poluição de veículos automotores, aeronave e embarcação. Vamos falar dos considerando, o que temos tratado mesmo?

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Nós sempre recomendamos, enfim, que se retirem os considerandos porque eles não existem.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Vou ler aqui, de repente enxergamos alguma vernáculo marciano. Considerando que a Convenção Internacional sobre preparo, respostas e cooperação em caso de poluição por óleo, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto 2870,d e 10 de dezembro de 98, define como um dos seus compromissos estabelecimentos de um Sistema Nacional para responder aos incidentes de poluição por óleo, incluindo a preparação do Plano Nacional de Contingência; considerando que o art. 29 do Decreto nº 8127 de 22 de outubro de 2013, estabelece que deve ser encaminhado ao Conama proposta de critérios e matriz de apoio à decisão para utilização de métodos e técnicas de combate à poluição por óleo, tais como uso de dispersantes e outros agentes químicos. Esse resolve é na outra linha, João, o artigo eu acho que é por Art., na outra linha, resolve, dois pontos e acho que o art. 29 é só Art.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Já que estamos falando de fórmula, nós vamos te dar trabalho, todo o art. 1º, 2º, não tem aquele ponto final ali não, é art. 1º, tira o ponto, essa Resolução dispõe. E Parágrafo Único, salvo engano, é Parágrafo Único, o único tem que ser minúsculo, não é isso? Ao longo da Resolução todos estão errados, então, é só alterar depois.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Art. 1º: esta Resolução dispõe o uso de dispersantes químicos para ações de respostas a incidentes de poluição por óleo no mar. Bruno, FBCN. Com aquela ressalva nossa recomendando que se retire no plenário e tal. Para os colegas que chegaram, não sei se tratou disso nas reuniões anteriores, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos considera que não existem considerandos em atos normativos e nós começamos por excluí-los, mas o plenário do Conama retornava com os considerando. Então, nós resolvemos, para não se empoderar do demônio do esforço inútil, nós resolvemos então recomendar que seja retirado do plenário. Caroline.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Se não estou enganada, na última reunião, na última plenária do Conama ele foi aceito e mantida a retirada.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – De que Resolução? Será? Foi mesmo?

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Acho que sim, se não estou enganada. Acho que foi a de aeroportos regionais.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Então mantemos a nossa recomendação para que retirem no Plenário, e aí vai...

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Mas naquela eu acho que não constava a recomendação, eu acho que já tinha sido excluído.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Mas tinha considerando na proposta? Vou fazer esse encaminhar, se tiver, porque acho que na de aeródromos ne, considerando tinha, mas se tiver e for retirado, nós fazemos essa ressalva.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Presidente, o Grupo de Trabalho na própria Câmara Técnica, nós não vimos muito problema na retirada do primeiro considerando. Agora, o segundo é justamente, aquele que eu citei, que é do Decreto que manda aquele grupo encaminhar ao Conama, é justamente esse aí.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Então, poderíamos então colocar o Decreto no preambulo e não considerando. Aí sim. Você não vê problema em tirar o primeiro considerando? Não. E colocamos no preambulo então, e considerando, e tendo em conta, tendo em vista, considerando o previsto no art. 29 do Decreto.

O SR. FÁBIO CAMARGO FERRIERA (Anamma Nacional) – Presidente, na passada aqui, dos aeródromos, nós estamos olhando aqui, parece que nós já mandamos sem, limpinho.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Mas nós tiramos ou ele já veio sem?

O SR. FÁBIO CAMARGO FERRIERA (Anamma Nacional) – Nós mandamos sem.

Mauro: **O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) –** Pronto. Vamos tirar também. Já colocamos no preambulo, 'cabungue'. Já estava no art. 2º: para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições. Inciso I: aplicação subaquática, aplicação e dispersantes químicos no mar junto à cabeça de poços exploratórios ou produtores de óleo. Inciso II: aplicação prolongada de dispersantes, aplico de dispersante químico que exceda 96 horas a partir da primeira aplicação. Inciso III: áreas ambientalmente sensíveis, regiões costeiras e marinhas onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para proteção e preservação do meio ambiente em caso de incidente de poluição por óleo. Inciso IV: árvore de decisão, ferramenta de apoio à tomada de decisão formada por uma sequência de decisões, suas possíveis alternativas e recomendações em cada situação. Inciso V: descarga de óleo, qualquer despejo escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de óleo em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, ducto, plataforma ou suas instalações de apoio. Inciso VI: dispersantes químicos, formulações químicas constituídas de solvente e agente surfactantes, tensoativos, usadas para diminuir a tensão interfacial óleo/água e para estabilizar e dispersão do óleo em gotículas na superfície e na coluna de água. Inciso VII: efetividade do dispersante químico, proporção expressa em porcentagem de óleo disperso na coluna d'água em relação à quantidade de óleo que permanece na superfície do corpo d'água na área aplicada. Inciso VIII: incidente de poluição por óleo, ocorrência que resulte ou possa resultar em descarga de óleo no mar, inclusive aquelas de responsabilidade indeterminada que represente ou possa representar ameaças à saúde humana, ao meio ambiente ou a interesses correlatos de outros países e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata. Inciso IX: interperização do óleo, alterações da composição química e de propriedades físicas originais do óleo devido à ação de processos físicos, químicos e biológicos. Inciso X: monitoramento da efetividade do dispersante químico, observação visual, aérea ou marítima, ou emprego de outros procedimentos para avaliar a eficiência da aplicação e a eficácia do dispersante químico. Eu acho que não cabe parêntese em ato normativo, entre vírgulas aí. Inciso II: óleo, qualquer forma de hidrocarboneto, petróleo seus derivados incluindo óleo cru, óleo combustível, resíduos de petróleo e produtos refinados. Inciso XII: óleo emulsionado, emulsão de água em óleo na forma de gotículas. É isso mesmo, Robson? De água em óleo e não óleo em água. Inciso XIII: respondedor, poluidor ou agente responsável pelas operações de resposta ao incidente de poluição por óleo no mar. E inciso XIV: taxa de aplicação, razão entre o volume de dispersante químico aplicado e o volume da descarga de óleo a ser tratada.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente, o parêntese primeiro e o segundo me parecem um pouco diferentes porque quando você fala em petróleo e seus derivados está especificando o tipo de hidrocarboneto, se não

aparece, se nós podemos fazer com hidrocarboneto, com petróleo e seus derivados, que não são três coisas, é uma coisa é que reduz a dois, é diferente da outra situação ali.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Existem outros hidrocarbonetos que não petróleo, Robson? Não. Então, nós estamos falando de petróleo e seus derivados.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – mas ali parece, o ponto ali parece 1, 2, 3, quando não é. É 1, 1A e 1B, vamos dizer assim, 1.1 e 1.2. Hidrocarboneto e seus derivados são sub, desculpa, petróleo e seus derivados são sub de hidrocarboneto e não três sequenciais, não são três coisas que nós estamos, é uma só.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – É porque isso é o seguinte, incluiu petróleo e seus derivados, talvez?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Robson? Como é o nome do colega do IBP? Carlos Henrique.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – O que inclui, no caso hidrocarboneto, o que incluiu petróleo e seus derivados, porque está incluindo depois.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Petróleo e seus derivados, óleo cru, óleo combustível, resíduo de petróleo e produtos refinados.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – É importante deixar o petróleo e derivados?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – É importante porque inclusive tem na própria lei 966, que alguns chamam de lei do óleo, está assim.

A SRª. ANA LÚCIA DOLABELLA (MMA) – Pode ser que são qualquer forma de hidrocarboneto ou entendidos como petróleo e seus derivados? Entendidos como.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Entendidos como petróleo e derivados e aí deixa o incluindo.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Só uma sugestão, todas as palavras não têm que estar em maiúsculo, têm que estar em minúsculo, óleo, respondedor, taxa, minúsculo. Anota aí depois você faz.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Art. 3º: produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químicos. Eu acho que vou transformar numa permanente. Faz uma falta danada a Mariana aqui. Art. 3º: a produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químico em ações de respostas aos incidentes de poluição por óleo no mar somente poderão ser efetivadas após a obtenção do registro do produto junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente de Recursos Naturais Renováveis-Ibama. Parágrafo Único: o Ibama estabelecerá por meio de Instrução Normativa os procedimentos e exigências necessários para obtenção de registro dos dispersantes químicos. Art. 4ª: a aplicação de dispersantes químicos em ações de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar, deverá ser previamente comunicada ao Ibama. § 1º: a comunicação do uso de dispersante químico ao Ibama deverá ser encaminhada pelo respondedor conforme formulário constante do Anexo I. § 2º caso a mancha de óleo possa de concordo as evidências disponíveis impactar algum Estado Costeiro, o respondedor deverá simultaneamente encaminhar a comunicação a que se refere o § 1º ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Esse Estado é Estado da federação? Melhor coloca ruma maiúscula aí.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Em compensação Órgão Estadual de Meio Ambiente tem que ter letra maiúscula?

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não. Se deixarmos estado costeiro, ficava um Estado como se...

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Se por acaso atingir, ele é costeiro, minas nunca vai ser atingida.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Nós deixamos o Estado em minúsculo, mas é qualquer Estado é Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo porque para extinguir de Estado, País.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Vamos colocar estado da federação.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Não pode ser algum Estado da Federação porque nós sistemas Estados que não são costeiros, por exemplo, Minas Gerais.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Algum Estado da Federação costeira, vamos manter o costeiro.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – O costeiro tem que permanecer.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Coloca Estado em maiúsculo, eu prefiro maiúsculo apesar de o Estado, das nossas doutrinas serem só Estado como Estado País, maiúsculo também. Art. 5ªº: a aplicação de dispersantes químicos como técnica de resposta a incidentes de poluição por óleo somente poderá ser utilizada quando a não intervenção ou aplicação de técnicas mecânicas de contenção, recolhimento e dispersão se mostraram não efetivas, inaplicáveis ou insuficientes. Parágrafo Único: o disposto no caput não se aplica quando for necessária a adoção de medidas emergenciais para situações de risco iminente de incêndio ou de salvaguarda da vida humana no mar, envolvendo instalações marítimas ou navios. As plataformas são instalações marítimas? Muito obrigado. Art. 6º: os dispersantes químicos poderão ser utilizados sem prejuízo do disposto no art. 5º nas seguintes situações: Inciso I: em situação nas quais a mancha de óleo estiver se deslocando ou puder se deslocar conforme a indicação meteoceanográfica, ou dados pretéritos locais para áreas designadas como ambientalmente sensíveis.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Eu tiraria situações porque nas seguintes situações, aí coloca, em situações na quais quando a mancha de óleo estiver se deslocando. Colocaria quando a mancha de óleo.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Quando a mancha de óleo...

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Letra minúscula.

CONAMA / MMA
Fls. 170
Rubrica

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Apesar da interessante alteração sugerida pela Mariana, do Ibama, é que nós tentamos padronizar, em situações, em caso de acidente de aplicação subaquática no óleo emulsionado. Só isso, mas não teria problema.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Então, é melhor mudar o caput. Os dispersantes químicos poderão ser utilizados sem prejuízo do disposto no art. 5º, como segue, ou quando. Quando em situações as quais, nas seguintes hipóteses. Aí volta tudo de novo. Risca aí. Acho que aí tanto faz, Mariana. Ele está de bom humor, ele adora o horário de verão. Parei no Inciso II: caso de incidente com vazamento contínuo e volumes relevantes quando as demais técnicas de resposta se mostrarem não efetivas ou insuficientes. Inciso III: aplicação subaquática somente para possibilitar os procedimentos necessário para interrupção de vazamento de um posto de petróleo em descontrole. Vírgula.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Tira essa vírgula. Depois do subaquática não tem vírgula.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – No inciso II não ficou um pouco estranho nas seguintes hipóteses, daí caso de incidentes, talvez pudéssemos tirar o caso também e falar direto em incidentes.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – O em não estava fazendo muita diferença para mim em termos de concordância, mas enfim. Incidentes com vazamento, aplicação subaquática, óleo emulsionado, conhecido como "mouse de chocolate", ou intemperizado, quando o dispersante químico se mostrar efetivo com base em testes de campo. Art. 7º: é proibido o uso de dispersantes químicos. Inciso I: na área do complexo recifal dos abrólios entre os paralelos, 15°45' S e 19°28' S, limitado à linha isobatimétrica dos 500 m a leste e à linha de costa a oeste. Isso só eles entendem, não tentem entender. Inciso II: Na área do Parque Estadual Marinho do Parcel Manuel Luís, incluindo os Baixios do Mestre Álvaro e do Tarol, delimitado pelos polígonos definidos pelas seguintes coordenadas geográficas. Eu vou me dispensar da leitura das coordenadas geográficas, mas o que é um parcel ou é o nome do cara esse? Vocês sabem o que é parcel?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – É o nome do parque.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Obrigado. Vocês ficam responsáveis pelas latitudes e longitudes, alínea A, B e C, do Tarol, do Parcel. Inciso III: Nas áreas de Montes Submarinos em profundidades inferiores a 500 m; Inciso IV: Nos incidentes de poluição por óleo com a única finalidade de se manter a estética do corpo hídrico na área afetada; e Inciso V: limpeza de qualquer tipo de embarcação, bem como em equipamentos utilizados na operação de resposta à descarga de óleo. Art. 8º. São consideradas áreas de restrição ao uso de dispersantes químicos: Inciso I: Em distâncias inferiores a 2.000 m da costa, inclusive de ilhas, ou a profundidades menores que 20 metros. Inciso II: Em distâncias inferiores a 2.000 m de unidades de conservação, tem um dois pontos. É um ponto e vírgula. Inciso II: Em distâncias inferiores a 2.000 m de unidades de conservação marinhas, cadastradas e espacializadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ou devidamente especificadas em Cartas Náuticas publicadas pela Marinha do Brasil ou em Cartas de Sensibilidade ao Óleo – Cartas SAO – publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente; Inciso III: Em distâncias inferiores a 2.000 m de recifes de corais, de bancos de algas ou de baixios expostos pela maré, quando devidamente especificados em Cartas Náuticas publicadas pela Marinha do Brasil ou em Cartas de Sensibilidade ao Óleo – Cartas SAO – publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente ou em outros documentos oficiais publicados do governo brasileiro

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Em que pese aí ficar o em do Robson, tem que ser com letra minúscula.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Sim senhor. E todas as maiúsculas que estão começando os incisos no outro artigo também, no 7º, João. Art. 9º. O uso excepcional de dispersantes químicos, em situações não previstas no art. 6º, ou nas áreas de restrição especificadas no art. 8º, poderá ser autorizado pelo Ibama, desde que tecnicamente justificado e demonstrado que implicará em menor impacto aos ecossistemas passíveis de serem atingidos pelo óleo em comparação com o seu não uso. § 1º.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Nós poderíamos fazer a correção, isso vem acontecendo sempre, não implica em, mas implica a menor impacto, implicará menor impacto sem o em.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Muito obrigado. §1º. A solicitação de autorização de uso excepcional deverá ser feita pelo respondedor por meio de formulário constante dos Anexos I e II desta resolução. §2º. O uso excepcional de dispersantes químicos dependerá de autorização prévia específica do Ibama.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Presidente, esse § 2º não poderíamos incorporar no caput? Porque ele diz exatamente o uso excepcional de dispersantes em situações não previstas poderá ser utilizado pelo Ibama. É basicamente a mesma coisa com autorização prévia.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Então, rá ser autorizado previamente pelo Ibama. Alguma ressalva, Robson?

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – Na verdade, eu acredito que é melhor que ele fique separado porque tem que ter a ideia de que é um caso a caso e ali parece que você vai pedir uma autorização prévia que vai valer vários incidentes, e não é a ideia, a ideia é que a cada incidente há uma autorização prévia. Eu acho que no caput não fica tão claro. A cada caso.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Na verdade o problema aí é a palavra específica, ou seja, o específica não dá a ideia que ela quer transmitir. Ela quer transmitir o seguinte, qualquer uso excepcional depende de autorização, só que é uma autorização caso a caso.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Colocar em cada caso, desde que tecnicamente justificado.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Poderia ser então prévia e especificamente, ou prévia...

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – Poderá ser autorizado previamente pelo Ibama, em cada caso, desde que tecnicamente justificado.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Pode ser, Fernanda? Então ali também é um deverá. Poderá ou deverá? O Ibama tem que autorizar para usar dispersante químico.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Exatamente. Em situação de emergência eu posso utilizar sem autorização prévia?

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – Pode no caso de salvaguarda da vida humana como está no Parágrafos Único dos artigos anteriores.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Então é deverá mesmo. Vamos lá. O uso excepcional de dispersantes químicos em situações previstas no art. 6º, na área de gestão especificadas no art. 8º deverá ser autorizado previamente pelo Ibama, em cada caso, desde que tecnicamente justificada e demostrada, que implicará menor... Acho que está faltando vírgula, senhor das vírgulas, Dr. Bruno, FBCN. Em cada caso, desde que tecnicamente justificado e demonstrado, que implica em menor impacto aos ecossistemas passíveis de serem atingidos pelo óleo, em comparação com seu não uso. Esse período está muito longo, mas vamos lá. Nós não temos um Celso Lufti aqui, nem um Pascoal Cipro Neto para fazer esse tipo de revisão, vou logo avisando. Mas enfim, vamos embora, o § 1] vai virar Único.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Presidente, se me permite, Robson MMA. É o seguinte, com essa modificação sugerida no art. 9º fica assim: deverá ser autorizado previamente pelo Ibama, acontece que o Ibama pode não autorizar. Então, no nosso ponto de vista é poderá porque o Ibama pode ou não autorizar, se deixar como deverá parece que obrigatoriamente o Ibama...

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Pode ser também dependerá de prévia autorização. Só pode ser feito se houver a autorização, se não fizer, não pode.

O SR. IVAN REZENDE (Petrobrás) – É exatamente nessa linha que foi colocado, porque parece que esse artigo é para dar ao Ibama a possibilidade dele executar excepcional. Então, ele poderá. É exatamente na mesmo linha que foi comentado.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Então, estamos tentando melhor para, como era mesmo? Uso excepcional, e tal, dependerá de prévia autorização pelo Ibama. Pode ser assim? Dependerá de prévia autorização pelo Ibama, em cada caso. É. Do Ibama. Ok. Podemos seguir. Art. 10: A aplicação prolongada de dispersantes químicos só poderá ser realizada se houver fonte contínua de reintrodução de óleo. Sabe Deus o que isso quer dizer.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Fonte contínua significa que o óleo está vazando, Macondo, está vazando por muito tempo. Ok? O vazamento/ contínuo.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – É que no nosso Decreto diz utilizar termos diretos e etc., nós estamos usando artifícios para dizer que está vazando sem parar. Houve fonte contínua de reintrodução de óleo, está vazando sem parar, quer dizer isso. Muito bem. Art. 11. O emprego dos dispersantes químicos pelo respondedor deverá seguir a Árvore de Tomada de Decisão conforme apresentado no Anexo III. Aonde? Depois do respondedor tira a vírgula.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Eu acho que é apresentada. Conforme apresentada.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Conforme Anexo III desta resolução. Art. 12. Não tem uma vírgula depois do conforme não? Ou depois da decisão? Conforme. Art. 12. A aplicação de dispersantes químicos em superfície deve ser acompanhada de monitoramento aéreo, com aeronaves ou com veículos aéreos remotamente pilotados e, ainda, de monitoramento marítimo, desde que não comprometa a segurança da tripulação, visando maximizar efetividade de seu emprego e evitar a contaminação de áreas não afetadas pelo óleo.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Não pode ser via satélite não?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Problema do satélite é que muitas vezes você tem algumas manchas que são confundidas com óleo e, na verdade, são proliferações de algas. Só se confirmado.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Eu estou preocupado porque nós estamos limitando nessa data a tecnologia disponível, há algum tempo atrás não falaríamos no objeto com controle remoto, amanhã já ter um outro negócio. Eu achei que poderia ter uma denominação um pouco mais ampla.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – O que nós podemos fazer é ampliar outra técnica que possa maximizar.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – É que é complicado abrir demais porque é acompanhamento de como vai funcionar esse dispersante.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Vou seguir. Parágrafo Único. O monitoramento aéreo ou marítimo deverá, simultaneamente: Inciso I: identificar extensão, largura e aspecto das manchas, registrando seu posicionamento em coordenadas geográficas; Inciso II: registrar os dados de distância da costa, informando sobre as condições meteorológicas e oceanográficas; e III: Verificar tendência do deslocamento das manchas visando orientar a aplicação dos dispersantes. Verifica a tendência do deslocamento das manchas? A tendência então. Art. 13. A aplicação subaquática de dispersantes químicos deverá ser acompanhada de monitoramento da sua efetividade, das seguintes maneiras: Inciso I: Avaliação visual subaquática por Veículo Operado Remotamente equipado com videocâmaras; e Inciso II: Avaliação visual da expressão superficial do óleo a partir de imagens aéreas. O veículo operado remotamente é uma sigla para o veículo, ou para o VANT? O VANT é VANT, Veículo Aéreo Não Tripulado, ele também é uma versão, Veículo Operado Remotamente?

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – É a tradução da expressão que usa em inglesa, que chamamos de ROV.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não era o caso de colocar a sigla em inglês para sabermos saber o que estamos falando?

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Eu acho que nem é isso, eu acho que tinha que colocar em letra minúscula e ficar um pouco geral, qualquer veículo, não é aquele veículo.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Algum problema, senhores? Então vamos lá. Art. 14. O uso de dispersantes químicos deverá ser acompanhado de monitoramento ambiental, conforme parâmetros e procedimentos definidos em Instrução Normativa a ser publicada pelo Ibama no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução. A Instrução Normativa deve ser minúscula ali. Parágrafo Único. A Instrução Normativa, de novo, de que trata o caput deste artigo definirá monitoramento ambiental específico para o uso superficial, subaquático, prolongado e excepcional de dispersantes químicos. Definirá o monitoramento ambiental específico, para o uso

superficial, definirá o monitoramento ambiental específico para uso superficial, subaquático, prolongado e excepcional de dispersantes químicos. Art. 15. O respondedor deverá encaminhar ao Ibama Relatório de Aplicação do Dispersante Químico, conforme Anexo IV, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o término da operação de aplicação. O respondedor deverá encaminhar ao Ibama relatório de aplicação, isso também é um título, ele tem sigla? Não. Ele é o anexo. É o relatório de Aplicação de Dispersantes Químicos. É um relatório, é um nome. Conforme anexo IV desta Resolução, no prazo máximo de 15 dias após o término da operação e aplicação. Parágrafo Único. Após o término, a contar do término da operação de aplicação.

O SR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI (Paraná) – Se no caso a aplicação levar 6 meses, não pé enviado nenhum relatório? A aplicação de dispersante levar 6 meses, você fica 6 meses aplicando dispersante, não é enviado nenhum relatório desde o início da aplicação até o término da aplicação?

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – Na verdade, essa Instrução Normativa de monitoramento vai definir relatórios parciais para esse caso de uso prolongado, mas para esse especificamente que é o relatório de efetividade, como aquele gráfico que o Robson mostrou, ele só faz sentido realmente quando terminada a operação.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Parágrafo Único. Caso a mancha de óleo tenha impactado algum Estado Costeiro da Federação, o respondedor deverá encaminhar ao Órgão Estadual de Meio Ambiente cópia do Relatório a que se refere o caput. O órgão estadual é minúsculo, de meio ambiente também.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Tem outra questão, não sei se é mais técnica, mas me preocupa um pouco porque no art. 4º §2º nós falamos de caso a mancha óleo possa de acordo com as evidências disponíveis impactar algum Estado Costeiro, e aqui nós falamos caso a mancha tenha impactado e nós estamos excluindo a possibilidade de impacto no caso, por exemplo, que não tenhamos certeza, não sei se seria o caso de colocar um haja suspeita, ou possa ter impactado.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Não tem exploração de petróleo em nenhum rio interior. Outra pergunta.

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – existia exploração de petróleo em terra, mas está fora do escopo dessa Resolução. Respondendo à questão da Caroline, na verdade, no caso do art. 4º é uma possibilidade porque está se falando ainda da comunicação prévia, aqui nesse caso não há mais dúvida, já foi usado a dispersante, então, já se sabe se há ou não o impacto, não há que se falar em possibilidade de impacto uma vez que já está finalizada.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – Não existe nenhum caso que tenha sido usado o dispersante e não se sabe exatamente se um estado próximo foi impactado?

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – Não. Nesse momento já se sabe se impactou algum estado, caso o óleo não tenha impactado, mas o dispersante isso vai constar no relatório final, que já é aquele art. 16, também vai ser encaminhado ao órgão estadual.

A SRª. CAROLINE MARQUES L. J. SANTOS (São Paulo) – O art. 16 também fala só em impacto e não em impacto potencial, não sei, fico com essa dúvida, mas ela talvez possa ser levada a plenária e não aqui.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – Eu particularmente discordo, discordo porque aqui em minha opinião, enfim, eu estou falando de um relatório, estabelecer um relatório de um impacto talvez futuro tendo em vista um uso, eu não nem se isso seria possível de ser feito tecnicamente, ou seja, se utilizei o negócio e se eu tenho a certeza do que causou, de onde foi e onde foi parar, não faz sentido, eu vou complicar o negócio e ás vezes trazer uma dificuldade suplementar que na prática nunca será efetivada. Então, eu particularmente prefiro que o texto fique assim, queria saber a opinião técnica.

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – Exatamente. No relatório final vão ter sido apurados todos os impactos, então, essa questão potencial não vai existir, diferentemente na questão da comunicação prévia quando ainda o óleo no chegou à costa e estamos tratando ainda de possibilidades.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Presidente só para um esclarecimento, não falei, que comi alguns partes da minha apresentação, mas isso fica claro também na Resolução que já existe, o dispersante químico para ser usado ele precisa de condições hidrodinâmicas para evitar a concentração dele. Condições

CONAMA / MMA
Fls: 171
Rubrica

hidrodinâmicas é o seguinte, que você precisa ter uma oportunidade pelo menos de 15, nós já usamos 20 metros e condições que a água esteja circulando, porque se o dispersante for aplicado, por exemplo, no lago ondas há baixa circulação, às vezes muito baixa profundidade, dependendo do lugar, o dispersante é um detergente, mas por exemplo, se tem acidente com suco de laranja em rio que caiu, mas a quantidade foi tão grande que matou um monte de peixe. Então, tudo tem uma certa toxicidade dependendo da concentração. Então, para evitar um concentração muito forte de dispersante você precisa ter circulação, por isso que não se prevê o uso de dispersante da utilidade em rios, em lagos, essas coisas todas, basicamente no mar.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Muito obrigado. Alguma questão? Art. 16. Deverá ser encaminhado pelo respondedor ao Ibama, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do monitoramento, Relatório Final contendo análise integrada dos dados e informações obtidas e possíveis impactos ambientais e socioeconômicos provocados pelo uso de dispersante químico no incidente de poluição por óleo, considerando o Relatório de Aplicação. Duas coisas, relatório final também está no anexo como um documento? Então ele é minúsculo. Deverá ser encaminhado pelo respondedor, eu só me lembro de alguém ser chamado de respondedor quando minha mãe dizia: você é muito respondedor ou respondão. O relatório.

A SRª. MARIANA CIRNE (Ibama) – De aplicação é do art. 15, não é? Considerando o relatório de aplicação previsto no at. 15.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Previsto no art. 15.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Esclarecimento que a palavra respondedor está no dicionário. Aquele que responde.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Pois é, eu só lembro de ter sido usado assim, respondedor. Parágrafo Único. Caso o Relatório Final indique impacto em algum estado costeiro, o respondedor deverá encaminhá-lo, também, ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Perguntei se está no anexo como documento. Tem modelo no anexo? Não. Não tem modelo no anexo. Como relatório final não.

A SRª. FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA (Ibama) – O relatório final vai ser tratado na Instrução Normativa, por isso que ele não está aqui como anexo.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Está como entidade. Senhores e senhoras. Algum problema? Não. Então, seguir na redação, você vê esse negócio do maiúsculo e minúsculo, João. Em homenagem à experiência do Dr. Bruno, vamos colocar em maiúsculo o Relatório Final. Art. 17. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

O SR. LEONARDO ESTRELA BORGES (CNI) – É realmente necessário? É a mesma coisa que falar esta lei deve ser cumprida.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Nós já vimos retirando esse tipo de artigo. Essa resolução entra em vigor... Fica revogada a Resolução nº 269 de 14 de setembro de 2000. Ok? Vai ter que renumerar os artigos seguintes ao 17.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente, nesse caso esta não é a mantém o mesmo número da antiga, revoga e entra um nova, é diferente do primeiro caso que nós vimos.

O SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA (Presidente da CTAJ) – Perfeitamente. Bem senhores, segundo a nossa... Não mas isso não muda em nada. Segundo a nossa Diretora do Departamento de Apoio ao Conama não teremos mais reuniões da CTAJ previstas, pelo menos, não sei se vai ter alguma extraordinária, é possível que não. Então, infelizmente vou ter desejar a vocês um Feliz Natal e Próspero Ano-Novo ainda agora no correr de outubro. Infelizmente, eu gostaria de vê-los mais uma vez, mas como nós não vamos ter mais, muito obrigado mais uma vez pela presença. Obrigado pela colaboração e pelo esforço e está encerrada a sessão.